



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE -
PPGCom**

**GILIARDE ALBUQUERQUE CAVALCANTE VIRGULINO RIBEIRO DO
NASCIMENTO**

**NARRATIVAS JORNALÍSTICAS
UM OLHAR DO TERRENO E DAS FRONTEIRAS ENTRE A COMUNICAÇÃO E O
DIREITO NOS ESPAÇOS DE ENCARCERAMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS**

**PALMAS (TO)
2020**

GILIARDE ALBUQUERQUE CAVALCANTE VIRGULINO RIBEIRO DO
NASCIMENTO

NARRATIVAS JORNALÍSTICAS
UM OLHAR DO TERRENO E DAS FRONTEIRAS ENTRE A COMUNICAÇÃO E O
DIREITO NOS ESPAÇOS DE ENCARCERAMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Comunicação e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Gilson Rebouças
Pôrto Júnior.

PALMAS (TO)
2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- N244n Nascimento, Giliarde Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro do.
Narrativas jornalísticas: um olhar do terreno e das fronteiras entre a comunicação e o direito nos espaços de encarceramento no estado do Tocantins. / Giliarde Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro do Nascimento. – Palmas, TO, 2020.
136 f.
- Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Comunicação e Sociedade, 2020.
Orientador: Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior
1. Comunicação. 2. Direito. 3. População Carcerária. 4. Jornalismo. I. Título

CDD 302.2

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FOLHA DE APROVAÇÃO

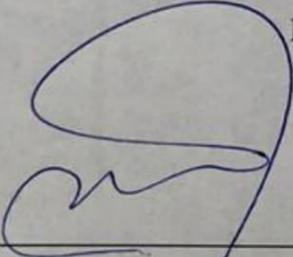
**GILIARDE ALBUQUERQUE CAVALCANTE VIRGULINO RIBEIRO DO
NASCIMENTO**

***“NARRATIVAS JORNALÍSTICAS: UM OLHAR DO TERRENO E DAS
FRONTEIRAS ENTRE A COMUNICAÇÃO E O DIREITO NOS ESPAÇOS DE
ENCARCERAMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS”***

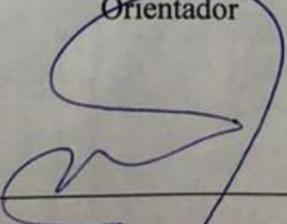
Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestre em Comunicação e Sociedade e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora

Data de aprovação: 26/06/2020

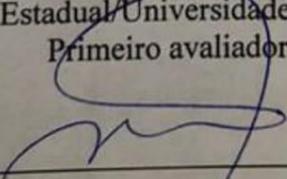
Banca Examinadora:



Prof. Dr. Francisco Gilson Rebouças Porto Júnior
Universidade Federal do Tocantins
Orientador



Prof. Dr. Geraldo da Silva Gomes
Ministério Público Estadual/Universidade Estadual do Tocantins
Primeiro avaliador



Prof. Dr. Nelson Russo de Moraes
Universidade Federal do Tocantins
Segundo avaliador

Aos amados infindavelmente: bisavô, Antônio Cavalcante da Gama; bisavó, Cecília Cavalcante de Albuquerque; avô, Genézio Ribeiro da Gama; avó, Olívia Ferreira Virgulino; mãe, Joana Darc Virgulino Ribeiro; pai, João Inácio do Nascimento.

Parece-me absurdo que as leis, que são a expressão da vontade pública, que abominam e punem o homicídio, o cometam elas mesmas e que, para dissuadir o cidadão do assassinio, ordenem um assassinio público.

Cesare Beccaria

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar.

Nelson Rolihlahla Mandela

AGRADECIMENTOS

É do pensar de todo o caminho percorrido que uma explosão de emoções ganha volume e transborda. É esse o sentir que me faz memorar pessoas que merecidamente são valiosas e dignas de serem citadas por terem, simples e puramente, promovido imensuráveis aprendizados ao longo da experimentação de mestrando.

Feito isso, merecem especial menção e valorização o fraterno e estimável professor Dr. Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior; a jurista que tenho como referência profissional, Dra. Maria Leonice da Silva Berezowski; e a minha mãezinha, Joana Darc Virgulino Ribeiro.

À minha mãezinha, por ter sido a base de confiança, apoio e amor, a quem dedico o alcance do título de Mestre em Comunicação e Sociedade. Ao professor Dr. Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior, por ter acreditado na pesquisa proposta e na possibilidade de orientar-me, repassando-me valiosos e estimáveis ensinamentos, mostrando-se, sempre, como um nobre educador. À professora Dra. Maria Leonice da Silva Berezowski, por simbolizar amizade que se validou numa belíssima relação de aprendizado jurídico na pesquisa científica à época da minha graduação em Direito na Universidade Federal do Tocantins – UFT. A todos, a minha eterna gratidão pelas oportunidades de viver experiências novas e pela franca instrução no dividir de momentos.

Destaco especiais agradecimentos à pessoa do Prof. Dr. Nelson Russo de Moraes e à pessoa do Prof. Dr. Geraldo da Silva Gomes, membros das minhas bancas de qualificação e defesa de mestrado e ambos exímios nas suas atuações profissionais e acadêmicas e de ímpares contribuições à construção do sonho hoje substanciado.

Sem qualquer grau diminuto de importância, agradeço a todos os servidores e professores do Mestrado em Comunicação e Sociedade – PPGCom/UFT pela atenção, pelo carinho, pelos esforços na lida com tudo que envolveu o Mestrado, pelos ensinamentos e pelo amor expressos ao longo do Programa, bem como pelo basilar trabalho na educação desta República que muito carece de profissionais honrosos ao que fazem. A todos vocês, as minhas mais que devidas e reconhecedoras congratulações ao que prestam a toda a construção e desenvolvimento do povo brasileiro. Amemos o Brasil por ser o nosso lugar no mundo, mas de uma forma dirigida, responsável, humana e fraterna.

Deixo, também, entalhado o meu agradecimento aos servidores que formam a equipe de trabalho que chefiou na execução penal no Estado do Tocantins, a minha assessoria administrativo-jurídica e aos responsáveis técnicos de serventias cartorárias, pelo apoio ao longo do tempo que precisei dividir a atenção entre o serviço público e o mestrado.

A todos os citados, o partilhar do nobre e decoroso título de Mestre em Comunicação e Sociedade da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

NASCIMENTO, Giliarde Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro do. **Narrativas jornalísticas: um olhar do terreno e das fronteiras entre a comunicação e o direito nos espaços de encarceramento no estado do Tocantins.** 2020. 136f. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade), Universidade Federal do Tocantins, Palmas.

RESUMO

O texto tem como proposta entrelaçar os saberes advindos da Comunicação e do Direito, com especial ênfase na oferta de produção de sentidos presentes nos textos jornalísticos sobre a população carcerária no Estado do Tocantins, tangenciando-se a respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana. De maneira específica, a pesquisa se debruça sobre a problemática existente de posicionamentos contraditórios dos grupos de mídia, com destaque para os representantes do jornalismo frente aos eventos críticos relacionados às pessoas presas no sistema prisional tocantinense. Percebe-se a força de produção, oferta e divulgação de sentidos pelas narrativas jornalísticas frente aos eventos, especialmente aos de fuga dos espaços prisionais, o que pode interferir naquilo que se tem e se defende, constitucionalmente, como liberdade de imprensa. No mundo empírico, outras gramáticas são criadas para interpretar e narrar os acontecimentos com outras intencionalidades, podendo ferir direitos legais e personalíssimos das pessoas presas. Os objetivos do estudo centram no entendimento teórico analítico da relação entre comunicação e direito à liberdade de imprensa vigente na Constituição de 1988, com foco nos eventos de fuga de pessoas encarceradas. O estudo tem um viés qualitativo, na busca do conhecimento e do entendimento da temática proposta para análise. Utiliza também da pesquisa documental, isto é, dos ordenamentos jurídico-constitucionais da historiografia brasileira, documentos governamentais e dos conselhos específicos para os espaços prisionais: Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Departamento Penitenciário e Prisional do Tocantins – DEPEN/TO, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP; e dos documentos produzidos pela Associação Brasileira de Imprensa – ABI e *Reporters Sans Frontières* – RSF. A pesquisa bibliográfica cercou-se de estudiosos e pesquisadores que se atêm à relação comunicação e direito, ganhando destaque Dominique Maingueneau, Norberto Bobbio e Michel Foucault.

Palavras-chaves: Comunicação. Sociedade. Direito. População Carcerária. Jornalismo.

NASCIMENTO, Giliarde Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro do. **Narrativas jornalísticas**: um olhar do terreno e das fronteiras entre a comunicação e o direito nos espaços de encarceramento no estado do Tocantins. 2020. 136f. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade), Universidade Federal do Tocantins, Palmas.

ABSTRACT

The purpose of the text is to interweave the sabers arising from Communication and Law, with special emphasis on the offer of production of meanings present in the journalistic texts about the prison population in the State of Tocantins, in keeping with the respect for the fundamental rights of the human person. Specifically, the research focuses on the existing problem of contradictory positions of the media groups, with emphasis on the representatives of journalism in the face of critical events with people imprisoned in the Tocantins prison system. The force of production, offer and dissemination of meanings is perceived by the journalistic narratives in the face of events, especially the escape from prison spaces, which can interfere with what we have and defend ourselves, constitutionally, as freedom of the press. In the empirical world, other grammars are created to interpret and narrate events with other intentions, which may harm the legal and very personal rights of those arrested. The objectives of the study focus on the analytical theoretical understanding of the relationship between communication and the right to freedom of the press in force in the 1988 Constitution, with a focus on the events of escape from incarcerated people. The study has a qualitative bias, in the search for knowledge and understanding of the theme proposed for analysis. It also uses documentary research, that is, the legal-constitutional order of Brazilian historiography, government documents and specific councils for prison spaces: National Council of Justice, National Penitentiary Department, Penitentiary and Prison Department of Tocantins – DEPEN/TO, National Council for Criminal and Penitentiary Policy; and documents produced by the Brazilian Press Association and Reportes San Frontières. Bibliographic research has surrounded scholars and researchers who stick to the relationship between communication and law, gaining prominence, Dominique Maingueneau, Norberto Bobbio, Michel Foucault.

Keywords: Communication. Society. Law. Prison Population. Journalism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ADPF Fundamental	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CNPCP Penitenciária	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DEPEN/TO	Departamento Penitenciário do Tocantins
OIF	Organização Internacional da Francofonia
PPGCom Sociedade	Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade
RSF	<i>Reporters Sans Frontières</i>
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 METODOLOGIA	16
2.1 Tipos de pesquisa	16
2.2 População e amostra da pesquisa.....	18
2.3 Instrumentos de coleta de dados	18
2.4 Procedimentos de coleta de dados.....	19
2.5 Análise dos dados.....	22
3 ASPECTOS TEÓRICOS IMPORTANTES PARA O ENTENDIMENTO DA RELAÇÃO COMUNICAÇÃO E DIREITO	27
3.1 Discurso, comunicação, direitos e garantias fundamentais.....	30
3.2 Território e liberdade de imprensa como temáticas geradoras de reflexão e conflitos	42
3.3 A liberdade de imprensa no período de (re)construção da democracia brasileira: a configuração das organizações e das políticas de comunicação.....	52
3.4 Destacando um problema: as narrativas conflitantes entre o que deve ser dito na via legal e é produzido na via comunicacional	61
3.5 Responsabilidade ético-social do exercício da liberdade de imprensa pelos jornais brasileiros: as autorizações da lei e as consequências jurídicas do uso irregular do discurso jornalístico.....	68
4 A POPULAÇÃO CARCERÁRIA NOTICIADA: CONFLITOS DE NARRATIVAS E DE DIREITOS	78
4.1 Sanção penal, cárcere, preso e liberdade de imprensa	80
4.2 Narrativas jornalísticas: um olhar sobre o terreno e as fronteiras entre a comunicação e o direito nos espaços de encarceramento no estado do Tocantins	86
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
REFERÊNCIAS	127

1 INTRODUÇÃO

A nação brasileira tem como instrumento político-jurídico a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, texto magno que disciplina a atual Ordem Constitucional, tratando ao longo de 250 (duzentos e cinquenta) artigos dos princípios fundamentais, da organização do Estado, da organização dos poderes republicanos, da defesa do Estado e das instituições democráticas, da tributação e do orçamento, da ordem econômica e financeira e, também, da ordem social.

Destaca-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 o que é concernente aos direitos e garantias fundamentais. Nesse leque de normas, é perceptível a passagem de importantes postulados humanos frutos de ferrenhas lutas históricas que marcaram a era das nações democráticas, principalmente das bases de instituições e do disciplinamento dos Estados Modernos voltados às novas ordens jurídicas e constitucionais.

Deseja-se, com isso, o constante distanciamento do caráter absolutista de governos autoritários, garantindo ao cidadão a possibilidade de construção de uma vida mais livre e assistida pelo próprio Estado em suas necessidades humanas mínimas, de forma equilibrada e respeitosa.

Nessa trajetória de construção contínua de uma nação sob a égide constitucional, é devida a atenção ao caminho perquirido de 1824 a 1988 pelo direito à liberdade de imprensa no Brasil. Sinaliza-se a liberdade de imprensa escrita no texto da CRFB de 1988.

Não obstante, a crença na possível condição de inatacabilidade à plena liberdade de imprensa deve ser melhor refletida, devendo-se perquirir o que se tem por tal instituto na norma legal e como tal acontece na vida de profissionais da comunicação, da população presa e da sociedade em geral.

Demais, contrasta-se a liberdade de imprensa à maneira como as narrativas se guiam após o ano de 1988, marco da nova ordem constitucional de reconfiguração da atual democracia brasileira.

Visa-se, portanto, saber: qual o entrelaçamento entre a liberdade de imprensa, a imagem, a privacidade e a intimidade da pessoa presa, as quais, por vezes, vêm espojadas nas narrativas dos grupos jornalísticos, ora sendo respeitadas, ora sendo violadas sob a justificativa de atendimento ao interesse público e ao exercício livre da imprensa, práticas que se eternizam em discussão por demais angulada e não pacificada?

O presente texto almeja, frente ao cenário apontado, trabalhar com dimensões distintas

que se enlaçam para o entendimento e a compreensão dos objetivos discursivos.

A primeira dimensão traz três eixos analítico-reflexivos que simbolizam camadas ou dimensões de grandes classes de direitos, quais sejam:

1^a – a classe de garantias envolvendo a liberdade de imprensa enquanto bem tutelado constitucionalmente e de direcionamento à preservação dos trabalhos de jornais, noticiários e demais veículos ou meios institucionalizados ou empresariais de transmissão de informação; **2^a** – a classe dos direitos personalíssimos que recaem sobre todo e qualquer ser humano, ainda que cerceado de liberdade cauterlamente ou em definitivo, ante a existência, ou não, de sentença penal condenatória, com trânsito em julgado; e **3^a** – o uso do discurso veiculado nas notícias do Jornal do Tocantins, em relação às quais serão identificadas e solucionadas possíveis colisões entre narrativas e direitos,, revelando a importância da consciência das estruturas formacionais do exercício livre da imprensa para a continuidade da atividade isenta de censura no Brasil e, reflexivamente, do estabelecimento harmônico da ordem constitucional vigente.

A segunda dimensão, por seu turno, aborda com mais afinco o conjunto de notícias tocantinenses coletadas e que tratam, em suas construções, da população carcerária. Como ponto de partida da análise, foram considerados preceitos presentes na primeira constituição democrática e cidadã do Brasil (1988). A análise foi feita tomando como *corpus* notícias veiculadas entre os anos de 2014 e 2019, observando o conjunto selecionado voltado aos atores, às vozes e às marcas do dito e do não dito presentes no discurso.

O caminhar traçado dos objetivos gerais e específicos estaciona, neste momento, no estabelecimento das hipóteses àqueles. Assim, veja-se.

Hipótese 1: a história da liberdade de imprensa no Brasil foi marcada por período de ganhos e perdas enquanto direito humano nas legislações constitucionais.

Nesta hipótese, realizou-se a análise de algumas características das constituições do Brasil de 1824 a 1988 e dos processos políticos e legislativos, que representaram reais cenários de ganhos, mas, também, de incertezas e inseguranças à atividade dos jornais na produção de matérias sobre temas gerais. Essas condições incertas foram enfrentadas e suportadas por diversos veículos de notícias, espalhando o que hoje se tem como “construído” direito à “livre e plena” prestação de informação.

Tem-se por premissa identificar (conhecer) a forma estrutural da liberdade de imprensa ao longo da história das principais legislações brasileiras, com vistas a compreender os movimentos que se somaram para que hoje referido postulado humano se firme com segurança institucional e jurídico-legal.

Hipótese 2: após a última Constituição do Brasil (1988), o Jornal do Tocantins gozou

do exercício à liberdade de imprensa na cobertura de históricos de fugas no Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins sem se atentar à complexidade e às limitações que o cenário reclamava, conflitando com direitos à imagem, à privacidade e à intimidade da pessoa presa. Para a confirmação ou refutação da hipótese, foram coletadas e analisadas notícias produzidas pelo Jornal do Tocantins entre os anos de 2014 e 2019, que cobriram cenários de evasão no Sistema Penitenciário do Tocantins.

O objetivo é identificar os limites na formação do discurso nas narrativas jornalísticas conscientes ética, social e legalmente, revelando a brutal importância do exercício da liberdade de imprensa para a sociedade, principalmente quando se vê o profissional em cenários críticos e complexos que podem representar dúvida sobre o real interesse público a impingir o acontecimento noticiável. A dúvida, nesse caso, revela certa margem de perigo às bases éticas e constitucionais, podendo causar descrédito social, favorecendo, assim, discussões e rediscussões tendenciosas a ressignificar política, social e legislativamente indisponível bem humano que é símbolo de liberdade plena, a liberdade de informação, de imprensa.

Hipótese 3: as narrativas presentes nas notícias a serem analisadas do Jornal do Tocantins são construídas sem esmero quanto à preservação das vozes que conduzem os textos, o que, em geral, revela um exercício inconsistente da liberdade de imprensa nos termos de validação ética e legislativa, violando, via de regra, os direitos personalíssimos à imagem, à privacidade e à intimidade das pessoas quando da construção noticiosa, desnaturando por consequência a estrutura legitimada do exercício da imprensa.

O viés analítico e reflexivo recai, neste momento, sobre o discurso elegido nas narrativas jornalísticas das notícias selecionadas para a real constatação de integral respeito aos consentâneos éticos e às autorizações legais quanto à liberdade de imprensa, apontando possíveis burlas ao Estado Democrático de Direito. Importa recair sobre a questão, a fim de demonstrar quão delicadas são as escolhas na formação do discurso que dão voz às narrativas jornalísticas, escolhas capazes de aumentar a credibilidade do Jornalismo ou inseri-lo em obscuros cenários sociais, políticos e legislativos capazes de gerar insegurança à atividade plena e livre do veículo jornalístico sob estudo.

Hipótese 4: as narrativas despreocupadas das notícias selecionadas, afugentadas do discurso ética, social e legalmente ideal, criaram cenários de conflitos entre o direito pleno à liberdade de imprensa e os direitos personalíssimos das pessoas presas. O objetivo é refletir sobre os conflitos produzidos pelas narrativas jornalísticas fronteiradas quando da disposição da imagem, da privacidade e da intimidade de pessoas presas, bem como soluções possíveis que preservem a identidade e o valor do exercício regular da liberdade de imprensa.

Os traços das delineadas hipóteses elaboradas sinalizam preocupação quanto ao futuro da liberdade de imprensa no Brasil, direito e garantia constitucionais que autorizam o Jornalismo enquanto atividade a ser isentada de censura ou licença estatal para se lançar nos diversos setores sociais. Entrementes, a ideia de direito e garantia ainda é muito prematura no imaginário da sociedade civil, por vezes, não contemplada com a necessária instrução ou iniciação em deontologia jornalística de base constitucional no Brasil, o que gera compreensões por vezes não condizentes com o real valor pregado a benesses legais num plano de juridicidade na atual democracia nacional, podendo infringir e/ou conflitar com normas outras tão reclamáveis quanto à liberdade de imprensa, a citar, normas constitucionais, infraconstitucionais e infralegais que se dão sobre a figura da pessoa presa.

Desta forma, é preciso, inicialmente, conhecer o objeto de estudo (liberdade de imprensa) enquanto direito e garantia humana para depois analisar como tal exercício tem se dado no Brasil dos tempos hodiernos, com especial ênfase às notícias do Jornal do Tocantins no período de referência.

Pois bem, ao se chegar à atual Ordem Constitucional dirigida pela CRFB de 1988, aos valores e aos direitos e garantias ao Jornalismo, o aprofundamento analítico e reflexivo se deu sobre notícias do Jornal do Tocantins no ato de gozo da liberdade de imprensa, quando da produção de notícias que têm como manchete o Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins e os históricos de evasão.

As notícias desse Jornal estudadas são voltadas à pessoa do preso em eventos de fuga, enquanto sujeito a ser abordado na construção das narrativas jornalísticas. Com isso, as implicações entre as notícias produzidas pelo jornal supramencionado e a forma como as pessoas presas foram dispostas narrativamente devem ser melhor observadas.

Para tanto, fez-se estudo qualitativo e exploratório de base documental e bibliográfica da formação do discurso jornalístico, da Constituição do Império de 1824 e das constituições democráticas. O estudo foi feito a título de conhecimento teórico e histórico da construção, da configuração e da condição do direito e garantia à liberdade de imprensa no Brasil, em esmero ao atual valor democrático de que faz gozo e das condições de legitimidade do seu exercício que se ampara na deontologia jornalística e legal dos tempos hodiernos.

Demais, promoveu-se análise de discurso do conjunto de notícias selecionados dentre publicações veiculadas de 2014 a 2019 no Jornal do Tocantins, tudo para refletir analiticamente a fundamentabilidade desses direitos, quais sejam, a liberdade de imprensa e os direitos à dignidade da pessoa presa (imagem, privacidade e intimidade).

2 METODOLOGIA

A atividade de pesquisa marcada pela indagação e pela possibilidade de descobertas da realidade é uma prática de imbricamento teórico permanente. A pesquisa é atividade e atitude de natureza sistemática, crítica e criativa, num plano teórico e prático. A pesquisa também pode ser tida como pragmática, formal, que visa fazer descobertas de respostas para problemas que serão perseguidos mediante o emprego de procedimentos científicos (MINAYO, 1993; DEMO, 1996; GIL, 1999).

Dados esses dirigentes do que se tem por pesquisa científica, a partir desta seção, serão apresentados os procedimentos metodológicos a validar este estudo e a permitir que os objetivos traçados sejam efetivamente viabilizados e alcançados. Para tanto, ver-se-ão técnicas de uso, referencial teórico, população, técnica de coleta e tratamento de dados.

2.1 Tipos de pesquisa

Em se tratando de exploração de cenário histórico implicado a fenômenos sociológicos e políticos sob construção ou normatizados, o trabalho foi elaborado por meio das pesquisas documental e bibliográfica.

Possibilita-se a elaboração pela pesquisa documental por depender o estudo proposto da exploração, a título de curso histórico da liberdade de imprensa, das constituições brasileiras de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988; bem como de documentos de deontologia jornalística e de políticas nos espaços de encarceramento, partindo-se para maiores digressões analítico-reflexivas.

De plano, o conhecimento da estruturação histórica, política e legislativa da liberdade de imprensa, o que se atingiu pela pesquisa documental, foi possibilitado pelo estudo das constituições e documentos específicos disponíveis eletronicamente em sítios oficiais do governo brasileiro e de conselhos específicos em jornalismo e políticas prisionais.

O caráter exploratório aspirado é de fundo investigativo de fenômenos e processos tidos por complexos, de difícil sistematização e que possibilitam angularização de perspectivas interpretativas marcadas pelo inter-relacionamento do ser humano na história e na cultura (VASCONCELOS, 2002).

Tendo por rumo os objetivos desta pesquisa, gerais e específicos, iniciou-se uma pesquisa documental em prol do embasamento teórico inicial tendencioso a relevar a estruturação, a historicidade e as construções legislativas que envolveram a liberdade de

imprensa de 1824 até os dias de hoje, com máxima teorização do uso do discurso jornalístico e da relação entre Comunicação e Direito pós 1988 feitos a partir da análise de um conjunto de notícias do Jornal do Tocantins que relaciona fugas.

Para tanto, neste estágio, debruçou-se, especialmente, sobre documentos governamentais e dos conselhos específicos para os espaços prisionais: Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Departamento Penitenciário e Prisional do Tocantins – DEPENT/TO, Conselho Nacional de Polícia Criminal e Penitenciária – CNPP; e dos documentos dos conselhos específicos do jornalismo: Associação Brasileira de Imprensa – ABI e *Reportes San Frontières* – RSF.

Deste modo e firme na busca sinalizada, pode-se dizer que o documento é fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais, tido como insubstituível em qualquer reconstituição de um passado relativamente distante, muitas das vezes sendo o único testemunho do passado recente (CELLARD, 2008).

Para Gil (2008), “há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados. [...] tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica.”

Neste estudo, como estabelecido, iniciam-se os trabalhos por meio da compreensão da construção da estrutura histórica, política e legislativa do direito à liberdade de imprensa nas constituições do Brasil.

Ademais, tem-se por objetivo conhecer, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a construção de um conjunto de narrativas do Jornal do Tocantins publicadas entre os anos de 2014 e 2019, que abordam acontecimentos relacionados à população carcerária, especialmente às fugas dessas pessoas. E, sem dúvida, o alcance dos objetivos postos se firma em documentos oficiais de Estado, departamentos e conselhos próprios do jornalismo e sistema prisional; notícias publicadas e disponíveis em formato digital pelo Jornal do Tocantins.

Em continuação, a pesquisa documental se complementa pela coleta de dados de forma bibliográfica. Assim sendo, foram explorados livros, revistas, artigos e trabalhos científicos que, ao longo de mais de 30 anos de democracia, pós 1988, abordam o tema discutido (liberdade de imprensa *versus* direitos personalíssimos da pessoa presa – imagem, privacidade e intimidade) direta ou indiretamente presente nas publicações jornalísticas a estudar.

Ainda nos estudos de Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é tida como aquela que utiliza de contribuições de autores diferentes e, no caso da pesquisa documental, os materiais ainda não chegaram a receber um tratamento analítico, ou podem ser reelaborados nos termos da proposta de estudo.

2.2 População e amostra da pesquisa

A pesquisa fez-se sobre um conjunto de notícias do Jornal do Tocantins publicadas entre os anos de 2014 e 2019 e que tratavam de cenários críticos, especialmente de fugas, observando-se o discurso jornalístico empregado. É a pessoa do preso o sujeito analisado nas narrativas jornalísticas, descrevendo-se as concepções do discurso jornalístico adotado nas vozes dos textos, e como tais disposições narrativas inter-relacionaram a imagem, a privacidade e a intimidade a pessoa presa.

2.3 Instrumentos de coleta de dados

A arte de estruturar a pesquisa permite, prematuramente, a realização de análises prévias por meio da observação do que se demanda. Tudo quanto for traçado permite a criação de rumos estratégicos que fazem aproximação, via de regra, do que se estuda e do que se objetiva estudar. Isto é, a realização de aproximações do contexto de estudo, pelas vias formais ou informais, gera esse efeito (DUARTE, 2014; MENDES, 2014).

As pesquisas documental e bibliográfica são tidas como fundamentais para os fins deste estudo. A ver, na pesquisa documental os materiais ainda não receberam tratamento naquilo que realmente se almeja estudar. Na pesquisa bibliográfica, por seu turno, o material já está publicado, referindo-se normalmente a livros, artigos e periódicos dispostos na *internet* (GIL, 1991). As principais fontes documentais, neste estudo, são as notícias referentes à população carcerária do Jornal do Tocantins no período de referência.

Crê-se que os instrumentos selecionados para a coleta de dados são suficientes para o alcance dos objetivos gerais e específicos delineados, sendo que possibilitam, primeiro, conhecer o caminho histórico e político de expressão e consolidação da garantia à liberdade de imprensa (por meio de pesquisa documental das constituições brasileiras no sítio eletrônico do Governo Federal) e, segundo, a coleta de notícias do Jornal do Tocantins envolvendo a população carcerária tocaninense pós 1988, delimitando-se à análise de notícias produzidas entre 2014 e 2019, que guardam consigo o caráter histórico do jornal regional (pesquisa documental eletrônica).

Fluxo contínuo, descreveu-se como a legislação e os valores-notícia que subjazem as notícias se complementam ou colidem na vez do exercício da liberdade de imprensa *versus* os direitos personalíssimos da pessoa presa (imagem, privacidade e intimidade) sob evidência em cenários críticos do Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins (perfazendo-se por meio de

pesquisa bibliográfica de livros, artigos e periódicos científicos a partir de 1988 que retratam tais assuntos); analisou-se as concepções de discursos jornalísticos que influíram nas publicações selecionadas e coletadas (pesquisa bibliográfica de livros, artigos e periódicos científicos); bem como foram verificadas as narrativas dispostas nas notícias selecionadas e construídas pós Constituição de 1988, focando nas vozes presentes de condução dos textos (perfazendo-se por meio de pesquisa documental e bibliográfica).

Mas, a pontuar, como coletar dados? Intrigante indagação, mas passível de resposta resolutiva. Deste plano, surgem Gerhardt e Silveira (2009, p.56) para responder que a coleta de dados:

[...]. Comporta três operações: 1) Conceber um instrumento capaz de fornecer informações adequadas e necessárias para testar as hipóteses; por exemplo, um questionário ou um roteiro de entrevistas ou de observações; 2) Testar o instrumento antes de utilizá-lo sistematicamente para se assegurar de seu grau de adequação e de precisão; 3) Colocá-lo sistematicamente em prática e proceder assim à coleta de dados pertinentes. (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 56.)

Esclarecido “como coletar” dados, os instrumentos eleitos são capazes de coletar adequadamente as informações necessárias, documental e bibliograficamente, para testar as hipóteses traçadas neste trabalho.

2.4 Procedimentos de coleta de dados

Quanto à coleta de dados, pesquisou-se no sítio eletrônico do Governo Federal, onde foi possível localizar os documentos fidedignos das constituições brasileiras de 1824 a 1988. Por conseguinte, visitou-se o sítio eletrônico do Jornal do Tocantins, coletando notícias publicadas entre 2014 e 2019 envolvendo o tema “fuga de presos”, para estudo das narrativas que possuem como sujeito a pessoa presa. Tudo sob o amparo discursivo de documentos governamentais e dos conselhos específicos para os espaços prisionais: Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Departamento Penitenciário do Tocantins – DEPEN/TO, Conselho Nacional de Polícia Criminal e Penitenciária – CNPP; e dos documentos produzidos pela Associação Brasileira de Imprensa – ABI e *Reportes San Frontières* – RSF.

Na fase de coleta de notícias do sítio eletrônico do Jornal do Tocantins, procedeu-se com a assinatura digital de acesso integral ao acervo de disposição, mediante repasse numérico de valor econômico (cartão de crédito), adotando-se como método de levantamento de dados, a palavra-chave “fuga de presos”.

Na adoção de critérios, elegeu-se o critério de seleção das notícias “uso de imagem de pessoa presa” e os critérios de exclusão de notícias foram selecionadas em seis graus distintos;

a saber, 1º Grau (pessoas presas fora do Tocantins), 2º Grau (sem identificação de rosto), 3º Grau (baixa qualidade imagética), 4º Grau (foto repetitiva), 5º Grau (foto em preto e branco) e 6º Grau (foto com pessoa (s) de raça exclusivamente preta¹):

Assim, por meio do menu “buscar” do sítio eletrônico do Jornal do Tocantins, informou-se os termos de busca: “fuga de presos”. Com o resultado da busca, encontrou-se 171 (cento e setenta e um) resultados.

Os resultados encontrados quando do uso da palavra-chave estão distribuídos ano a ano da seguinte forma, 2019: 16 (dezesesseis) resultados; 2018: 36 (trinta e seis) resultados; 2017: 26 (vinte e seis) resultados; 2016: 28 (vinte e oito) resultados; 2015: 30 (trinta) resultados; e 2014: 35 (trinta e cinco) resultados. Totalizando 171 (cento e setenta e um) registros localizados.

No estágio de adoção dos critérios de tratamento, na vez do critério de seleção das notícias (uso de imagem de pessoa presa), obteve-se os dados a vir, 2019: 01 (um) resultado; 2018: 12 (doze) resultados; 2017: 04 (quatro) resultados; 2016: 03 (três) resultados; 2015: 05 (cinco) resultados; e 2014: 02 (dois) resultados. Totalizando 28 (vinte e oito) resultados de 171 (cento e setenta e uma) notícias.

Já na aplicação dos critérios de 1º grau, 2º grau, 3º grau, 4º grau, 5º grau e 6º grau de exclusão de notícias selecionadas, atingiu-se o que se segue.

Resultados pós aplicação do critério de 1º Grau (pessoas presas fora do Tocantins) ano a ano, 2019: 01 (uma) exclusão, 2018: 00 (zero) exclusão, 2017: 01 (uma) exclusão, 2016: 00 (zero) exclusão, 2015: 00 (zero) exclusão, 2014: 00 (zero) exclusão. Totalizando 02 (duas) notícias excluídas de 28 (vinte e oito) notícias selecionadas.

Resultados pós aplicação do critério de 2º Grau (sem identificação de rosto) ano a ano, 2019: 00 (zero) exclusão, 2018: 01 (uma) exclusão, 2017: 00 (zero) exclusão, 2016: 01 (uma) exclusão, 2015: 00 (zero) exclusão, 2014: 00 (zero) exclusão. Totalizando 02 (duas) notícias excluídas de 28 (vinte e oito) notícias selecionadas.

Resultados pós aplicação do critério de 3º Grau (sem qualidade imagética) ano a ano, 2019: 00 (zero) exclusão, 2018: 03 (três) exclusões, 2017: 00 (zero) exclusão, 2016: 01 (uma) exclusão, 2015: 00 (zero) exclusão, 2014: 02 (duas) exclusões. Totalizando 05 (duas) notícias excluídas de 28 (vinte e oito) notícias selecionadas.

Resultados pós aplicação do critério de 4º Grau (imagem repetitiva) ano a ano, 2019: 00 (zero) exclusão, 2018: 02 (duas) exclusões, 2017: 00 (zero) exclusão, 2016: 00 (zero) exclusão, 2015: 00 (zero) exclusão, 2014: 00 (zero) exclusão. Totalizando 02 (duas) notícias

¹ A nomenclatura “raça preta” é adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

excluídas de 28 (vinte e oito) notícias selecionadas.

Resultados pós aplicação do critério de 5º Grau (foto em preto e branco) ano a ano, 2019: 00 (zero) exclusão, 2018: 01 (uma) exclusão, 2017: 01 (uma) exclusão, 2016: 00 (zero) exclusão, 2015: 00 (zero) exclusão, 2014: 00 (zero) exclusão. Totalizando 02 (duas) notícias excluídas de 28 (vinte e oito) notícias selecionadas.

Resultados pós aplicação do critério de 6º Grau (foto com pessoa (s) de raça exclusivamente preta) ano a ano, 2019: 00 (zero) exclusão, 2018: 03 (três) exclusões, 2017: 01 (uma) exclusão, 2016: 00 (zero) exclusão, 2015: 02 (duas) exclusões, 2014: 00 (zero) exclusão. Totalizando 06 (seis) notícias excluídas de 28 (vinte e oito) notícias selecionadas.

Combinando os resultados de exclusões de 1º grau, 2º grau, 3º grau, 4º grau, 5º grau e 6º grau, chegou-se a 19 (dezenove) notícias excluídas de 28 (vinte e oito) notícias selecionadas. Em cálculo aritmético, obtém-se 09 (nove) notícias aptas à análise de discurso. Abaixo, ilustre-se tabela com os títulos das notícias selecionadas no Jornal do Tocantins que, após tratamento, foram consideradas aptas às discussões do estudo proposto.

Tabela 01: Títulos compilados de notícias selecionadas após a aplicação dos critérios de tratamento (busca: fuga de presos; seleção: uso de imagem de pessoa presa; e exclusão: 1º Grau – pessoas presas fora do Tocantins/ 2º Grau – pessoas presas fora da unidade prisional/ 3º Grau – baixa qualidade imagética/ 4º Grau – foto repetitiva/ 5º Grau – foto em preto e branco/ 6º Grau – foto com pessoa (s) de raça exclusivamente preta).

ANO DE 2019

Não computou.

ANO DE 2018

Quadrilha que falsificava documentos para sacar PIS é presa no interior do TO – Jornal do Tocantins;

Mais dois foragidos da Cadeia Pública de Miranorte são recapturados – Jornal do Tocantins;

Seciju contesta número de detentos infectados com sarna na CPP de Paraíso – Jornal do Tocantins.

ANO DE 2017

Cinco detentos fogem de cadeia em Dianópolis - Jornal do Tocantins.

ANO DE 2016

Quatro são detidos após roubarem R\$ 7 mil de mercado - Jornal do Tocantins; e

Onze presos fugiram da Cadeia Pública de Colinas, seis já foram recuperados – Jornal do Tocantins

ANO DE 2015

Detentos escapam de casa de prisão – Jornal do Tocantins;

Presos fogem de cadeia em Tocantinópolis – Jornal do Tocantins; e

Cinco presos fogem de cadeia de Barrolândia – Jornal do Tocantins.

ANO DE 2014

Não computou.

TOTAL: 09 (nove) títulos de notícias.

Fonte: elaborado pelo autor.

2.5 Análise dos dados

O tratamento das informações e dos dados obtidos possibilitaram a disposição de forma clara para o tratamento das hipóteses, ora confirmando-as, ora refutando-as em menor ou maior grau.

Primeiro, descrevem-se todos os dados (apresentação e descrição). Segundo, é preciso mensurar os dados sob um olhar voltado para as hipóteses traçadas. Terceiro, é o momento de fazer as relações comparativas, examinando e teorizando (QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995).

O estudo e os resultados alcançados serão divulgados por meio da confecção de artigos científicos a serem enviados para publicação em revistas e eventos científicos nacionais ou internacionais.

Como entrelaçar os saberes advindos da Comunicação, com especial ênfase na oferta de produção de sentidos presentes nos textos jornalísticos, e, do Direito, nos textos constitucionais, no que tange à relação da liberdade de imprensa e respeito aos direitos fundamentais das pessoas em cumprimento de pena nos estabelecimentos prisionais no estado do Tocantins?

De maneira específica, a pesquisa se debruçou sobre a problemática existente de

posicionamentos contraditórios dos grupos de mídia, com destaque para os representantes do jornalismo frente aos eventos críticos tendo as pessoas presas, *lato sensu*, no sistema prisional tocantinense.

Percebeu-se a força de produção, oferta e divulgação de sentidos pelas narrativas jornalísticas frente aos eventos e conflitos críticos nos espaços prisionais, que interfere naquilo que se tem e se defende constitucionalmente como plena e livre liberdade de imprensa.

No mundo empírico, outras literaturas foram criadas para interpretar e narrar os acontecimentos com outras intencionalidades, ferindo com isso a rede deontológica jornalística, os direitos legais e personalíssimos das pessoas e, assim, lançando à liberdade de imprensa olhar social de descrédito.

Em volta dos eleitos critérios de levantamento e tratamento de dados, optou-se por buscas sobre uma única palavra-chave, contudo, de expressão para o atingimento dos fins propostos no trabalho. A palavra-chave de busca se fez sobre “fuga de presos”.

É de constatação que os meios de comunicação social fazem de eventos de fugas carcerárias momentos de expressiva produção de notícias. Muitas das vezes os eventos de fugas são reflexos das mazelas (ineficiência do Estado na prestação de condições dignas de cumprimento de pena) que podem levar a atos de destemor aos deveres e proibições aos presos, a exemplo, rebeliões, motins, fugas etc. (ANDRADE, 2007; CARVALHO, 2008).

Observou-se que a escolha fez jus ao tema “cenários de crises no sistema penitenciário”, a ver, a fuga de presos pode ser tida como reflexo de rebeliões e motins, movimentos internos do cárcere que resultam em diversas outras situações, sendo a fuga um dos resultados.

Para melhor observação de possíveis abordagens jornalísticas não zelosas, por assim dizer, às particularidades do cárcere e da pessoa do preso, este em processo da tônica “ressocialização”, adotou-se o critério: “uso de imagem de pessoa presa” na seleção das notícias sob busca no período de referência (2014 a 2019).

Ressaltamos a necessidade da opção pela **abertura da prisão** à sociedade e, reciprocamente, da sociedade à prisão. Um dos **elementos mais negativos das instituições carcerárias**, de fato, é o **isolamento** do microcosmo prisional do macrocosmo social, simbolizado pelos **muros e grades**. Até que não sejam derrubados, pelo menos simbolicamente, **as chances de “ressocialização” do sentenciado continuarão diminutas**. Não se pode segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração. Todavia, a questão é mais ampla e se relaciona com a concepção de “reintegração social”, conceito que decididamente preferimos aos de “ressocialização” e “tratamento”. **“Tratamento” e “ressocialização” pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições**: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como **um indivíduo anormal e inferior** que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau”. Já o **entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de**

comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão (BARATTA, 1991, p. 03, tradução nossa, grifo nosso.)

Como observado, é de elevada importância o papel da comunicação no processo de reintegração social, processo esse que deve ser dirigido por toda a sociedade de maneira consciente e respeitosa. Portanto, observar o uso da imagem, o próprio discurso jornalístico e elementos outros do preso, contribuirão para se avaliar o modo como a dignidade humana (fundamento dos direitos à imagem, à privacidade e intimidade) é (re)tratada.

Ante a situações que haveriam de conduzir os objetivos dos trabalhos a cenários pouco exploráveis, seja por comprometimento do material jornalístico, seja por uso ou por abordagens pouco instigantes social e politicamente para a (re)discussão, necessária se fez a adoção de critérios de exclusão e inclusão. Dessa forma, houve deleção de notícias apresentando o uso de imagem de pessoa(s) presa(s) que não traziam, no discurso como um todo, pessoas presas dentro do estado do Tocantins. Foram considerados como critérios de inclusão a identificação da face, a boa qualidade técnica da imagem, o fato de a foto estar em escala de cores; enquanto foram excluídas notícias que apresentaram fotos repetidas em outras notícias (não contribuindo para a inovação da discussão) e aquelas que retratam preso(s) de raça exclusivamente preta.

Tais vetores levaram à eleição dos seguintes critérios de exclusão: 1º Grau (pessoas presas fora do Tocantins); 2º Grau (sem identificação de rosto); 3º Grau (baixa qualidade imagética); 4º Grau (foto repetitiva); 5º Grau (foto em preto e branco); e 6º Grau (foto com pessoa(s) de raça exclusivamente preta).

Ao estudo não interessaram pessoas presas fora do Tocantins, pois, se assim o fosse, haveria distanciamento do grande tema de pesquisa, que é justamente a abordagem que se situa ou localiza e, ao mesmo tempo, se limita ao Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins, cuidando das condições e particularidades regionais.

Entende-se que o uso irregular, indevido ou meramente expositivo de imagem, que viola a privacidade e a intimidade de pessoas presas, se coaduna aos propósitos de discussão dos direitos personalíssimos a recair sobre as pessoas presas, destacando, dentre eles, a imagem.

A violação da intimidade e da vida privada das personalidades não pode servir para atender a fins estritamente voltados ao aumento de audiência. Ou seja, não pode ter como objetivo o aumento da venda ou audiência de um periódico ou programa, tendo em vista tão somente o interesse e curiosidade do público. [...] É um impasse a maneira como deve ser tratado esse assunto. A Constituição Federal, assim como o Código Penal Brasileiro, deixa expressamente consignados que o preso, além da perda da liberdade, não perde nenhum outro direito. Segundo o texto constitucional, com exceção da liberdade, todos os direitos do preso devem ser preservados. Um dos pontos mais graves é a presunção de culpa geralmente embutida na maneira como o indivíduo é exposto. Ocorre que, em alguns setores da sociedade, vê-se a divulgação da imagem como um meio de informação e de proteção dos cidadãos de bem, que

devem ser informados e conhecer o rosto do criminoso, pois assim estarão cientes e terão a possibilidade de proteger-se caso, por alguma hipótese, encontrem-se frente a frente com este criminoso. (PINHEIRO, 2014, p. 3-4.)

Como discutido, o uso da imagem pode representar a busca por maior audiência do público a que se destina o discurso jornalístico, a notícia. Logo, imagens em que o rosto da pessoa presa não é visível se voltariam contra um dos propósitos de estudo traçados, qual seja, analisar a forma como a imagem do preso é disposta pela mídia e, numa foto, o rosto é parte constituinte e destacável. Nesse trilho, em não existindo o uso de imagem que atenda a condições mínimas de qualidade imagética (composição, perspectiva, luz, forma, tom, textura, foco, movimento etc.), mais uma vez se depararia com obstáculo à boa discussão científica do material em atenção às hipóteses aventadas. À guisa do todo, fotos em escala de preto e branco e/ou repetitivas em notícias diferentes também foram desclassificadas da análise e, portanto, sem contribuições ao plano discursivo.

A exclusão, como já dito, também se deu na ordem de fotos que revelavam pessoas presas de raça exclusivamente preta. Justifica-se a escolha ao entendimento de afastamento de conflitos ou discussões sobre outra camada social que expressa histórica e culturalmente disputas por igualdade de direitos, o que, se levado a cabo neste estudo, poderia trazer à evidência questões de tal ordem, concorrendo com a discussão que trata de um público historicamente violado em direitos e garantias fundamentais.

Estudos mais clássicos apontam que o racismo, especial e historicamente contra a condição e ascensão da pessoa de raça preta em sociedade, está enraizado nas prisões desde o nascimento destas. Em função da expressão violentadora da natureza humana causada pelo símbolo do racismo, o convívio e o controle de raças sempre fizeram uso do sistema prisional, principalmente para a população negra. Observa-se, assim, o racismo como condição intrínseca do sistema carcerário nacional, ainda que existam políticas penitenciárias contrárias à perpetuação do símbolo violentador (FLAUZINA, 2008; BERTULIO, 2001).

Nas linhas acima, possibilitou-se conhecer mais sobre a intrigante discussão de raças, principalmente se levada a cabo no sistema prisional. A tomada de rumo para o debate do racismo em sistema prisional colocaria as teorizações percorridas em trilhos distintos, cobrando olhar de novo objeto de estudo. Em razão da vinculação ou da congruência ao objeto de pesquisa, não se elegeram notícias que trazem no bojo imagens de pessoas exclusivamente da raça preta, pois a análise seria concorrente entre o proceder jornalístico na formação do discurso e o símbolo do racismo.

A veiculação da imagem do preso traz consequências que fogem ao âmbito do sistema

prisional e refletem na sociedade como um todo, pois, esquecendo que se trata da imagem de uma pessoa presa sob condições notoriamente de violência a direitos fundamentais, entrar-se-ia no direito à imagem, *lato sensu*, que a todos os cidadãos é garantido. A imagem, no caso da pessoa presa, explana a dura realidade da existência nos presídios, mostrando-se usurpação da dignidade que se ultraja em cenário já de violação humana, que, aos menos, não está sendo protegida. É de vexame, humilhante, reformatória da marginalização e contrário ao processo de ressocialização o uso da imagem sob as condições de contexto expostas (PINHEIRO, 2014).

Todos os trilhos de análise de dados resultaram na observação de elementos científicos seguros e aptos à análise de discurso dentro do que se propõe. Quanto à análise de discurso das notícias selecionadas e tratadas, tudo fora com base em estudos da expoente linguística, Dominique Maingueneau.

3 ASPECTOS TEÓRICOS IMPORTANTES PARA O ENTENDIMENTO DA RELAÇÃO COMUNICAÇÃO E DIREITO

O caminho percorrido pela comunicação e pelo direito se entrelaça a todo tempo na história da humanidade, isso é o que se constata quando lançamos olhar sobre a conquista da liberdade humana de pensamento, de comunicação e de expressão, bem como elementos outros que dizem muito da comunicação enquanto direito humano para as sociedades da atualidade, que confirmam o direito à informação e, finalmente, garantem-lhe fecundidade por meio da liberdade de imprensa.

Pode-se entender melhor a liberdade comunicacional enquanto direito humano a partir de momentos históricos de real expressão que a legitima.

Desta forma, podemos parametrizar na história mundial ocidental dois diplomas humanos e/ou legais máximos que colocaram a liberdade de comunicação, *lato sensu*, na pauta de discussões dos direitos fundamentais; Está a se falar da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (*Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen*), datada de 1789, na França, e da Constituição dos Estados Unidos da América (*Constitution of the United States of America*), datada de 1787. Ambas romperam com regimes políticos antidemocráticos. A ver, ilustram-se importantes passagens das referidas normas a aclarar a discussão.

[...] **A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem.** Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, **respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.** (DÉCLARATION DES DROITS DE L'HOMME ET DU CITOYEN, 1789, on-line, tradução nossa, grifo nosso.)

[...] **O Congresso não legislará** no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou **cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa**, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos (CONSTITUTION OF THE UNITED STATES OF AMERICA, 1787, on-line, tradução nossa, grifo nosso.)

As passagens acima revelam a forma como a liberdade humana de comunicação, do poder da palavra, surge no mundo ocidental enquanto direito e garantia, imprimindo nas sociedades e nas pessoas a possibilidade de participação efetiva na construção e condução da história universal.

Bakhtin (2004) contribui afirmando que as relações entre os indivíduos estão disciplinadas pela palavra, servindo de trama a todas as relações sociais em todos os domínios. Nesse sentido, a palavra sempre indica sensivelmente todas as transformações sociais formadas ou em formação nos sistemas ideológicos. Freire (1987) afirma que a comunicação é levada pela criticidade, por isso, é libertadora para a humanidade.

É de se revelar que o ser humano livre socialmente, ativo e participativo das transformações da vida em comum, é cunhado pela comunicação dialógica. Assim, o modelo ocidental de comunicação, enraizado pela matriz judaico-cristã e pelos valores do indivíduo livre modernamente, deve-se ao caráter emancipatório pessoal e coletivo (indivíduo e sociedade). Chegando-se a confirmar que o ato de comunicar se adere a valores fundamentais da liberdade e da igualdade dos indivíduos, bem como à busca por uma ordem política democrática (WOLTON, 2004).

Do mundo ocidental direta e especificamente para o Brasil, vejamos os primeiros ensaios do direito humano à comunicação em referendo da liberdade de expressão e informação no constitucionalismo pátrio com base na leitura dos textos legais alusivos.

Para tanto, faz-se necessário acrescer breves comentários, a título de introdução ao modular tópico, à Constituição do Império de 1824 e às Constituições Republicanas (Constituição de 1891, Constituição Social de 1934, Constituição de 1937, Constituição Liberal de 1946, Constituição de 1967 e Emenda n. 1, de 1969, e Constituição de 1988).

É de ser dito que a independência política do Brasil ocorreu 1822, o que colocou a nação nos trilhos do Estado de Direito (*i.g.* estado guiado pela lei), tudo fruto das mudanças que vinham ocorrendo no mundo ocidental, principalmente mudanças lideradas pela Revolução da França em 1789.

A Constituição do Império de 1824, de natureza liberal, reconheceu direitos fundamentais, ao tratar da inviolabilidade dos direitos civis e políticos e da liberdade de expressão, informação e imprensa (art. 179 e ss.). Isso foi se afirmando ainda mais, vendo-se na Constituição de 1981 (art. 72, § 12) a ampliação da liberdade de expressão e a segurança sobre os direitos humanos.

Seguidamente, a Constituição Social de 1934, turbulenta pela marca histórica de censura à imprensa, conduziu o Brasil ao campo dos direitos humanos sociais, contribuindo para a cláusula de liberdade de manifestação do pensamento (art. 112, § 9º).

Na vez da Constituição de 1937, registrou-se preocupante manutenção do sistema de censura prévia ao direito de liberdade de expressão em alguns setores sociais, não legitimando, todavia, a plena e livre liberdade de imprensa no Brasil.

Por seu turno, a Constituição Liberal de 1946, surgida após a Segunda Grande Guerra Mundial, afirmou-se na redemocratização do Brasil, o que foi sinal positivo para a consolidação das garantias legais voltadas para a liberdade de imprensa. Nesse aspecto, o art. 145, § 5º, do referido diploma tratou da manifestação de pensamento, contudo, replicando técnica da Constituição de 1934, quando da limitação da liberdade e emissão do pensamento, o que não

revelou ganhos maiores ao setor da comunicação.

Chegando à Constituição de 1967 e à Emenda n. 1 de 1969, marcada por crises e conflitos de natureza político-constitucional aterrorizantes, instalou-se a ditadura militar, restringindo-se direitos e garantias individuais, incluindo-se a liberdade de expressão e comunicação.

Passando-se pelos tempos tenebrosos, o povo afirmou a Constituição de 1988, negando a mais brutal ausência das liberdades públicas e da proteção destas, quando se fincou de vez até os dias da contemporaneidade a livre e plena liberdade de comunicação, expressão, informação e imprensa, um verdadeiro ato de confirmação e continuidade da liberdade de imprensa no país. É possível notar as sinuosas limitações à reafirmação da liberdade de comunicação no Brasil enquanto direito e garantia.

Fundamental se faz a conquista das ideias sobre um grande número de seguidores capazes de praticá-las, ainda que sob riscos, convencendo-se intuitivamente de que as ideias cursam uma mesma direção, defendendo interesses, necessidades e aspirações coletivas (TRINDADE, 2002).

A mutabilidade ideológica é força motriz para a dialética interna do signo, o qual se revela expressivamente em épocas críticas da sociedade e da comoção pela revolução. Na vida social habitual, a contradição do signo ideológico ocultada não é capaz de se mostrar, pois a ideologia dominante faz o signo ideológico ser sempre reacionário e tenta, por vezes, estabilizar o anterior estágio de trilhos dialéticos da evolução social, valorizando o estágio anterior como válido para os dias de hoje (BAKHTIN, 2004).

“O direito à liberdade de comunicação vai ao âmago do processo democrático, e é muito mais radical do que o direito à liberdade de expressão” (HAMELINK, 2005, p. 148).

Feitas as iniciais passagens históricas, adentra-se por diante em conceitos elementares à exata compreensão da liberdade de imprensa, espécie do gênero comunicação, notadamente, dos elementos constitutivos das narrativas, especialmente o discurso, relacionando-os com os direitos fundamentais, em sentido amplo, a recair sobre agentes deste estudo, a população presa e o veículo *Jornal do Tocantins*.

Para tanto, são chamados à cena estudos sobre o discurso, a comunicação e os direitos fundamentais, sendo que a abordagem a cair sobre os elementos primevos anunciados será planeada por meio da análise de discurso de Dominique Maingueneau, principal teórico de investigação cá eleito; contudo, há importantes abordagens guiadas por Ferdinand de Saussure, Michel Foucault e outros.

3.1 Discurso, comunicação, direitos e garantias fundamentais

É consabido que a atividade jornalística, calcada na liberdade de imprensa, é dirigida por narrativas que se materializam por meio da língua, da linguagem, da fala e do discurso. Os elementos citados são constituintes das notícias e revelam os valores/notícia, isto é, os acontecimentos multifocais de relevância que podem se transformar em notícias.

Pode-se caracterizar os valores/notícia como elementos aptos a melhor discorrer a matéria jornalística, quais sejam, grau e nível hierárquico dos indivíduos postos no fenômeno noticiável, grau de impacto do fenômeno sobre o interesse nacional, quantidade de indivíduos envolvidos pelo fenômeno, grau de significância do acontecimento para efeitos futuros, disponibilidade do acesso às notícias, brevidade, notícia como produto da ideologia da informação, atualidade, qualidade visual do material ilustrativo da notícia, frequência, antecipação dos interesses do público e das ações ensejadoras da ocorrência (WOLF, 1999).

Os atributos, elementos ou valores das notícias, podem se relacionar a diversos aspectos, como a relação do profissional do Jornalismo na avaliação do fenômeno noticiável, quando assim lhe for esperado e a oportunidade em que precisará listar fatores como: *timing* (tempo factual ou especial), proximidade, importância, impacto, consequência, interesse, conflito, controvérsia, sensacionalismo, proeminência, novidade, estranheza ou raridade do fato. Caso se centrem no campo social, serão analisadas, por sua vez, as dimensões envolvendo política, economia, cultura e bem estar do público (SHOEMAKER, 2011).

Em resumo do que se deve entender neste estudo por “valores/notícia”, a redução conceitual se dá na esteira da constituição de resposta para a indagação: “qual fenômeno ou acontecimento deve ser transformado em notícia, considerando-o interessante, significativo e de relevância a atender o caráter noticiável?” (WOLF, 1987).

Tratar-se-á de responder à instigação *supra* ao longo deste estudo, por ser terreno de desdobramentos dos objetivos gerais e específicos do presente trabalho, pois, no momento, conceituar e discorrer sobre o que se tem por discurso se mostra profícuo para se chegar de forma encadeada à resposta desejada, tudo sob crivo analítico.

De plano inicial, traz-se o diploma ético de aplicação aos profissionais do Jornalismo, o “Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros”, a fim de levar à discussão passagens do diploma, *ipsis litteris*.

Art. 1º – O acesso à informação pública é um direito inerente à condição de vida em sociedade, que não pode ser impedido por nenhum tipo de interesse. **Art. 2º** – **A divulgação da informação, precisa e correta**, é dever dos meios de divulgação pública, independente da natureza de sua propriedade. **Art. 7º** – **O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos**, e seu trabalho se pauta pela

precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação. Art. 9º – É dever do jornalista: [...]–Lutar pela liberdade de pensamento e expressão; – Defender o livre exercício da profissão; [...] – **Respeitar o direito à privacidade do cidadão; Art. 17 – O jornalista deve preservar a língua** e a cultura nacionais (CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, 2007, on-line, grifo nosso).

Os textos da norma deontológica ilustram elementos ligados à atividade jornalística, que se faz na pessoa do profissional noticiante.

Foram destacados passadiços tais quais “divulgação da informação precisa e correta”, “compromisso fundamental do jornalista com a verdade dos fatos”; precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação”, “é dever do jornalista: respeitar o direito à privacidade do cidadão” e “o jornalista deve preservar a língua”.

Referidas passagens buscam rumar a discussão no sentido de que, fica certo que o profissional deve se relacionar com o Jornalismo dentro de certas condições ou disciplinas deontológicas de atuação, revelando-se a transformação da notícia de forma precisa e correta, respeitando a verdade dos fatos e a divulgação adequada dos acontecimentos com preservação da estrutura ideal do discurso, sem prejuízo de zelo à privacidade das pessoas.

Ditos parâmetros éticos convergem para o atual estudo, uma vez que se busca conhecer a notícia na vez de construto da língua, da linguagem e da fala para a formação do discurso jornalístico, notícia essa que deve preservar valores/notícia que se afirmem dentro de uma dialética com direitos de terceiros, principalmente de pessoas presas. Assim, vejamos o que se tem por cada construto apontado.

O acontecimento, *prima facie*, é o princípio da notícia jornalística, mas não anterior ao fato. O acontecimento é algo exterior ao indivíduo, contudo, arrimado a este para que assuma valor, sentido. A relação acontecimento e indivíduo baseia-se em fenômenos advindos da cultura e da história da sociedade. Desta forma, a relação acontecimento e sujeito pode transpor à coletividade, fornecendo a esta imagens da sua própria constituição ou das diferentes constituições de sociedades apartadas. Torna-se o acontecimento na relação intrincada com o indivíduo e a sociedade, nesse sentido, valor midiático ou material de possível consumo repetitivo. O acontecimento configurado em forma noticiável ou protagonizado na linguagem jornalística se torna objeto de estudo dos *media* (ALSINA, 2009; BERGER e TAVARES, 2010).

É segmentário concluir que o acontecimento tem nascedouro, ocorrência (vida) e transcendência social (morte) numa dialética perene ora ordenada, ora desordenada, espelhando-se na natureza, mas dependendo perceptiva e significativamente de um ser ou indivíduo assimilador, que interpreta o mundo. Todo esse curso se dá em etapas: modificação,

percepção e significação, o que recebe o nome de “processo evenemencial”. Estaria, assim, a linguagem cumprindo o papel, no processo, de transação do acontecimento do fenomenal para a existência significante (CHARAUDEAU, 2010).

As palavras, sem especificar uma língua, são essenciais ao pensamento coletivo. Sem palavras, os indivíduos em sociedade não teriam memória. O pensamento social é memória formada de recordações coletivas dotadas de sentido, tomando as ideias corpo por meio de pessoas ou grupos de pessoas (BABO-LANÇA, 2013).

Chega-se, agora, à figura do discurso. Vê-se em claro que o discurso se transfigura ante os elementos apresentados de maneira sucinta e não exploratória: língua, linguagem e fala.

Na década de 60, o estudo da língua por ela mesma, até então vigente, começa a se desestabilizar a partir de novas propostas teóricas. Surge a preocupação com o **funcionamento da linguagem em uso**, introduzem-se componentes pragmáticos e a dimensão social começa a fazer parte do estudo da língua com o objetivo de combater a perspectiva estruturalista que vigorava. Esse limiar dá lugar ao **surgimento de diferentes práticas sob o rótulo de análise de discurso**. (MELO, 2009, p. 02, grifo nosso.)

O discurso, ou melhor, a análise do discurso ou do funcionamento da linguagem em uso numa dimensão social ganha força histórica, conforme se expressou, em meados de 1960. É em razão dessa expressão histórica pulsante que a atenção a processos de produção e interpretação da linguística surgem a demonstrar centros da atividade social, possibilitando-se observar o movimento da sociedade por meio da análise do discurso.

A fim de respeitar o curso lógico e discursivo cá apresentado, vislumbrar-se-á a corrente dominante neste estudo quanto à análise do discurso; fala-se das teorizações ocorridas na França por meio de Dominique Maingueneau, principal teórico desta pesquisa, e Michel Pêcheux e, dando continuidade aos estudos no Brasil, Eni Orlandi.

A ideia é trabalhar linguagem e sociedade na vertente francesa, pois é destacado que tal vertente busca compreender o sujeito e seu acatamento, na vez de emissor, a discursos sociais de instituição (jornalístico, filosófico, científico etc.) confluindo os sentidos verbais ou não verbais presentes em textos, no caso, nas narrativas jornalísticas (MANHÃES, 2009).

Persegue-se o sentido em detrimento do conteúdo, inquirindo-se os sentidos, verbais e não verbais (o dito e o não dito), sem se ater a uma ordem de palavras, descrição ou meio de comunicação. Assim, a análise de discurso é técnica de exploração de relações envolventes do discurso com a realidade social, explorando-se a produção daquele, o processo social de leitura e seus significados (CAREGNATO e MUTTI, 2006; CHIZZOTTI, 2010; MOZZATO e GRZYBOVSKI, 2011).

De forma entrelaçada aos autores clássicos da corrente francesa, Pêcheux (1990) vê o

discurso como materialização ideológica. O sujeito se faz de depósito de ideologia, desprezando-se a íntima vontade, figurando a língua como processo de exteriorização do âmago das atividades das diversas esferas sociais.

Maingueneau (2005), por sua vez, define discurso como exposição de textos de cunho histórico que permite a notação de espaço de regularidade enunciativa. Opera-se o discurso como enunciação de outro discurso, encontrando-se o sujeito imerso num espaço de discursos.

Já para Orlandi (2002), o discurso e sua correlata análise faz imbricamento linguístico ao contexto sócio-histórico e ideológico, traçando a linguagem aos modos de produção social. Desta forma, o sujeito e a ideologia se articulam para a concepção de discurso.

Observa-se, das apresentações e definições breves de discurso, que o cerne da Análise de Discurso é a busca pela relação sujeito, linguagem, língua, fala (uso da linguagem) e sociedade numa linha de intersecção, objetivando conhecer das manifestações humanas (relações de poder etc.).

Ainda em Maingueneau (2005, p. 16), a paramentação do discurso vem com as seguintes palavras: “como integralmente linguísticos e integralmente históricos; ideologia subjacente”.

Melhor dizendo, o teórico citado logo acima vê o discurso como formado de objetos dizíveis aos moldes do sistema de código de vinculação à língua e dizíveis ao tempo-espaço histórico. Visa-se a semântica geral, com um olhar para a força de sentidos do discurso.

Há, para o estudioso de linhagem francesa, Maingueneau (2005), 7 (sete) hipóteses fundamentais ao funcionamento do discurso, todas apresentadas na obra clássica “Gênese dos Discursos”, são elas: primado do interdiscurso (heterogeneidade no *corpus*), competência discursiva (discurso e sujeito), semântica global (análise de ideologias), polêmica como interincompreensão (simulacro ou tradução de tom depreciativo), do discurso à prática discursiva (práticas discursivas e o espaço institucional), prática intersemiótica (o não verbal do discurso), esquema de correspondência (o discurso enquanto produto sócio-histórico).

Como se revela, os elementos de hipóteses fundamentais de Maingueneau abordam dimensões multifacetadas do *corpus* do discurso, considerando-se a abordagem de olhar complexo à formação do discurso.

Dissecando as conceituações até então trabalhadas, pode-se concluir que a comunicação, num olhar funcionalista da linguagem, se mostra como as trocas entre diferentes sujeitos sociais por meio de signos da língua quando do uso desta através da fala, exteriorizando os sujeitos valores de diversas ordens, a exemplo, relações de poder, identitárias, ideológicas, consciência e inconsciência. Tornam-se, assim, os discursos aptos a serem analisados, extraindo-se todos os nexos num certo momento sócio-histórico de produção discursiva,

chegando-se à formação de narrativas ou discursos dos discursos noticiáveis.

Nesse ambiente de discursos construídos e carregados de sentidos, surgem movimentos que buscam fixá-los, torná-los estanques no tempo e no espaço a fim de se obter referências que direcionem a sociedade a maiores ganhos ou conquistas, podendo, por meio da dialeticidade construída, introduzir os direitos fundamentais ao debate.

Para tal, adentrar-se-á no diálogo envolvendo garantias e direitos fundamentais na atual ordem constitucional do Brasil regida pela Constituição de 1988.

Os direitos e as garantias fundamentais só podem ser bem compreendidos se analisados dentro de certo contexto histórico das Ciências Jurídicas, pois destas que emanam. Fala-se de aspectos internacionais das liberdades fundamentais, portanto, de uma ordem internacional; e dos aspectos nacionais que caracterizam o Ordenamento Jurídico do Brasil, isto é, da vestimenta usada para se designar direitos fundamentais na legislação nacional.

Neste caminhar, é conveniente dar início à defesa dos direitos fundamentais no âmbito internacional, precisamente sobre os direitos humanos.

Visando um estudo aberto e claro, informa-se que, compulsando a literatura jurídico-legal, os direitos fundamentais são evocados sob algumas nomenclaturas, podendo ser conhecidos como direitos humanos, direitos naturais, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades públicas, liberdades fundamentais, direitos fundamentais do homem *et cetera*. A título ilustrativo, encontramos em nossa Carta Magna de 1988 expressões como: a) direitos humanos (art. 4º, inc. II); b), direitos e garantias fundamentais (epígrafe do Título II, e artigo 5º, § 1º); c) direitos e liberdades constitucionais (artigo 5º, inc. LXXI) e d) direitos e garantias individuais (artigo 60, § 4º, inc. IV (SARLET, 1998).

O ponto de partida para a análise é o pensamento jusnaturalista. Defende-se que o jusnaturalismo prega que o homem é detentor de direitos que independem da figura do Estado, sendo estes essenciais tais como os direitos à vida, à propriedade e à liberdade.

Os direitos naturais são aqueles inatos ao homem pelo simples fato da existência. Aos direitos naturais, desse modo, pertencem os direitos intelectuais, os direitos de agir do ser em busca do próprio bem-estar (BOBBIO, 1992).

Demonstrado, portanto, que os direitos naturais são os primeiros figurantes do universo de direitos nos dias de hoje, que assumem a nomenclatura de direitos humanos.

Nada obstante, com o passar do tempo, a expressão “direitos naturais” foi substituída pela expressão “direitos do homem”, tudo em razão do processo de laicização do direito natural quando do seu apogeu no iluminismo” (SARLET, 1998).

Com o passar do tempo, o evoluir do pensamento humano e com a consideração do indivíduo como sujeito autônomo, moral etc., surgiu a declaração dos direitos do homem, em reafirmação à nova nomenclatura. E foi desta declaração que surgiram os direitos fundamentais, os quais formam um universo próprio e autônomo dos indivíduos, não podendo, em tese, ser atacados pelo poder. Pois bem, foi o reconhecimento do indivíduo enquanto sujeito de direitos que fundamentou toda a estrutura que comporta os direitos do homem (CANOTILHO, 2002; BOBBIO, 1992).

“A noção de direitos fundamentais é mais antiga que o surgimento da ideia de constitucionalismo, que tão somente consagrou a necessidade de insculpir um rol mínimo de direitos humanos em um documento escrito” (MORAES, 2008, p. 19).

Como se nota, os direitos cá em defesa não são reclamados somente nos dias de hoje, pois contam com larga história.

Explorando mais o tema dos direitos fundamentais, Bonavides (2008) observa que tais direitos são, em essência, os direitos do homem na condição de livre e isolado frente ao poder do Estado.

Viu-se que os direitos fundamentais surgem dos direitos naturais, historicamente os primeiros a serem defendidos para a autonomia do ser humano.

Em esteira outra, Willis (1997, p. 9) fala da importância dos direitos fundamentais, afirmando que, “são o que há de se considerar como mais importante hoje em dia porque o Direito de um Estado Democrático deve ser constituído (e desconstituído) tendo como parâmetro o aperfeiçoamento de sua realização”.

Agora, veja-se o que se tem por direitos fundamentais, na exata nomenclatura que encabeça o subtítulo desta discussão. E, para contextualizar a compreensão que se deseja, faz-se um estudo do Estado de Direito, ratificando a sua devida importância para a compreensão dos direitos e garantias fundamentais. Para o momento, conheça-se o que se tem por Estado de Direito na visão de Canotilho (1999, p. 249).

Estado de direito é um Estado ou uma forma de organização político-estadual cuja atividade é determinada e limitada pelo direito. Estado de não direito será, pelo contrário, aquele em que o poder político se proclama desvinculado de limites jurídicos e não reconhece aos indivíduos uma esfera de liberdade ante o poder protegido pelo direito. (CANOTILHO, 1999, p. 249.)

Portanto, verifica-se a existência de Estado de Direito quando se tem a presença de um conjunto de normas que determinam como devem ser realizadas as ações de um poder político organizado, governante ou não.

Estado de direito é o Estado que respeita e cumpre os direitos do homem consagrados nos grandes pactos internacionais (exemplo: Pacto Internacional de Direitos Pessoais,

Civis e Políticos; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), nas grandes declarações internacionais (exemplo: Declaração Universal dos Direitos do Homem) e noutras grandes convenções de direito internacional (exemplo: Convenção Europeia dos Direitos do Homem). (CANOTILHO, 1999, p. 249.)

Conclui-se que um Estado de Direito se afigura como tal quando há respeito, garantia e zelo aos direitos fundamentais dos indivíduos contra agressões, abusos ou atos denegatórios, parcial ou totalmente.

Para Viana (2010), os mencionados direitos apresentam-se como direitos positivos, garantidos constitucionalmente e encobertos de valores éticos e morais. Eles têm o *status* de direito público interno, valendo-se de mecanismos de defesa e ampliação por meio de leis constitucionais e infraconstitucionais.

Os direitos fundamentais também podem ser entendidos, do ponto de vista clássico, como instrumentos de proteção do indivíduo frente à atuação do Estado (PFAFFENSELLER, 2007).

Com as definições trazidas acima, percebe-se que os direitos fundamentais são de observância necessária nas medidas adotadas dentro de um Estado de Direito, em que pese um Estado Democrático, devendo estar aberto ao diálogo com a sociedade, à qual realmente os reflexos de todas as ações (des)respeitosas não de recair.

Sobre o surgimento dos direitos e das garantias fundamentais, há defesas que apontam que estes se estabeleceram com a Declaração dos Direitos do Povo da Virgínia (1776) e com a Declaração dos Direitos do Homem (1789); quando, pela primeira vez, tais beneplácitos foram devidamente positivados, ou seja, foram previstos em cartas políticas ou constituições (SARLET, 1998).

Apresentados os direitos e as garantias fundamentais por meio de um caminho imprescindível à compreensão que se deseja, recai-se, agora, sobre as garantias fundamentais.

Para tratar das garantias humanas, é preciso fazer referência a algum instrumento legal que prevê tais direitos, passando a ser chamados de direitos fundamentais (previstos em textos, escritos). Nesse passo, conhece-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual expressamente assegura um leque de direitos e garantias fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu Título II os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos. Assim, a classificação adotada pelo legislador constituinte estabeleceu cinco espécies ao gênero direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos. (MOARES, 2008, p. 31.)

Ademais, a própria Constituição deixou expresso que os direitos e garantias

fundamentais previstos não excluem outros que decorram do regime e dos princípios por ela adotados, bem como dos tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte (art. 5º, § 2º, CRFB/88).

Como não se visa esgotar o tema sobre todas as fases ou dimensões que retratam os direitos humanos, não se aprofundará para além da defesa cá racionalizada. Portanto, busca-se, neste momento, fazer uma breve apresentação e justificação dos direitos e das garantias humanas na condição de fundamentais pela expressa previsão em textos legais.

Na realidade, é pauta de direitos fundamentais em um sistema político que noticia o seu caráter autoritário ou democrático, liberal ou social. É ainda esse lenço de direitos que anuncia os princípios processuais mais gerais e indispensáveis e delinea os limites do poder político estatal, razão pela qual os direitos fundamentais constituem o cerne de qualquer ordem jurídica, “a medula das constituições”, e a teoria que se pretende desenvolver acerca de tais direitos há de vislumbrá-los sob este ângulo. (WILLIS, 1997, p. 35.)

[...] Os direitos fundamentais integram, portanto, ao lado da definição da forma do Estado, do sistema de governo e da organização do poder, a essência do Estado constitucional, constituindo, neste sentido, não apenas parte da Constituição formal, mas também elemento nuclear da Constituição material. (SARLET, 1998, p. 59-60.)

Em continuidade e sem qualquer desvinculação do debate em curso, recair-se-á sobre as garantias ao exercício da liberdade de imprensa que, frisa-se, convergem ao contemplar o resguardo dos trabalhos e das atividades jornalísticas técnicas e eticamente conduzidas em trevoso ambiente que se mostra o cárcere mazelado. Senão, vejamos.

A garantia de direitos, no âmbito de nossa sociedade, **é de responsabilidade de diferentes instituições** que atuam de acordo com suas competências: as instituições legislativas nos diferentes níveis governamentais; as instituições ligadas ao sistema de justiça — a promotoria, o Judiciário, a defensoria pública, o conselho tutelar — aquelas responsáveis pelas políticas e pelo conjunto de serviços e programas de atendimento direto (organizações governamentais e não governamentais) nas áreas de educação, saúde, trabalho, esportes, lazer, cultura, assistência social; aquelas que, representando a sociedade, são responsáveis pela formulação de políticas e pelo controle das ações do poder público; e, ainda, aquelas **que têm a possibilidade de disseminar direitos fazendo chegar a diferentes espaços da sociedade o conhecimento e a discussão sobre os mesmos: a mídia (escrita, falada e televisiva), o cinema** e os diversificados espaços de apreensão e de discussão de saberes, como as unidades de ensino (infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduação) e de conhecimento e crítica (seminários, congressos, encontros, grupos de trabalho). (BAPTISTA, 2012, p. 187, grifo nosso.)

Considera-se, em prelúdio, que a garantia de direitos é tida como um mecanismo de efetividade. Sabe-se que os direitos podem vir previstos em normas jurídicas e legais. Ilustrado mecanismo, muito bem aclarado *supra*, pode se dar em diversos setores sociais, políticos, institucionais e estatais, vinculando-os de forma responsabilizatória, dos pontos de vista moral, social, deontológico, o que, como notado, também recai sobre a mídia. A ver, a efetividade de um direito nasce de um sistema de natureza complexa, de convergência de ações múltiplas que buscam torná-lo aplicável, materializável, concretizável, executável.

A organização e as conexões desse sistema complexo supõem, portanto, articulações intersetoriais, interinstâncias estatais, interinstitucionais e inter-regionais. Supõem também ausência de acumulação de funções — o que exige uma definição clara dos papéis dos diversos atores sociais, situando-os em eixos estratégicos e inter-relacionados; integralidade da ação, conjugando transversal e intersetorialmente as normativas legais, as políticas e as práticas, sem conformar políticas ou práticas setoriais independentes. (BAPTISTA, 2012, p. 188.)

A destacar, a efetividade dos direitos que se afirmam e reafirmam da multiplicidade de ações de agentes e setores sócio-políticos diferentes pela concreção dos direitos, não sendo particular aos direitos fundamentais, se mostra multifocal e estendível, também, por meios de políticas estratégicas de viés transversal. As políticas refletem em todos os poderes, destacando as funções clássicas do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário e demais setorizados da sociedade que também devem manter vigília para com a confirmação de ações do Estado.

Voltando-nos para o direito fundamental tido como a liberdade de imprensa, há que se sinalar que, no plano normativo e legal, esse direito é disciplinado aos auspícios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A esclarecer, com a declaração de não recepção da Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/67) pela Constituição de 1988, editada e publicada no regime militar e considerada não recepcionada pela atual ordem democrática, os profissionais do jornalismo e os meios de comunicação restaram submetidos às dicções, especial e principalmente, da Carta Magna, e outras possíveis no Código Civil, no Código Penal e poucas leis esparsas que tratam da informação, da expressão. Logo, na atualidade, inexistente lei específica a regular os profissionais do jornalismo e os meios de comunicação. Não obstante, as normas existentes conduzem à liberdade de informação, gênero da liberdade de imprensa, protegida, garantida (FIORILLO, 2012).

Pode-se dizer que a Lei n. 5.250/67, embora dita para regular a manifestação do pensamento e de informação, contava com conteúdo contrário à plena e livre liberdade de manifestação do pensamento, servindo-se a interesses antidemocráticos.

A declaração de não recepção surge da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADF n.º 130/DF. Para que se compreenda a importância da declaração para toda a sociedade, mostra-se seções dos votos, apresentando-se partes do voto do Ministro Relator Carlos Ayres Britto.

[...] 10.2. **Incompatibilidade material insuperável entre a Lei n.º 5.250/67 e a Constituição de 1988.** Impossibilidade de conciliação que, sobre ser do tipo material ou de substância (vertical), contamina toda a Lei de Imprensa: a) quanto ao seu entrelace de comandos, a serviço da prestidigitadora lógica de que para cada regra geral afirmativa da liberdade é aberto um leque de exceções que praticamente tudo desfaz; b) quanto ao seu inescandível efeito prático de ir além de um simples projeto

de governo para alcançar a realização de um projeto de poder, este a se eternizar no tempo e a sufocar todo pensamento crítico no País. 10.3 **São de todo imprestáveis as tentativas de conciliação hermenêutica da Lei 5.250/67 com a Constituição**, seja mediante expurgo puro e simples de destacados dispositivos da lei, seja mediante o emprego dessa refinada técnica de controle de constitucionalidade que atende pelo nome de "interpretação conforme a Constituição". A técnica da interpretação conforme não pode artificializar ou forçar a descontaminação da parte restante do diploma legal interpretado, pena de descabido incursionamento do intérprete em legiferação por conta própria. Inapartabilidade de conteúdo, de fins e de viés semântico (linhas e entrelinhas) do texto interpretado. Caso-limite de interpretação necessariamente conglobante ou por arrastamento teleológico, a pré-excluir do intérprete/aplicador do Direito qualquer possibilidade da declaração de inconstitucionalidade apenas de determinados dispositivos da lei sindicada, mas permanecendo incólume uma parte sobejante que já não tem significado autônomo. **Não se muda, a golpes de interpretação, nem a inextrincabilidade de comandos nem as finalidades da norma interpretada. Impossibilidade de se preservar, após artificiosa hermenêutica de depuração, a coerência ou o equilíbrio interno de uma lei (a Lei federal nº 5.250/67) que foi ideologicamente concebida e normativamente apetrechada para operar em bloco ou como um todo pro indiviso.** [...]. (BRASIL, 2020, p. 10-11).

Ante a densidade das discussões jurídicas sobre ações, instrumentos e remédios que garantam direitos, presentes na Constituição de 1988, leis infraconstitucionais (de hierarquia inferior à Constituição) e infralegais (de hierarquia inferior às leis infraconstitucionais), abordar-se-ão neste estudo as garantias constitucionais de uso para a garantia e a proteção da liberdade de imprensa no Brasil. Debates maiores, para além do texto magno, cobrariam deste estudo afugentamento dos objetos principais em Comunicação e Direito, originando novos objetivos e hipóteses.

No plano de normas constitucionais, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 5º, incisos LXIX, LXX, LXXII, LXXIII, e o art. 129, inciso III, traz alguns disciplinamentos para a matéria protecionista de direitos, principalmente para o caso de estudo, da proteção da liberdade de imprensa.

TÍTULO II. DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. CAPÍTULO I. DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se** aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à **liberdade**, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] **LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo**, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; **LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:** a) partido político com representação no Congresso Nacional; **b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;** [...] **LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo** ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e **ao patrimônio histórico e cultural**, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. [...]. **Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:** [...] III - **promover** o inquérito civil e a **ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.** (BRASIL, 1988, on-line, grifo nosso.)

Entenda-se garantias de maneira objetiva, assim, consideram-se meios de destinação à materialização ou efetivação de direitos, normalmente se valendo de instrumentos jurídicos constitucionais, infraconstitucionais ou infralegais (SILVA, 2011).

Convém apontar que a doutrina constitucional e a adoção de terminologias variadas não possuem balizamento e assentamento conceituais definitivos, fechados, ao que se aplica às garantias fundamentais frente ao caráter terminológico e conceitual plural. Não obstante, conhecida a interdependência entre direitos e garantias fundamentais, as discussões devem considerar o conteúdo desses bens para se lançar à busca por instrumentos jurídicos aptos a defendê-los, assegurá-los (SILVA, 2011; SARLET, 2012).

De plano, indo ao âmago dos direitos de qualquer cidadão, encontra-se o direito de petição, de se reportar ao Poder Público (peticionando, reclamando, representando ou queixando) para a defesa dos direitos que titula (direitos individuais) ou até mesmo dos direitos titulados pela sociedade, que superaram a mera esfera de uma única individual, a se falar dos direitos coletivos, difusos, transindividuais, metaindividuais. O direito de petição é corolário da ordem jurídica, democrática e cidadã, ofertando ao povo acesso à organização e ao desenvolvimento da coisa pública. Direito de petição, que também pode ser lido como poder, ao que se exerce por qualquer cidadão, sem necessidade de representação patronal ou de pagamento de taxas (SILVA, 2011).

Ainda na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o direito de petição pode ser localizado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: **a) o direito de petição** aos Poderes Públicos **em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.** [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; [...] **XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais** [...]. (BRASIL, 1988, on-line, grifo nosso.)

Conhecido o poder em detenção do cidadão (direito de petição), cabe-nos tratar de cada espécie anunciada de instrumento que se serve à proteção da liberdade de imprensa.

A observar, o legislador originário e constitucional garantiu alguns instrumentos e algumas ações que visam a defesa de bens considerados fundamentais para o cidadão e para a sociedade, dentre eles, as formas de liberdade de expressão que justificam e validam a liberdade de imprensa.

Dentre os instrumentos constitucionais, conhecidos juridicamente como remédios constitucionais, de aplicabilidade à proteção da liberdade de imprensa, conhece-se do mandado

de segurança (individual ou coletivo; preventivo ou repressivo), do *habeas data*, da ação popular e da ação civil pública.

Da leitura dos dispositivos constitucionais apresentados, sabe-se, agora, que o mandado de segurança se destina à proteção de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, e quando a pessoa responsável pelo ato de ilegalidade ou de abuso de poder se tratar de autoridade pública e/ou agente de pessoa jurídica em que se exercita atribuições do Poder Público. Cumpre-se a conceder, na vez de violação aos bens anunciados, segurança (ordem de natureza judicial de fazer ou deixar de fazer em reparação a coação ilegal, abusiva, lesiva a direito líquido e certo), assim, pode-se obter a proteção esperada. Se a pessoa que peticiona se sentir apenas ameaçada, poderá promover um mandado preventivo, mas se o dano já tiver ocorrido, o mandado deverá ser do tipo repressivo a fim de cessar o dano ou os seus efeitos (MEDINA, 2010; SILVA, 2011).

Avancemo-nos, agora, para tratar da ação popular. Que ação é essa? Dispõe-se a corrigir ou cessar atos de lesão ao patrimônio público e de entidade que conta com a participação do Estado; à moralidade administrativa, ao meio ambiente ao patrimônio histórico e cultural, conforme já se viu no art. 5º, LXXIII, da CRFB/88.

Por patrimônio histórico e cultural, em que se localiza a possibilidade do uso da ação popular para a defesa da liberdade de imprensa (espécie de liberdade de expressão), voltemo-nos para o art. 216 da CRFB/88. O dispositivo aventado traz que as formas de expressão são consideradas patrimônio cultural.

Dessa forma, resta em claro a possibilidade de uso do instrumento ação popular para a defesa da liberdade de imprensa, pois se volta, também, para a proteger as formas de expressão. Para exercê-lo, qualquer pessoa do povo poderá questionar ato de governo, ao que o exercício do referido instrumento se confunde com a própria ideia de democracia, ao que se espera que as pessoas fiscalizarão a atuação governamental e cobrarão pela fuga à boa administração. Serve-se o instrumento para parar ou satisfazer direitos de natureza individual, grupal ou coletiva (SILVA, 2007).

Por fim, dentre os remédios ou instrumentos constitucionais que podem ser utilizados para a defesa da liberdade de imprensa, tem-se a ação civil pública. Constitucionalmente, colocada como uma das funções do Ministério Público, no art. 129, inciso III.

Não obstante, o estudo do citado instrumento requer a experimentação objetiva de normas não constitucionais, pois a ação civil pública recebe maior disciplinamento no plano infraconstitucional, merecendo olhar especial de leis federais, o que não se fez nos instrumentos

anteriormente apresentados por já serem suficientes as previsões constitucionais para o devido entendimento e demonstração de aplicabilidade.

Nesse sentido, a Lei Federal 7.347/85 dispõe sobre a ação civil pública e a responsabilidade por eventuais danos que se voltem contra o meio ambiente, o consumidor, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. A Lei admitiu, inclusive, a possibilidade de ação cautelar para a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dentre outros. Podem promover a ação, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios, a autarquia, a empresa pública, a fundação ou sociedade e associações (LENZA, 2003).

Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, a ação civil pública teve novas disciplinas. Assim, o art. 81, da Lei Federal 8.078/90, trouxe a definição de direitos coletivos e transindividuais, também. Desta forma, observe-se que os direitos coletivos são os de natureza não divisível e que tenham como titular grupo, categoria ou classe de pessoas que se ligam por alguma circunstância de fato. Já quanto aos direitos transindividuais, estes se diferenciam apenas quanto à relação que, diferentemente, ocorre por circunstância de fato que se dá por relação jurídica base (LENZA, 2003; ALMEIDA, 2001).

Assim, fecha-se o presente tópico tendo-se atingido a proposta inicial, que abrange conceituação, apresentação e reflexão crítica sobre o discurso, bem como a comunicação, os direitos e as garantias fundamentais, cumprindo-se a importante missão de estabelecer diálogo entre a comunicação e os direitos fundamentais. Isso foi possível quando se demonstrou que a perpetuação das garantias fundamentais na sociedade regida por um sistema jurídico-legal se dá pelo necessário conhecimento do espaço legal em que se desenvolve, no caso, como direito humano, fundamental, que se vale da proteção da dignidade da pessoa humana, para que de fato o discurso jornalístico goze da liberdade de imprensa, tudo para que este se informe da composição do espaço ético-legal de disposição a fim de lhe regalar proteção.

3.2 Território e liberdade de imprensa como temáticas geradoras de reflexão e conflitos

Estaciona-se na *praxis* da liberdade de imprensa, rumando a discussão para o exercício desse direito e garantia constitucional para a atividade profissional jornalística.

Nesse pé, refletir a respeito de território e de dignidade impregnada no Jornalismo é indispensável, porque se fala do terreno abstrato de reflexão num plano de deontologia profissional envolvente à atividade dos meios, das pessoas e do direcionamento destas atuações e dinâmicas para o produto notícia, informação. Atribui-se, portanto, caráter social à notícia

como matéria narrativa técnica e, sobretudo, ética, na construção da realidade histórico-social-ideológica a rechaçar cenários de conflitos, estes surgindo do exercício localizado no espaço de não técnica e/ou antiético do Jornalismo.

Dessarte, *videre* (ver, olhar e considerar) o que se tem por território encanastrado com a Geografia, a Comunicação e o Direito é passo de axioma a ser encarado.

Em preliminar, num olhar literal, o que alguns exemplares de dicionários trazem respeitante ao vocábulo “território”?

Para o Dicionário *Online* de Português – Dicio (2020), o termo é classificado, na Língua Portuguesa, como um substantivo masculino de semântica:

[...] grande extensão de terra; área extensa de terra; torrão; área de um país, de um Estado, de uma cidade, município, etc.; área de um país sujeita a uma autoridade, a uma jurisdição qualquer; essa jurisdição: o território de uma região militar; espaço terrestre, marítimo, aéreo, sobre o qual os órgãos políticos de um país exercem seus poderes (*lato sensu*). Divisão territorial peculiar a uma federação, e que, por possuir população e recursos naturais suficientes para constituir um Estado, é administrada diretamente pelo poder central: Território de Roraima (Jurídico). Área habitada por uma espécie ou grupo de animais que a defende de possíveis invasões de animais ou espécies diferentes (Ecologia). (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS – DÍCIO, 2020, on-line.)

No Dicionário Michaelis (2020), dicionário *online* de Português, o termo recebe idêntica classificação gramatical, situado na classe de palavras substantivo masculino, contudo, no que se vira à semântica, observa-se:

1. Grande extensão de terra; torrão. 2. Porção da superfície terrestre pertencente a um país, estado, município, distrito etc. 3. Região sob a jurisdição de uma autoridade. 4. Região um tanto populosa, mas sem habitantes em número suficiente para constituir um Estado, sendo, pois, administrada pela União. 5. JUR. Área da superfície de terra que contém uma nação, dentro de cujas fronteiras o Estado exerce a sua soberania, e que compreende todo o solo, inclusive rios, lagos, mares interiores, águas adjacentes, golfos, baías e portos. 6. Área que uma pessoa, um grupo ou um animal considera sua ou sob seu controle e a defende contra a entrada daqueles que considera intrusos. (DICIONÁRIO MICHAELIS, 2015, on-line.)

Nesse primeiro estágio de abstração de “território”, repara-se que o termo traz sentidos fulcrais, sobressaindo os sentidos: porção de terra, nação, poder, recursos naturais, dentre outros que, ainda que consideráveis, não se mostram importantes à discussão que visa compreender território ao passo da sua significação abstrata, isto é, a ideia núcleo que enraíza todas as ideias que se formam por derivação, em alusão a substrato, essência, natureza íntima.

Ora, dentre os sentidos destacados, convém aproximá-los e reduzi-los a áreas do conhecimento humano que realmente afetam em maior expressão os fins de almejo discursivo, estando os sentidos salientados (porção de terra, nação, poder e recursos naturais etc.) dentro da Geografia, da Teoria do Estado (Direito), das Relações de Poder, das Territorialidades (Comunicação) e da Ecologia.

Em redução dirigida, discutir-se-á por diante o termo “território”, vetorizando-o pelo sentido *lato sensu* em Geografia, pela Teoria do Estado em Direito e pelas Relações de Poder e Territorialidades em Comunicação.

Volve-se à origem do termo para se chegar ao valor geográfico. Senão, vejamos. Diz-se que o termo é originário do latim, ao que se escreve *territorium*, derivante de *terra* e, em essência, preleciona fração de terra sob apropriação. De outro ponto de vista, *terroir* e *territoire* são palavras francesas originadas do latim e se vinculam aos tempos de reinados, figurando as palavras a definir a extensão do espaço de domínio real. Em termos lacônicos, espaço e território possuem sentidos alinhavados em cursos distintos, a ver, o primeiro está para a abstração e o segundo para a apropriação (espaço apropriado); evocando, o último, a ideia de poder (RAFFESTIN, 1993).

É no território (materialização), um espaço (abstração), onde se comunga o poder que, por seu turno, resulta em espaço apropriado e de exercício do poder. A força é o exercício do poder posto sobre o espaço, resultante de um enlaçado de fluídos sociais projetáveis (ideia abstrata). Portanto, acaba sendo o termo território alvo de estudos sob multifocais cenas (geográficas, antropológicas, culturais, sociológicas, econômicas, jurídico-políticas etc.) (RAFFESTIN, 1993; CORRÊA, 2002).

Embora se pontuem características ímpares à compreensão do termo “território”, é frisante reconhecer que esse é de múltipla significação, estando mais alinhavado a relações de dominação, apropriação, que extravasam à mera noção de porção de terra dissociada de valores sobrepostos. Logo, a compreensão de território advém da multiplicidade de olhares sobre o espaço objeto, estando em nítida eleição o olhar geográfico, jurídico e comunicacional.

À oportunidade, galgada a expressão na Geografia, adentra-se no sentido jurídico do termo. Pontua-se que o território é tido, para o Direito, como elemento de liberdade. Considera-se território o espaço de oportunidade para o nacional exercitar a autonomia de que goza individualmente, com segurança, pois se localiza dentro de uma ordem jurídica que ajudou a confeccionar, a elaborar e a instituir (FABRIZ e FERREIRA, 2001).

A avançar em matéria jurídica, tem-se disciplina titulada por “Teoria Geral do Estado” ou “Teoria do Estado”, tendo a primeira terminologia origem alemã e sendo a mais aceita no Brasil. Para a Teoria Geral dos Estados, o ente estatal se faz de elementos classicamente debatidos no âmbito das ciências jurídicas, quais sejam, o povo, o poder político (soberania) e o território (BONAVIDES, 1999).

O elemento “povo”, sem prolongamento exaustivo em Ciência Jurídica, pode ser compreendido cá para estudo (sociologicamente) como sendo a reunião de indivíduos que

reconhecem e se sentem pertencentes a uma comunidade ética comum, praticando trocas de sentimentos e anseios, logo, ligam-se por laços históricos, culturais etc. Já em termos ainda mais aproximados ao jurídico, pode ser compreendido como o gozo da condição de cidadão nacional ou nacionalizado que se roga a um ordenamento jurídico que lhe possibilitará a prática de direitos. Relacionando os conceitos de viés sociológico e jurídico, povo é a comunidade de indivíduos em condição de cidadãos ou súditos (*universitas civium*), recaindo-lhe o poder e, todavia, sendo dirigido pela lei (BONAVIDES, 1999; SILVA, 1992; MIRANDA, 1998).

Supremo poder. É esse o fim semântico do elemento secundário, poder político ou soberania. Por poder supremo deve-se entender aquele que provém do Estado, máximo a todos os demais poderes, absoluto, incontestável, acima de todos, ilimitado dentro do território de ocupação. O conceito, admite-se, sofreu mitigações ao longo da história, contudo, mantém como poder soberano de abrangência territorial que só se limita com outros estados modernos, também soberanos (Argentina, Uruguai, por exemplo). De plano, vê-se que a soberania é tida como elemento necessário à existência do Estado (BARACHO, 1987; JELLINECK, 1970).

No ensejo, a alcançar o elemento território, tido não muito distante do que consideram os estudos de Geografia, como uma porção de terra, espaço de desenvolvimento do poder do Estado, há dois vieses jurídicos para o termo, um positivo e outro negativo. O positivo é dizer que os indivíduos se encontram em um território de exercício de poder estatal, podendo ver-se como apropriados, localizados, pertencentes a algum espaço que lhes garante condições de cidadania. O negativo, tempestivamente, está para o reconhecimento de que o Estado faz exclusivo exercício de autoridade dentro do território de sua dominação (JELLINEK, 1970).

Zippelius (1997) também entende que o elemento território é âmbito de domínio de poder (*imperium*) e, também, espaço de validação de normas jurídicas que se direcionam ao povo. Para além, o território pode ser visto como elo de coesão comunitária de importância socioeconômica, pois é em um determinado espaço que as pessoas se reúnem, lideram a sociedade política e dirigem objetivos comuns.

É perceptível que o termo território pode ser abordado por diferentes olhares, aqui citados o da Geografia, o do Direito e o da Comunicação, sendo este último o que será trabalhado.

Como verificado, há no território a ideia de espaço, de poder, de apropriação, de elo entre indivíduos diferentes etc. Destacam-se espaço e poder. Pois, como se discutiu, o espaço é abstração do território onde se exerce o poder. Assim sendo, território é o *locus* de exercício do poder, isso num cotejo das lições apreendidas que se voltam para um mirar clássico, logo, axioma de motricidade.

Apesar disso, a visão clássica vem sendo rediscutida e, sob o olhar da Comunicação, mais adiante notar-se-á que o termo recebe uma dimensão maior e que o põe em território, em senda de instigações.

Pois bem, mas antes de percorrer as relações de poder que serão discutidas sob o crivo da Comunicação, avança-se com importantes contribuições ao estágio que se almeja, fala-se de adentrar na pauta de valoração do espaço tão evocado e fundamental ao concluir lógico do que se tem por território.

Nesse passo, o estudo da ética se mostra como bonançosa senda de reflexão crítica para se compreender em grau maior de que *locus* do exercício do poder se está a falar, condicionando-o a um parametrizar comportamental humano e profissional que venha ao encontro da reafirmação da coesão entre indivíduos quanto ao atingimento de fins comuns no espaço público.

A ética punja o jornalismo de técnica narrativa adequada, negando-lhe o vazio, a não motivação para existir. A presença desta, resulta, todavia, na construção da realidade social, da interpretação fiel aos fatos do mundo, compreendendo-se como nociva à sociedade quando se divorcia desses dirigentes. Podendo, desatenta a tudo quanto lhe garante como de interesse público, fortalecer a inverdade, o inverídico, a intolerância e o caráter desumano (BERGER e LUCKMANN, 1985).

A inexpressão de um jornalismo essencialmente abalizado na justiça, no bom, no justo, para alcance do bem-estar social é expressão da atividade antiética. Sendo, via de regra, sinônimas as significantes jornalismo e ética, pois, na falta desta última, aquela esvazia-se de todo o sentido de atuação responsável na sociedade, logo, mostrando-se como um mal social em antítese a bem social (GUARESCHI, 2000).

É de se ratificar que a ética no jornalismo é cerne para grandes debates na contemporaneidade, contudo, a literatura se assenta no entendimento de que a ética deve se fazer em essência no jornalismo. Tem-se a cobertura do cotidiano das sociedades por profissionais da área e enorme exigência de que essa se dê sobre o que de fato interessa aos indivíduos integrantes dos corpos sociais a que pertencem, aguardando-se produções guiadas pela ética e afirmadas na qualidade técnica do trabalho, o qual deve ter por mira a objetividade, a imparcialidade e a verdade do que está sendo narrado (CHRISTOFOLETTI, 2008).

O jornalismo e a ética do jornalismo são pesquisas de revelada complexidade, pois, veja-se, interagem com a história e com eventos políticos, sociais e culturais que ressignificam o mundo de maneira perene. As sociedades, onde se encontram indivíduos conectados, precisam refletir sobre a própria vida, valores e como tais espectros são narrados, transformados em

produto pela mídia (LOPES, 2013; ELIAS, 2006).

Partindo para um olhar mais genérico de ética, debruçemo-nos sobre a dignidade envolvente na atividade jornalística para melhor se pensar a liberdade de imprensa na temática de propositura.

Indeclinável é a busca pela compreensão de que a liberdade de expressão surge da construção e gozo da liberdade humana, sendo a liberdade humana, aqui, a relação harmônica de um ser para com o outro, mantendo relação de mútuo respeito na vez que os indivíduos precisam enxergar limites a seus interesses quando se esbarram nos interesses do outro.

O respeito carece de revelação e consideração na produção, na seleção e na oferta de produto ao público, devendo ser de direcionamento o limite à liberdade individual que se desnatura na ocorrência de dano aos demais (CAMPS, 2004).

A prática jornalística sem arrimo a fins conhecidos e éticos pode distanciar o produto do interesse social ou do público que tem uma natureza passível de conhecimento. É imperiosa a sustentação de práticas que se revistam de estrutura certa, deontológica, para que interesses outros que não justificam o Jornalismo em essência não venham a manchar importante instituição democrática da sociedade para a participação efetiva na vida pública e na construção cidadã.

Sabemos que a liberdade de imprensa é instrumento essencial para o funcionamento da democracia, mediante a qual os cidadãos exercem seu direito de receber, divulgar e buscar informação. Liberdade que promove o livre debate de ideias e opiniões, fundamental para a consolidação e o desenvolvimento democráticos (BARCELOS, 2013, p. 6.)

O imbricamento de concepções valorosas de igualdade, respeito, liberdade, dignidade, civismo *et cetera*, deve reverter os trabalhos do Jornalismo, vez que, contrário a tudo isso, pode colocar a Instituição em trilhos de questionamento quanto à sua atenção e defesa do interesse público, dos direitos humanos e sociais.

Cornu (1994) reitera que os relatos que tenham por matéria desastres naturais, confrontos de natureza bélica, sinistros espetaculosos etc., põem em cheque o respeito ao outro, notando-se a finalidade da exploração de eventos tais de forma econômica e para fins meramente comerciais, revelando um caráter de impiedosa busca pelo sofrimento humano, escondendo-se tais narrativas por detrás do acontecimento e do seu *human touch*.

Tem-se um campo onde a deontologia profissional muito tem a percorrer para que esses traços não sejam capazes de redefinir os mantos éticos do jornalismo. A ética, nesse cenário, possibilita a tomada de decisões de ideias reguladas e reguladoras da prática, evidenciando atividades adstritas a preceitos ordenadores da área profissional (SAN MARTIN, 1996;

CAMPS, 2004).

As narrativas jornalísticas se revelam no ato de narrar e na problemática objetada, envolvendo o real e a verdade, sem prejuízo da imparcialidade e da objetividade de operação, isso incorpora-se ao discurso jornalístico tradicional, tido epistemológica e reconhecidamente como aquele que não detém de muitos recursos para narrar os fatos do cotidiano da vida humana (RESENDE, 2006).

As figuras da dignidade humana e da ética mantêm relação simbiótica, não sendo possível trabalhar de forma isolada uma ou outra neste estudo. Assim sendo, busquemos centralizar a reflexão tópica em importantes passagens do *International Principles of Professional Ethic in Journalism* (Princípios Internacionais da Ética no Jornalismo), aprovados em 1983 sob presságio da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, e adotados pela Associação Brasileira de Imprensa – ABI. Senão, vejamos.

Princípio III - A Responsabilidade Social do Jornalista. Informação em jornalismo é compreendida como **bem social** e não como uma comodidade, o que **significa que os jornalistas não estão isentos de responsabilidade em relação à informação transmitida** e isso vale não só para aqueles que estão controlando a mídia, mas em última instância para o grande público, incluindo vários interesses sociais. A responsabilidade social do jornalista requer que ele ou ela agirão debaixo de todas as circunstâncias em conformidade com **uma consciência ética pessoal**. [...] **Princípio VI — Respeito à Privacidade e à Dignidade Humana.** Uma parte integrante dos padrões profissionais do jornalista é o **respeito ao direito de privacidade do indivíduo e à dignidade humana, em conformidade com o que está previsto na lei nacional e internacional** relativa à proteção dos direitos e da reputação de outros, proibindo calúnia e difamação. (ABI, 2013, on-line, tradução nossa, grifo nosso.)

O instrumento principiológico adotado em âmbito internacional e nacional acima transcrito em texto traduzido trabalha vultosos vetores éticos para o estudo posto. Primeiro, o Princípio III (A responsabilidade Social do Jornalista) afirma, em destaque, que o profissional tem responsabilidade para com a informação transmitida, exigindo tal responsabilidade atuação pessoal ética, suportando todas as circunstâncias inerentes à atividade.

O Princípio VI (Respeito à Privacidade e à Dignidade Humana) reforça o dever geral, social, indo ao interesse mais íntimo, pessoal, afirmando que deve ser confirmado na atuação profissional o respeito ao direito de privacidade do particular, sua reputação e direitos outros, de acordo com as previsões legais nacionais e internacionais.

As orientações éticas são importantes para profissionais do jornalismo, contudo, são vagas no geral, como toda norma de cunho ético, pois adentram em discussões de campo filosófico e deontológico que tendem a divergir opiniões e interpretações.

Não sendo a busca, neste momento, por uma abordagem mais legalista, logo, positivista e de seguimento obrigatório por todos, não se aborda para o momento dirigentes políticas de

expressão do poder estatal e de seguimento obrigatório sob os quais correm obrigações traçadas em lei e consequências jurídicas quando do desrespeito destas; pois, nota máxima, não se busca, ainda que de forma imprópria, destinar à liberdade de imprensa um caráter de censura, isto é, uma espécie de censura positiva (a liberdade de imprensa definida em lei e com extensões e alcances pelo próprio Direito).

A ideia é analisar o terreno da *praxis* para buscar entender possíveis cenários tendenciosos que dão origem a conflitos notadamente de questionamento da atividade ética jornalística em seu seio de revestimento da atuação livre.

Chega-se ao momento de concluir, *prima facie*, o território enquanto *locus* de relações de poder, territorialidades, num rumar objetivo.

Comunicação e informação estão no cerne da definição neomoderna de território, de territorialidade que prediz a construção do espaço por diversas ordens (econômica, política, cultural etc.). Assim, o espaço temporal, o território, é moldado pelas redes de comunicação e pela sua circulação. O poder se faz da informação, também. São os meios de comunicação que constroem as territorialidades, moldando a informação do poder, dando-lhe abrangência espaço-tempo. É, ao todo, o território produto dos símbolos ou do imaterial circulados, comunicados e que aventam o poder (HEIDEGGER, 1986; RAFFESTIN, 1993; SOUZA, 2009).

Portanto, defronte para com as digressões feitas, conclui-se que território está para espaço (abstração), que está para poder, que está para o exercício do poder, que está para comunicações de abrangência espaço-tempo, que legitimam uma sociedade na construção e reconstrução simbólica da porção de terra em que se sobrepõem. Logo, território é porção de terra em que se expressa o poder de uma rede de indivíduos que se unem por traços ou interesses comuns, tudo se mantendo pelos símbolos que são comunicados indivíduo a indivíduo.

Volve-se, a momento, à continuação de valoração do território. Assim, Bucci (2000) entende que o Jornalismo é realização de uma ética consistente na publicação daquilo que o cidadão tem direito de saber, mas que algumas outras pessoas buscam mascarar, esconder.

Plaisance (2011) diz que o profissional precisa considerar a privacidade alheia na esteira de oposição do interesse público mais amplo.

Contudo, como se pode dirimir questões pautadas em décadas e debatidas no Brasil, quiçá no mundo, envolvendo a ética profissional jornalística que se dá em um território de expressão política e guiado pelo Estado, pelo poder, pela sociedade, pela liberdade humana e pela liberdade de imprensa (esta última a enfrentar dificuldades para se manter dentro da estrutura estatal em pé de igualdade com outros direitos e outras garantias humanas no que se

volta à segurança da pessoa do profissional em Jornalismo e dos meios de notícias, principais reivindicantes de menos controle estatal/governamental)?

A pergunta envolve muitos fatores de ordem institucional, política, social, econômica, dentre outras, o que não se busca perseguir neste estudo, por distanciá-lo dos objetos de pesquisa traçados.

Nada obstante, é certo que os cenários de conflitos são de natureza multifocal, portanto, complexos, principalmente quando se fala do gozo da liberdade de imprensa por profissionais e veículos de notícias que venham a propiciar ambientes de valores antagônicos.

Pois bem, a análise reflexiva proposta se dá na figura da ética profissional a sustentar as atividades no Jornalismo. Defendendo-se que a falta de atenção aos dirigentes éticos é capaz de gerar atmosferas político-sociais de conflito. Aqui devendo-se entender por conflito o excesso de atividade do profissional do jornalismo ou atuação dos meios jornalísticos que leva à desordem. Figurando as narrativas, os discursos jornalísticos como contrários a bens humanos orientados largamente na sociedade em igual pilar de valor; direitos humanos que denegam hierarquização de uns aos outros, isto é, gozam todos os direitos humanos, fundamentais, de igualdade como força de expressão na sociedade.

É forçoso reconhecer que, dedutivamente, se todos os direitos humanos são iguais em seus escopos, podendo ser reclamados com igualdade ao Estado, não é difícil notar que eles podem colidir. E o que fazer em cenários de colisão de direitos iguais para o Estado, o qual tem o dever de protegê-los?

As possibilidades de restrições a direitos e seus fatores de impulsão foram traçados por José Joaquim Gomes Canotilho, importante jurista português e constitucionalista que inspirou a Constituição do Brasil de 1988. Vejamo-las.

Os limites imanentes justificar-se-iam em virtude da existência de limites originários ou primitivos que se imporiam a todos os direitos (i) limites constituídos por direitos dos outros; (ii) limites imanentes da ordem social; (iii) limites eticamente imanentes. Haveria, pois, uma cláusula da comunidade nos termos da qual os direitos, liberdades e garantias estariam sempre limitados desde que colocassem em perigo bens jurídicos necessários à existência da comunidade (CANOTILHO, 2003, p. 1280).

Bobbio (1992) corrobora afirmando que, após a programação dos direitos do homem, houve uma imersão dos valores fundamentais na civilização humana, contudo, valores podem ser antinômicos, e nesse aspecto reside o problema.

Observa-se que o plano discursivo dos valores humanos envolve conflitos possíveis, os quais podem se revelar na constituição dos direitos de outros, nas imanências da ordem social e de limites éticos, o que nos leva a considerar a matéria delicada.

Em que pese conflitos possíveis entre direitos, a imprensa não pode ser colocada à

sociedade como “criminosa” quando conflita com outros direitos ou bens legais como a privacidade, a intimidade, a imagem etc. de cidadãos, principalmente, presos. É preciso (re)encontrar a harmonia entre os direitos de todos, cidadãos ou meios de comunicação.

Conduto, defende-se que deve a atuação jornalística se atentar ao território ético-jurídico-legal em que moureja, com consciência dos limites impostos pela mesma sociedade que lhe autoriza a liberdade, pois, caso ultrapassados, poderão gerar consequências de monta negativa.

Deve buscar o profissional ou os veículos de notícias a manutenção de atuação consciente, enaltecendo a liberdade de imprensa ao mesmo tempo em que entende com clareza os permissivos e as restrições para distanciar conflitos ou cenários tendenciosos de negar o prestígio social regelado à plena e livre liberdade de imprensa.

A instituição da imprensa só existe quando a liberdade de expressão tem vigência plena. Seu corpo está nos jornais e nas revistas, nas emissoras de rádio e televisão, nos blogs e no debate público; seu corpo está, enfim, nesse conjunto plural dos meios. Mas sua dimensão maior, não corpórea, é a liberdade. **Trata-se de uma dimensão não corpórea, indispensável à vigência dos direitos democráticos e ao próprio funcionamento da democracia.** Por isso, a imprensa como instituição é maior – e mais preciosa – do que o mero somatório dos veículos. Por isso, quando o poder agride um único veículo, está fazendo sangrar a instituição da imprensa como um todo. Está enfraquecendo todo o sistema democrático. Está atentando contra os direitos fundamentais de cada cidadão (BUCCI, 2009, p. 75, grifo nosso.)

Relaciona-se à imprensa, enquanto instituição, a liberdade de expressão de vigência plena guiada pela máxima da liberdade, considerando a indispensabilidade desta à vigência dos direitos democráticos e à própria instituição da democracia.

Não se nega tamanha expressão da imprensa no corpo social para revelação de liberdades humanas mínimas traçadas no plano de instituição da democracia no mundo que renega o autoritarismo, a ditadura e a desumanidade como figuras a reinar nas constituições sociais que se desenvolvem na modernidade. Entrementes, conflitos são comuns desde tempos primevos no mundo, os quais insurgem de questões sensíveis nas relações humanas diversas. Devendo, em ato de denegação de maiores proporções a indícios geradores de cenários conflituosos, se pautar por limites, guiando-se pela proporcionalidade das atividades e produções aos acontecimentos público-sociais, alcançando, assim, a harmonia entre os diferentes direitos.

Como observado, o *locus* de atuação jornalística (espaço, território) se mostra como palco de realização da humanidade. Nesse *locus*, observou-se que há símbolos, abstração valorada de elementos determinantes e que, quando comunicados, unem pessoas diferentes em busca de interesses comuns a todos, aqui, claramente, observando-se a fundamental e indispensável importância do profissional em jornalismo, profissional que trabalha com a

informação, e que possui ímpar e nobre missão, bem informar a sociedade.

3.3 A liberdade de imprensa no período de (re)construção da democracia brasileira: a configuração das organizações e das políticas de comunicação

Que é democracia? É com essa instigação crítico-reflexiva que se começa esta seção que há de percorrer por alguns momentos histórico-constitucionais do Brasil para examinar de maneira satisfativa a forma como a liberdade de imprensa trilhou-se no tempo até alcançar a roupagem político-institucional que usa nos dias neocontemporâneos, fazendo-se recortes que atinem à configuração das organizações e das políticas de comunicação em plagas brasileiras, assentamento temporal esse em que se conhecerá da organização *Reportes San Frontières* – RSF e da Associação Brasileira de Imprensa – ABI.

Volve-se ao que se perquire de início, ao que se tem por democracia. Assim, conheçam-na sob crivo político.

É verdade que nas democracias o povo parece fazer o que quer; mas a liberdade política não consiste em se fazer o que se quer. Em um Estado, isto é, numa sociedade onde existem leis, a liberdade só pode consistir em poder fazer o que se deve querer e em não ser forçado a fazer o que não se tem o direito de querer. Deve-se ter em mente o que é a independência e o que é a liberdade. **A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; e se um cidadão pudesse fazer o que elas proibem, ele já não teria liberdade, porque os outros também teriam este poder.** (MONTESQUIEU, 2002, p. 166, grifo nosso.)

Abstrai-se da leitura que a liberdade se funde com a democracia na medida em que aquela é direito e esta garantia. A ver, direito, porque todos devem ser livres numa democracia; garantia, porque a estrutura democrática, num sistema de governo, reveste a liberdade de modo que esta não pode ser desassociada daquela sob pena de desnaturação do sistema.

Nada obstante, vige na relação liberdade e democracia, o direito, as leis, todos estes funcionando como mecanismos de controle, afinal, ao se regalar aos institutos ou às instituições humano-sociais a infinidade, pode-se estar a promover o caos nas sociedades. Assim, regram a liberdade na democracia as leis, o direito. E, como afirmou o político e filósofo *supra*, se ao cidadão fosse permitido fazer o que as leis não permitem, já não se poderia falar de liberdade. Ficando claro que, a liberdade tem limites.

Não é suficiente ter tratado da liberdade política em sua relação com a constituição; ela deve ser mostrada em sua relação com o cidadão. [...]. Pode **acontecer que a constituição seja livre e que o cidadão não o seja. O cidadão poderá ser livre e a constituição não o será.** Nestes casos, a constituição será livre de direito, e não de fato; o cidadão será livre de fato, e não de direito. [...]. Somente **a disposição das leis, e mesmo das leis fundamentais, forma a liberdade em sua relação com a constituição.** [...] (MONTESQUIEU, 2002, p. 197, grifo nosso.)

Prosseguindo, é preciso refletir sobre os limites à liberdade e a maneira como estes são

postos em sociedade para que se tenha quadro amostral apto a melhor refletir se os limites à liberdade (leia-se, para o momento, liberdade de imprensa) são legítimos e democráticos. À vista disso, conheçamos melhor a história da liberdade de imprensa no Brasil sob o crivo histórico-constitucional.

A primeira carta política a disciplinar os cidadãos brasileiros fora a Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824, logo depois da independência em relação ao Reino de Portugal.

Da leitura do texto constitucional, repara-se que a liberdade de imprensa surge quando da expressa garantia da liberdade na sua concepção bruta, o que surge no Título 8º (das disposições geraes, e garantias dos direitos civis, e políticos dos cidadãos brasileiros), precisamente no art. 179, *caput*, e inciso IV.

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. I. Nenhum Cidadão póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei. II. Nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade publica. III. A sua disposição não terá effeito retroactivo. IV. Todos podem communicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar [...] (CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO, 1824, on-line, grifo nosso.)

Embora seja possível observar que o Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brazil, Dom Pedro Primeiro, tenha garantido aos brasileiros, inclusive à imprensa, a liberdade de comunicação e pensamento, , ressalvou que abusos ao exercício dos direitos civis e políticos acarretariam responsabilização.

A mencionada passagem final da parte que garante a liberdade de imprensa, penalização pelo abuso, foi muito usada pelo Poder Moderador para frear a liberdade, logo, tratava-se de uma liberdade limitada, não plena.

A citar o Poder Moderador, conheçamo-lo.

Art. 98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independencia, equilibrio, e harmonia dos mais Poderes Politicos. Art. 99. A Pessoa do Imperador é inviolavel, e Sagrada: Elle não está sujeito a responsabilidade alguma [...] (CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO, 1824, on-line, grifo nosso.)

O freio à liberdade de imprensa surge do imoderado poder que detinha Dom Pedro Primeiro, o qual estava isento de quaisquer responsabilizações, diferentemente dos demais cidadãos do Império. A relação nitidamente constatada prediz, no íntimo, que a recusa à não concentração de poder nas mãos de uma pessoa governante ou imperante, posto não se possibilitar a responsabilização de atos praticados por esta, é consentânea à recusa de não

possibilidade de alguém ou alguma instituição, nos dias atuais, reclamar ilimitada liberdade (leia-se liberdade de imprensa) sobre a vida social ou de outra pessoa. A negação à proposição da primeira recusa é esperada, num juízo lógico aristotélico, também à proposição da segunda recusa, pois ambas são aviltantes do caráter democrático, do parcelamento de poderes e liberdades entre pessoas e instituições, sob quaisquer fundamentos que sejam (legítimos ou não legítimos). Logo, a querença de ilimitado poder nas mãos ainda que da imprensa ou dos meios de comunicação, na vez de liberdade total sobre tudo e todos em quaisquer condições e hipóteses, deve ser intolerada, portanto, vigiada por todos para não usurpação do regime democrático em nome do autoritarismo (BONAVIDES, 1999; SILVA, 1992; MIRANDA, 1998; CANOTILHO, 2003;BUCCI, 2009).

Seguindo o curso histórico, depara-se com a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, ato legal surgido com a queda da monarquia e o brilhante tempo de proclamação da República ocorrido em 1889.

A referida constituição não inovou de modo a renegar possibilidades de freios diretos e indiretos por parte do Estado à liberdade de imprensa.

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: (Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926). [...] § 12. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórmula que a lei determinar. Não é permittido o anonymato. (Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926) [...] (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 1891, on-line, grifo nosso).

É notável que o texto mudou um bocadinho, contudo, mantém igual monta constitucional do anterior, logo, sem inovação, exceto quanto à impossibilidade do anonimato.

A censura e a limitação ou possibilidade de responsabilização por excesso de direito e exercício da imprensa continua sendo matéria figurante no texto magno. Com a expressão “vedação ao anonimato”, pode-se afirmar que houve retrocesso na vez que aumenta a busca por controle estatal sobre atos de imprensa.

Estaciona-se na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934, surgida na Revolução de 1930, com a assunção de Getúlio Vargas ao Governo Provisório do Brasil.

O texto magno, de agora, avançou um bocado no referente à liberdade de imprensa, uma vez que possibilitou o direito de resposta e a desnecessidade de autorização do Poder Público para a publicação de livros e periódicos, ampliando, assim, a liberdade de comunicação *lato sensu*.

Contra sorte, viu-se a figura da censura à plena liberdade no voltado à expressão dos espetáculos públicos, estes não sendo, portanto, livres.

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...] 9) **Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda, de guerra ou de processos violentos, para subverter a ordem política ou social [...]** (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 1934, on-line, grifo nosso).

Fluxo ritmado, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937, outorgada, foi fruto de aspiração antidemocrática por parte do então Governo Provisório na pessoa de Getúlio Vargas, espelhando-se na Constituição polonesa autoritária daquele tempo.

A Constituição ora comentada representou verdadeiro retrocesso no campo da liberdade de imprensa no território brasileiro, ofuscando as garantias outrora postas expressamente como de necessária observância por parte do governo. Veja-se parte do texto que trata dos direitos e das garantias individuais.

Art. 122 - **A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade**, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...] 15) **todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei. (Vide Decreto nº 10.358, de 1942). A lei pode prescrever: a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação; b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude; c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado. A imprensa reger-se-á por lei especial, de acordo com os seguintes princípios: a) a imprensa exerce uma função de caráter público; b) nenhum jornal pode recusar a inserção de comunicados do Governo, nas dimensões taxadas em lei; c) é assegurado a todo cidadão o direito de fazer inserir gratuitamente nos jornais que o informarem ou injuriarem, resposta, defesa ou retificação; d) é proibido o anonimato; e) a responsabilidade se tornará efetiva por pena de prisão contra o diretor responsável e pena pecuniária aplicada à empresa; f) as máquinas, caracteres e outros objetos tipográficos utilizados na impressão do jornal constituem garantia do pagamento da multa, reparação ou indenização, e das despesas com o processo nas condenações pronunciadas por delito de imprensa, excluídos os privilégios eventuais derivados do contrato de trabalho da empresa jornalística com os seus empregados. A garantia poderá ser substituída por uma caução depositada no princípio de cada ano e arbitrada pela autoridade competente, de acordo com a natureza, a importância e a circulação do jornal [...] (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 1937, on-line, grifo nosso.)**

São perceptíveis longas passagens destinadas a disciplinar ou limitar a liberdade de imprensa, observando-se caráter de censura, prévia ou posterior, quando da expressa possibilidade por parte do Estado de proibir a circulação, a difusão ou as representações

textuais, demonstrando nítida afronta ao que se tem por democracia.

Justifica a censura com termos vagos ou normas em branco (falta de termos e definições precisos e claros para a aplicação da norma): paz, ordem e segurança pública; interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado.

Ilustrado texto constitucional colocou a liberdade de imprensa em vagão da incerteza e insegurança, tendo efeito intimidatório e repressivo, possibilitando-se inclusive as penas de prisão e multa contra os profissionais e os meios de imprensa. Fora isso, deu-se ao Estado o poder de publicar e fazer disseminar assuntos na Imprensa, sem custos, à qual não possibilitou a negativa de disposição dos serviços e meios de disseminação, sendo o que se abstrai da leitura constitucional de 1937.

Há anacronismo no texto constitucional de 1937 na medida em que põe como princípio a liberdade e, radicalmente, se opõe à liberdade de opinião, condicionando-a a sendas restritivas que acabam por negá-la. O regime em que se observa a censura prévia é dedicado à suspensão da liberdade ou do postulado, o que vem em contramão ao que se tem por regime democrático ou de representação marcado pela liberdade de opinião (CAMPOS, 2001).

Pousa-se, neste momento, na Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, promulgada, e consequência da formação da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, que trouxe aos ares brasileiros novamente o regime democrático com todas as suas liberdades previstas na Constituição de 1934.

Aos direitos e às garantias fundamentais trazidos no bojo do texto magno, veja-se.

Art. 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...] § 5º - **É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato.** É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. **Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.** (Vide Ato Institucional nº 2) (Vide Lei nº 2.654, de 1955). [...] § 7º - É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil. § 8º - Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviços impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência. [...] **Art. 173 - As ciências, as letras e as artes são livres.** [...] (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 1946, on-line, grifo nosso.)

Defronte, o constituinte de 1946 reviveu os direitos desmerecidos na Constituição de 1937. E, diga-se de passagem, fez limitação positiva aos trabalhos de imprensa quando da proibição de propagandas violentas, principalmente as contrárias à raça ou classe, vez que se

buscava a redemocratização do Brasil e, na vez de uso dos meios de imprensa por parte de pessoas antidemocráticas, esse processo poderia ser novamente manchado.

Toca, a passagem que diz serem livres as ciências, as letras e as artes, o que muito contribui para o processo de libertação do pensamento. Contrário senso, em momento anterior do texto magno, precisamente no art. 143, 5º, tem-se a possibilidade de censura a espetáculos e diversões públicas. Nada obstante, o processo de redemocratização estava instalado e garantias mínimas dedicadas à liberdade de imprensa estavam novamente em pronto exercício.

Malgrado da política antidemocrática inquietada, viu-se em 1964 quadro nacional inovador *in malam partem* (a prejuízo) da sociedade, fala-se dos Atos Constitucionais de lavra dos militares, o que ficou conhecido como verdadeiro golpe de estado.

Tais atos fizeram mudanças profundas no texto da Constituição de 1946, ameaçando a sociedade em geral e, por vezes, proibindo totalmente a liberdade de manifestação para pessoas com os direitos políticos suspensos ou cassados de forma autoritária pelo chefe do Poder Executivo da época.

Eis a vez de se falar da Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, outorgada, em clara continuação do regime antidemocrático que se instalara em 1946. Não se viu mudanças tais a proteger/garantir mais a liberdade de imprensa.

Art. 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] § 5º - **É plena a liberdade de consciência** e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes. § 8º - **É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.** É assegurado o direito de resposta. **A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade.** Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe. [...] (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 1967, on-line, grifo nosso.)

Como se nota, pouco do texto constitucional inova, continuando a possibilitar a censura a espetáculos e diversões públicas, bem como não são toleradas as publicações que se mostrem contrárias aos bons costumes e à moral.

Mais uma vez na história, vê-se com clarividência que a liberdade de imprensa fora posta em vão obscuro ou em conceitos abertos por demais (isto é, bons costumes, moral), o que gera insegurança social.

Surge, nebulosamente, mais um Ato Institucional, agora, o de n. 5, de 13 de dezembro de 1968.

Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar,

em estado de sítio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República. § 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios. [...] Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular. **Art. 11 - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.** [...] (ATO INSTITUCIONAL N. 5, 1968, on-line, grifo nosso.)

Acima, passagens do Ato que demonstram profunda mudança na segurança às liberdades dos cidadãos brasileiros, marcando retrocesso não antes assistido nas constituições anteriores, exceto naquela dos tempos monárquicos e de concentração do poder estatal nas mãos de uma única pessoa, em nítido caráter absolutista.

Dentre tudo que fora demonstrado, a liberdade de imprensa encontrou-se no pior momento histórico, pois, da conjugação das limitações, suspensões, sanções etc. passíveis de serem praticadas pelo chefe do Poder Executivo a concentrar todos os poderes de Estado, não se possibilitou espaço à plena liberdade do cidadão, muito menos à liberdade de imprensa.

Não sendo pouco, é vez da Emenda Constitucional de n. 1, de 1969, que alterou o texto da Constituição vigente a fim de adequá-la aos novos mandamentos dos atos constitucionais até então inseridos no plano nacional.

Tendo passado os cidadãos brasileiros e a liberdade de imprensa por injuriosas crises políticas, institucionais e sociais, os céus da República foram ganhando a luz do sol, sendo que em 1985 foi aprovada a Emenda Constitucional n. 26, que convocou nova Assembleia Nacional Constituinte que viria a rediscutir o cenário nacional pela redemocratização.

É nesse cenário que surge a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, trazendo a todos os mais celebrados postulados humanos, incluindo-se grande proteção à liberdade de imprensa.

Doravante, a liberdade (de pensamento, expressão, ideologia, reunião) torna-se livre de vedação ou quaisquer maneiras tendenciosas a barrá-la (censura ou licença). Vê-se o alçar da liberdade de imprensa como instituto imprescindível à democracia, pois, veja, considera-se a partir deste momento importante o debate público (MEYER-PFLUG, 2009).

Neste passo, importante trazer o texto da norma ilustrada para conceber comentários de contexto e reflexão.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] **IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e**

garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; [...] **IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;** [...] **XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.** [...] **Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.** [...] § 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade. [...] (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 1988, on-line, grifo nosso.)

Foram apresentadas passagens do Título II (dos direitos e garantias fundamentais), do Capítulo I (dos direitos e deveres individuais e coletivos) e do Capítulo V (da comunicação social). Nessas, é muito claro que a Constituição de 1988 redemocratizou o Brasil com a sua promulgação, estando repleta de elementares postulados humanos e democráticos, onde se encontram a dignidade e a liberdade humana, que legitimam a liberdade de imprensa.

Nota-se ampla proteção regalada à liberdade de imprensa, tendo sido, inclusive, dedicado capítulo próprio para a matéria, o que não ocorreu em nenhuma das anteriores constituições. Referida disposição da comunicação social no Brasil outorga valor jurídico, político e social de extremada valia aos cidadãos.

É cediço reconhecer que somente o pensamento na forma exteriorizada possui valor para o Direito, pois é passível de compreensão e responsabilização, se assim reclamar atos não coadunados aos demais valores democráticos. A terminologia “liberdade de expressão” é gênero para liberdade de pensamento, ideia, pensamento, opinião, convicção, sensação, sentimento, atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (SILVA, 2006; BASTOS, 2001; MEYER-PFLUG, 2009).

A democracia afeita nessa relação de liberdade de todos e regulada pelo Direito não é compatível com a denegação da liberdade em qualquer de suas espécies.

A falta de liberdade de manifestação (opinião, informação) e da liberdade de comunicação (imprensa, rádio, filme, opinião pública) inviabiliza o desenvolvimento de pluralidade, de formação preliminar à vontade política, de publicidade da vida política e de oportunidades iguais, o que não torna a vida política eficaz e renega o processo livre e aberto de desenvolvimento do país (HESSE, 1998).

Há quem estabeleça premissas que sustentam a liberdade de expressão, *lato sensu*, quando assegurada numa democracia.

- (1) Es un medio para la realización personal. [...]
- (2) Sirve para incrementar el conocimiento y descubrir la verdad a través de la exposición y discusión de las ideas;
- (3) Es un requisito esencial para el normal desenvolvimiento del proceso democrático.

[...] (4) Por último, hace de las comunidades humanas agregados más flexibles y adaptables y por ende más estables [...] (GONZÁLEZ, 1992, p. 31.)

Pois bem, essas premissas estão estabelecidas ora explícita, ora implicitamente no marco de superação de uma visão autoritária, onisciente e não pluralista do exercício do poder no Brasil, sendo a Constituição de 1988 marco e símbolo de contrarreação a práticas históricas de censuras política, artística e ideológica. Em reação a tempos sombrios, dedicou especial atenção ao postulado da liberdade de expressão, liberdade de manifestação do pensamento, de criação (art. 5, IV e XI), e o direito à informação (art. 5, XIV) (BARROSO, 2000).

Em resumo, revestem a liberdade de expressão (leia-se, para o momento, liberdade de imprensa), a promoção da racionalização pessoal; a descoberta da verdade quando da exposição e discussão pública das ideias, requisito ao próprio regime democrático e, por fim, está associada à estabilidade da vida humana e das comunidades.

No constitucionalismo brasileiro, a proteção positivada da liberdade de expressão já era encontrada na Constituição do Império de 1824. Entretanto, referida liberdade sofreu grandes limitações na história, seja pela existência do Poder Moderador, pela repressão na Era Vargas com a Constituição por ele outorgada em 1937, ou pela ditadura militar iniciada em 1964 e que trouxe um dos sistemas de censura mais severos já vistos. A redemocratização do Brasil e a consequente edição e entrada em vigor da Constituição de 1988 mudaram a história de repressões e censuras até então sofridas pelos brasileiros nos regimes militares. A “Constituição Cidadã” de 1988 representou um marco na história constitucional do Brasil, trazendo a plena proteção das liberdades e o regime democrático livre de quaisquer censuras (SANTOS, 2016, p. 116.)

O quadro amostral histórico-constitucional afeito à liberdade de imprensa posto para reflexão com início na Constituição Política do Império do Brasil de 1824 e fim na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 demonstrou o quanto a liberdade de imprensa sofreu ao longo da história para se reafirmar na atual ordem constitucional, tendo contado com atos governamentais de diferentes estirpes supressivas que fragilizaram o setor da imprensa. Nos dias hodiernos, a liberdade de imprensa conta com garantias firmes desde 1988, mantendo-se na vanguarda da reconfiguração da democracia nacional.

Contribuem para a reafirmação da democracia no Brasil organizações como o *Reportes San Frontières* – RSF, a nível internacional, e a Associação Brasileira de Imprensa – ABI, a nível nacional, todos em defesa da liberdade de imprensa no Brasil.

O *Reportes San Frontières* – RSF (Repórteres sem Fronteiras) é uma organização independente sediada em Paris, possuindo estatuto consultivo na Organização das Nações Unidas, na Unesco, no Conselho da Europa e na Organização Internacional da Francofonia (OIF).

São valores da organização: promover todas as liberdades, assegurar a dignidade

humana, fomentar a democracia, favorecer o desenvolvimento e estimular as capacidades dos indivíduos, conforme consta em sítio eletrônico oficial próprio na Rede Mundial de Computadores (BRASIL, 2020).

A Associação Brasileira de Imprensa – ABI, por sua vez, foi fundada em 1908, no Rio de Janeiro, sendo uma instituição democrática, de direito privado, de fins não econômicos, que busca assegurar e ampliar conquistas sociais do povo brasileiro por meio dos profissionais do jornalismo, enaltecendo a defesa da ética, dos direitos humanos e da liberdade de informação e expressão.

É objetivo da ABI assegurar à classe jornalística os direitos assistenciais, almejando tornar-se centro de ação, contribuindo para o desenvolvimento intelectual no país, é o que se lê no sítio eletrônico oficial próprio disposto na Rede Mundial de Computadores (BRASIL, 2020).

Desta forma, destacaram-se as duas principais organizações que farão parte das discussões deste estudo como referências de instituições protetoras da liberdade de imprensa em âmbito internacional e nacional, em contributo à dialeticidade dirigida de plano deontológico, jurídico e legal.

3.4 Destacando um problema: as narrativas conflitantes entre o que deve ser dito na via legal e é produzido na via comunicacional

A laboração do curso discursivo-reflexivo à volta do grande tema “liberdade de imprensa” e suas variáveis histórico-constitucionais, tendo sido analisado o discurso jornalístico como produto da língua, da linguagem, da fala que destoam o fato, o acontecimento, põe-se em excerto de destacado impasse, seja no universo da Comunicação, seja no universo do Direito.

Aqui, busca-se entender encontros ou desencontros de vozes que possam levar as narrativas jornalísticas a travar conflitos com as aspirações éticas, constitucionais e/ou legais que ditam caminhos de exercício para a liberdade de imprensa, mas que nem sempre são seguidos na via comunicacional.

Conhecimento objetivo e subjetivo de mundo, eis uma boa maneira de se falar de narrativa ou de buscar conceituá-la.

O mundo se dá sob diversas narrativas, da articulação da linguagem, da fala e da escrita etc. A narratividade está presente no jornalismo, servindo-lhe pela sucessão de acontecimentos reais ou fictícios que se ordenam para a formação do discurso. O plano de fundo, observe, está na ideia de imitar, isto é, a capacidade de seleção de elementos linguísticos que não de formar o fato a ser reportado. É, por natureza, o ato de narrar um movimento do narrador para a

construção do seu plano narrativo, nada mais sendo que a conjugação de elementos selecionados e que compõem o relato de pretensão enunciativa, sendo uma escolha intencional e expressão de sentido que se almeja alcançar (BARTHES, 2008; GENETTE, 1995).

O real só pode ser representado. O real se demonstra, logo, se representa. O real, às claras, acontece ou ocorre no mundo, *no hic et nunc* (aqui e agora). A narração possui meio e fim, estabelecendo limites para a narrativa de mundo. O ato de narrar é a busca de reportar o fato à maneira como ocorre. Narrar é ato de realização e de irrealização. O irrealizar está nos limites entre o que se vive o que é narrado, esperando-se por meio do ato de narrar o afastamento do mundo real, logo, a irrealização. Está o real a acontecer em ação única, requerendo-se a presença do sujeito narrador (BARTHES, 2004; METZ, 2007).

Mas a visão dada à narrativa sob um plano de elementos linguísticos encartados, sólidos, e, de certo modo, estáticos se amolda ao conceito moderno de narrativa?

Embora se espere do profissional a construir narrativas jornalísticas o ajustamento aos fatos, aos acontecimentos tais como se dão, é consabido que a não-narrativa também compõe o discurso jornalístico, o que vem provocando reflexões acerca da questão.

Definir positivamente a narrativa é acreditar, talvez perigosamente, na ideia ou no sentimento de que a narrativa é *evidente*, de que nada mais é natural do que contar uma história ou arrumar um conjunto de ações em um mito, um conto, uma epopeia, um romance. A evolução da literatura e a consciência literária há meio século terão tido, entre outras felizes consequências, a de chamar a atenção, bem ao contrário, sobre o aspecto singular, artificial e problemático do ato narrativo. (GENETTE, 2008, p. 255.)

Pelo subjetivismo (parcialidade do narrador sobre o acontecimento) ou objetivismo (imparcialidade do narrador sobre o acontecimento) nas narrativas? Como entender os limites ou fronteiras à narrativa jornalística sob um prisma de assentamento jurídico-legal sem prejuízo do exercício pleno da liberdade de imprensa, cláusula constitucional de monta valiosíssima à sociedade como um todo?

A fim de dirimir as questões cravadas, convém apresentar passagens de estudo intitulado por “Fronteiras da Narrativa”, de autoria de Gérard Genette, que fez parte, o original, da obra *Análise Estrutural da Narrativa – pesquisas semiológicas* de 1971.

Para Barros (1994), a disposição das colunas narrativas origina estruturas discursivas, se assim o sujeito da enunciação as assume. Ele, o sujeito da enunciação, faz escolhas (pessoa, tempo, espaço, figuras) “contando” a narrativa e, logo, fazendo surgir o discurso. É o discurso, em evidência, a narrativa “enriquecida” das opções ou seleções feitas pelo sujeito da enunciação, marcando modos e relacionando enunciação e discurso.

Observa-se, de uma análise conjugada das ideias até então trilhadas, que o discurso é

fruto da relação subjetiva, ao passo que a narrativa se estabelece na relação objetiva, pois, o âmbito de liberdade do sujeito enunciante se assenta na fase do discurso, das escolhas de pessoa, tempo, espaço etc.

Neste momento de construção do sujeito, de acordo com estudos de Genette (2008), tem-se por referência o EU. Já na narrativa, existe um estado de pureza em que não se tem a presença marcante do EU mas, sim, a ausência de referência ao narrador. Há, todavia, organicidade sucessória de acontecimentos, sendo possível manter a pureza nas narrativas mais que nos discursos.

[...] O discurso não tem nenhuma pureza a preservar, pois é o modo “natural” da linguagem, o mais aberto e o mais universal, acolhendo por definição todas as formas; a narrativa, ao contrário, é um modo particular, definido por um certo número de exclusões e de condições restritivas (recusa o presente da primeira pessoa etc.). O discurso pode “narrar” sem cessar de ser discurso, a narrativa não pode “discorrer” sem sair de si mesma. (GENETTE, 2008, p. 282)

Ocorre aqui uma visão de perquirição da representação de um acontecimento (real ou fictício) fazendo uso da linguagem escrita, reconhecendo-se a narrativa em sendeiros negativos quando da construção e constituição desta em oposição a formas não narrativas. Logo, tem-se a delimitação das fronteiras de linguagem escrita para narrativa enquanto construto do discurso jornalístico.

No artigo “Fronteiras da Narrativa”, de Genette (2008), vê-se o traçar de caminhos que revelam as fronteiras, sendo eles: *diegesis* e *mimesis* (no primeiro, a narrativa, é uma maneira de imitação; no segundo, há uma representação poética direta de acontecimentos encadeados por falas e ações de uns para com outros); narração e descrição (a primeira está atrelada a acontecimentos ou ações, processos sobre o tempo da narrativa; a segunda mira objetos e seres em seus estados de simultaneidade, de espetáculo, contribuindo para o disseminar da narrativa no espaço).

Resta em claro a diferença de conteúdo entre narração e descrição, de planos dialéticos que se estruturam por meio da linguagem, podendo-se notar diferença quando se fala de coincidência temporal do acontecimento *versus* quando se fala de cunho privado. Isto é, na narrativa observa-se o acontecimento de destinação pública, enquanto na descrição tem-se o acontecimento como abstração pessoal, íntima, logo, tendenciosa a sofrer interferências de diversas ordens.

Os eventos a resultar em notícias, sendo a narrativa o meio pelo qual o profissional explica, (re)significa os fatos envoltos aos eventos, requer habilidosa técnica do profissional em jornalismo ou dos meios de informação em massa (jornais) quando da definição da notícia.

É da definição da notícia e da publicação da matéria que temos aberta a janela para

críticas públicas ao que é tornado produto noticiado. Das críticas públicas são destonados cenários de conflito, de um lado, a produção em si enquanto comunicação e, de outro, o acontecer da ordem pública, nitidamente balizada por leis. Aqui aterrizam os possíveis limites da exteriorização da narrativa enquanto notícia e a crítica da sociedade organizada politicamente ao que se elege como notícia.

Que é notícia? Definida como uma forma de fazer, de conceber a realidade, é uma forma sintomática social da realidade, tornando o mundo que nos cerca passível e analisável. A função da notícia, nesse pé de prosa, pode ser definida como a de orientar o homem, a sociedade disposta num mundo real, servindo à manutenção, preservação e sanidade do indivíduo em sociedade. É, sem dúvida, de representação social da fática realidade assistida dia a dia, possuindo produção institucionalizada, construindo um mundo do possível (FONTCUBERTA, 1993; PARK, 1972; ALSINA, 1996).

Nessa esteira, definamos o jornalismo com objetividade. Diz-se jornalismo a atividade de apurar, reunir, selecionar para a difusão de notícias, acontecimentos, ideias e/ou informações, todos guiados com clareza, exatidão e veracidade. É o jornalismo ciência, técnica e, sem sombra de dúvidas, arte (BAHIA, 1990).

Para diferenciar el acontecimiento de la noticia hay que establecer en primer lugar el punto de referencia. Lo que es noticia para un sistema puede ser acontecimiento para otro. Podríamos diferenciar el acontecimiento de la noticia señalando que el acontecimiento es un mensaje recibido, mientras que la noticia es un mensaje emitido. Es decir, el acontecimiento es un fenómeno de percepción del sistema, mientras que la noticia es un fenómeno de generación del sistema. Sin embargo, lo que para un sistema son noticias, para otro sistema son acontecimientos. Por todo lo dicho podríamos considerar a los mass media un sistema que funciona con unos inputs, los acontecimientos, y que produce unos outputs que transmiten: las noticias. Y estas noticias son recibidas como acontecimientos por los individuos receptores de la información. Es decir, todo output puede ser a la vez un input de otro sistema, y todo input puede haber sido también un output de un sistema anterior. [...] (ALSINA, 1996, p. 7.)

Trouxe-se à baila importante distinção entre acontecimento e notícia a fim de purificação de definição. Diz-se que o acontecimento se refere à mensagem recebida, percepção do sistema social; e que notícia está conclusa enquanto força de geração dos sistemas, contudo, ambos os conceitos podem sofrer migração de sentidos a depender do sistema social ao qual se inserem, ao passo que, acontecimento e notícia podem ser mensagem ou força geradora e vice-versa.

Vencida essa parte em que se debruçou sobre o produto da comunicação, parte-se para o que se espera da notícia na via legal.

Curso corrente, momentos alhures foram dedicados a refletir liberdade enquanto direito humano em suas múltiplas somatórias na literatura, surgindo como liberdade de comunicação,

informação, opinião, expressão, imprensa etc., sendo central a delimitação e afunilamento para liberdade de imprensa, desdobrável aos meios de disseminação da comunicação, *in casu*, a apontar o jornalismo.

Discutiu-se que a matéria à volta da questão “liberdade” é delicada e levanta, ainda hoje, discussões não conclusivas, sendo matéria mais firme (conceito e limites ou não limites da liberdade de imprensa) na área de Comunicação, vendo-se poucos debates acirrando o tema.

Na literatura jusfilosófica (filosofia do direito), é diferente. Constantemente se rediscute a temática sob a luz do Estado Democrático de Direito e da Constituição vigente, principalmente quando a liberdade de imprensa esbarra em outros direitos, também humanos, fundamentais e que devem ser protegidos.

Num olhar não acurado, centrando o debate tão somente dentro de uma única área do conhecimento (Comunicação ou Direito), a resolução para conflitos desta estirpe pode até parecer simples; contudo, não o é, quando da análise deve resultar resposta satisfativa, dirimente, conclusiva, que englobe a intersecção entre conhecimentos e objetos de estudos distintos como os da Comunicação e do Direito.

A pensar na Comunicação, por exemplo, na liberdade de imprensa, por tudo que fora estudado, esta é cessada quando a proteção plena é a única solução desejada e passível a ser alcançada por uma democracia que deve continuamente rechaçar cenários não virtuosos permeados por interesses alheios em prejuízo aos interesses comuns; estes últimos, neste caso, representam o acesso à informação liberta de máculas, que retrata os fatos ou acontecimentos sociais.

Já na seara do Direito, no tocante à proteção de todos os direitos particulares e/ou comuns a todos, é por demais complexo traçar certas soluções ou decisões, uma vez que não existe espaço a todo tempo para todos os direitos reinarem, restando, muitas das vezes, a sobreposição de um direito a outro ou de um direito a outros a bem da aplicação das técnicas jurídicas e do atendimento do bem comum (interesse de toda uma sociedade) (BONAVIDES, 2008).

Não sendo objeto maior deste estudo aprofundar por demasiado em estudos jurídicos a ponto de justificar a forma de pensar doutrinada em leis ou na lógica do discurso jurídico, visa-se apresentar, aqui, como já se sinalizou em momento pretérito do certâmen, que direitos podem conflitar, colidir e reclamar por solução, que naturalmente podem vir no plano deontológico (discussões éticas dentro do próprio âmbito dos profissionais da comunicação) e/ou jurídico (Poder Judiciário), conforme a divisão clássica dos poderes republicanos e das funções destes previstas constitucionalmente.

É amplamente disseminado, nas sociedades atuais, que os direitos do homem vivenciaram três grandes fases, resumidamente, (1) afirmaram-se os direitos de liberdade (esfera de liberdade em relação ao estado); (2) propugnaram-se os direitos políticos (não impedimento à participação do cidadão na definição do poder político); e (3) proclamaram-se os direitos sociais (bem estar de todos) (BOBBIO, 2004; MENEGATTI, 2009).

Importantes leques de direitos e proteção foram alcançados ao longo dessas fases de desdobramento da história humana, enquanto formação de indivíduos detentores de direitos.

As fases anunciadas parecem ter estacionado, nada obstante, já se fala de uma quarta fase de direitos, esta reside no fenômeno da globalização política que vem ocorrendo no mundo, o que muito resulta em direitos concedidos a povos diferentes. Passam a figurar nesta nova geração ou dimensão de direitos humanos: o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo (cláusula de máxima universalidade da humanidade) (BONAVIDES, 1995).

E quando surgem limites ou restrições aos direitos? Como sinalado, os direitos podem conflitar, principalmente quando são exigidos ou evocados num mesmo momento e num mesmo lugar, território.

Verbi gratia, um profissional do jornalismo atuando na cobertura de um evento penitenciário está usufruindo do direito que lhe garante a liberdade de imprensa; o preso, por seu turno, envolvido no evento penitenciário sob cobertura jornalística possui o direito à imagem, à privacidade, à intimidade. Logo, qual direito ou leque de direitos deve prevalecer nesse acontecimento, uma vez que ambos os sujeitos – o jornalista e o preso – são detentores e executores de direitos num mesmo tempo e lugar? Aqui reside o conflito, aclarando a existência de limites no exercício de direitos, quer seja do profissional em jornalismo, quer seja do sujeito noticiável.

Desta forma, é importante buscar entender melhor o que se tem por limites ou restrições aos direitos.

[...] considera-se existir uma colisão de direitos fundamentais quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular. Aqui não estamos diante de um cruzamento ou acumulação de direitos (como na concorrência de direitos), mas perante um choque, um autêntico conflito de direitos. (CANOTILHO, 1999, p. 1191.)

Classicamente, apoiando-se em Sarlet (2003), há três espécies de limitações possíveis aos direitos fundamentais: (1) quando a limitação ocorre no próprio texto da constituição; (2) quando a limitação não vem expressa na constituição, mas é autorizada ou implementada pelo legislador derivado (leis ordinárias); (3) quando o sistema constitucional cria limites implícitos.

E, para elevar a discussão, tem-se limites aos limites, ou seja, a restrição de direitos também possui limites que dependem de critérios definidos em cada sistema constitucional.

Para Alexy (2001), quando se trata de conflito de regras (leia-se, para o momento, direitos fundamentais), a solução deve ocorrer com a declaração de invalidade de uma das regras sob conflito ou com a aplicação da chamada cláusula de exceção.

Hesse (1983, p. 41) traz que “todas las normas constitucionales han de ser interpretadas de tal manera que se eviten contradicciones con otras normas constitucionales.”

Portanto, as normas devem se harmonizar, ainda que diante de situações que geram conflitos, e é isso que deve ser analisado neste estudo, em plano secundário; ou seja, buscar demonstrar que a narrativa jornalística deve se guiar de tal modo que evite situações limites, sem prejuízo dos seus valores e normas éticas e técnicas próprias da área do conhecimento a que se vincula, tudo para que a atividade do jornalismo se mantenha hígida no seu compromisso humano. Observando-se tudo isso, o uso adequado da liberdade de imprensa não se afastará das transformações sociais que também são regidas e dirigidas por leis, principalmente pela Constituição de 1988, a mesma norma que garante a liberdade de imprensa no Brasil.

Deste modo, as matérias jornalísticas que noticiam eventos de crise penitenciária devem atender à sociedade e, ao mesmo tempo, respeitar bens outros também tão ímpares à sociedade como o direito à informação e à liberdade imprensa.

As narrativas conflitantes no tocante ao que deve ser dito na via legal e o que é produzido na via comunicacional terão tratamento concreto na segunda parte deste estudo, quando abordar-se-ão matérias jornalísticas publicadas pelo Jornal do Tocantins sobre eventos prisionais críticos, isto é, fugas de presos. Nessa oportunidade, haverá tratamento adequado aos possíveis conflitos a serem identificados.

Por ora, a máxima que se busca confirmar é que a atividade jornalística deve manter sintonia com a ética e com os demais valores afeitos à profissão de comento, a fim de que seja harmonizada com as exigências da lei brasileira, sem desmerecer o exercício da imprensa livre e pleno (mas não absoluto).

Observa-se o distanciamento da produção comunicacional quando esta desmerece seus axiomas éticos e de interesse comum, partindo para a elevação de particulares valores ou interesses que detonam a base de um jornalismo sério e empregado na construção da vida social a bem da humanidade e da consolidação dos direitos humanos.

3.5 Responsabilidade ético-social do exercício da liberdade de imprensa pelos jornais brasileiros: as autorizações da lei e as consequências jurídicas do uso irregular do discurso jornalístico

Mentiram-me. Mentiram-me ontem e hoje mentem novamente. Mentem de corpo e alma, completamente. E mentem de maneira tão pungente que acho que mentem sinceramente. Mentem, sobretudo, impune/mente. Não mentem tristes. Alegremente mentem. Mentem tão nacional/mente que acham que mentindo história afora vão enganar a morte eterna/mente. Mentem. Mentem e calam. Mas suas frases falam. E desfilam de tal modo nuas que mesmo um cego pode ver a verdade em trapos pelas ruas. **Sei que a verdade é difícil e para alguns é cara e escura. Mas não se chega à verdade pela mentira, nem à democracia pela ditadura [...]** (Affonso Romano de Sant' Anna, 2004, p. 17, grifo nosso.)

Chama-se à construção o vultoso poema que trabalha a transformação da língua sob o emaranhado do criacionismo da linguagem, pontuando no bojo discursos que se envolvem histórica e socialmente. Emergem, assim, o substantivo mentira e o verbo mentir (verbo dirigente nas linhas I, II, III, IV, V e VIII), o que, em evidência, frente à latência do substantivo e do verbo dirigente e poético, qualificou e titulou o poema como “Implosão da Mentira”, nome a que chegou o autor.

Foi importante a leitura dos fragmentos que compõem o poema (total de cinco), sendo a citada parte *supra* tão só o fragmento I, o qual recebeu chamamento ao presente estudo por articular a discussão no tocante ao cerne almejado, o paradoxo da verdade.

O fragmento I é um punhado de ilusória construção da identidade ou história do atual Brasil, sendo de flagrância o caráter de perversidade do ser humano, aclarando tal signo por meio da denúncia da aparência, da verdade geográfica, de desvios de cursos, percursos; do acaso que gerou o fático (hoje o Brasil); da verdade, da “descoberta”, que possui custo e que nem sempre está de forma clara aos olhos, contudo, a máxima de evidência da condição e negação da perversão se estabelece nas afirmações de que não se logra êxito na sina pela verdade por meio da mentira e de que tão pouco se logra êxito na sina pela democracia por meio da ditadura.

Aqui se alcança o trilho, a proposta crítica posicionada para o debate, qual seja, a verdade enquanto dever ético-social-legal para o jornalismo, pondo-a como fundamento e dirigente da prática e do discurso jornalístico.

Em respeito ao raciocínio lógico capaz de estruturar discursos dirigidos, perquirir o sentido de “verdade” é uma imposição inicial que se tem.

Desta forma, entabula-se a dizer que o bem humano e científico “verdade” cursa a história há exatos dois milênios e vinte anos. Sem leitura futurística certa mas de aparência possível, referido conceito há de continuar a avançar no tempo de forma não definida por completo até se alcançar núcleo de sustentação humano-científica capaz de estabilizá-lo; quiçá,

isso de fato seja possível, em se tratando de primário estalido do conhecimento humano posto sob vaga de obscuridade igual à própria vida. Mas, afinal, o que é vida? O que é verdade?

Mergulhar na apriorística conceituação ou definição de vida é busca dispensável à presente discussão, contudo, olhar a “verdade” enquanto fundamento humano e científico é inelutável. Portanto, veja-se a “verdade” (*in* filosofia kantiana), pontecendo-a com teorizações de Zygmunt Bauman sobre a sociedade contemporânea, almejando, desta forma, o conceito de “verdade” e sua relação com o jornalismo.

Tem-se que o processo civilizatório ou, simplesmente, a civilização, se acunha de conhecimentos, habilidades afirmadas no mundo do qual se serve. O homem civilizado é o homem educado, por assim dizer. O homem se serve do mundo, valendo-se o mundo do homem. O homem é objeto do mundo; o ser humano fim de aplicação do conhecimento. O estudo do ser humano, de seu espécime de legitimação, da sua dotação de razão e da sua capacidade de abstração do conhecimento do mundo é chave para se planar a lógica como ferramenta para se chegar à verdade (KANT, 2006).

Se não começarmos da experiência ou se não procedermos segundo leis de interconexão empírica dos fenômenos, nos vangloriamos em vão de querer adivinhar ou procurar a existência de qualquer coisa. [...] Pensamentos sem conteúdo são vazios; intuições sem conceito são cegas. (KANT, 1987; p. 75, 273 e 274.)

A filosofia kantiana tem por base a lógica, uma crítica à razão que é feita ao apontar o conhecimento enquanto projeto prévio, traçado, guiado, ou, em resumo, dotado de pressupostos.

[...] A razão tem que ir à natureza tendo numa das mãos os princípios unicamente segundo os quais fenômenos concordantes entre si podem valer como leis, e na outra o experimento que ela imaginou segundo aqueles princípios, na verdade para ser instruída pela natureza, não porém na qualidade de aluno que se deixa ditar tudo o que o professor quer, mas na de juiz nomeado que obriga as testemunhas a responder às perguntas que lhes propõe (KANT, 1987; p. 13).

Observa-se que o filósofo sob análise concebia a razão como *start* da filosofia transcendental, a que analisa as condições da experiência, condições *a priori*. São cunhados pelo transcendental quaisquer espécimes de conhecimentos mais voltados ao modo de percepção de objetos pelo ser humano, não focalizando os objetos em si, puramente. Desta sorte, os conceitos alcançados respeitante ao modo de conhecer aos objetos se denominou de filosofia transcendental. O que se leva à conclusão de que o conhecimento se regula pela nossa capacidade de intuição, pois a experiência depende de entendimento sobre esta (KANT, 1987).

As disposições sobre conhecimentos *a priori* vêm muito marcadas pelo caráter de dependência da experiência, isto é, existe nítida mescla do conhecimento e da experiência, logo, inexistente conhecimento sem experiência.

E tudo isso leva à crítica da razão, após digressões mais fundas, conclui-se que as experiências e o conhecimento possuem vigência universal, o que nos permite falar de conhecimentos universais, os quais se regulam pela universalidade e necessidade (conhecimento *a priori*).

[...] todo o nosso conhecimento começa com a experiência, não há dúvida alguma, pois, do contrário, por meio do que a faculdade de conhecimento deveria ser despertada para o exercício senão através de objetos que tocam nossos sentidos e em parte produzem por si próprios representações, em parte põem em movimento a atividade do nosso entendimento para compará-las, conectá-las ou separá-las e, desse modo, assimilar a matéria bruta das impressões sensíveis a um conhecimento dos objetos que se chama experiência? Segundo o tempo, portanto, nenhum conhecimento em nós precede a experiência, e todo ele começa com ela. (KANT, 1987, p. 1.)

Afastando-se dos pormenores da filosofia kantiana, precisamente da transcendental, que levaria o curso deste trabalho a outros meios de atuação reflexiva, cansando o leitor com distanciamento do objeto *mor* sob estudo, (re) questiona-se: que é verdade?

Não é simples a busca sobre tal indagação, repita-se. Nada obstante, após conceber as ideias relacionadas às críticas do Filósofo à razão, pode-se afirmar, de forma sintética, que a verdade é um produto da relação e da conformidade do conhecimento, compreensão da experiência, ao seu objeto. Logo, a verdade seria o alinhamento do conhecimento às leis universais ou, noutras palavras, aos conhecimentos universalmente identificados e comuns a todos.

Aqui se encerram traços almejados em direção ao conceito de verdade em sua condição mais clássica na história do conhecimento humano, notadamente com base na filosofia kantiana. Voltar-se-á agora para considerações importantes sobre a sociedade contemporânea traçadas pelo sociólogo Zygmunt Bauman; serão ponteadas, assim, algumas contribuições críticas à teoria lógica e formal sinalizada tal como o conceito de verdade apresentado kantianamente, em especial.

A ordem que se visa implantar à vida humana pode ter se tornado um projeto taxado de incoerência ante à clara complexidade das sociedades humanas. Se o projeto de ordem, controle, muito presente na Modernidade, fosse de todo recepcionado e incorporado, não se daria azo ao surgimento de teorias pós-modernas capazes de regalar novas discussões e leituras no tocante à vida social, principalmente quanto aos efeitos desta nova fase da história humana.

É nessa fase de releituras críticas que Zigmunt Bauman, sociólogo polonês da pós-modernidade, introduz discussões sobre a instabilidade, a imprevisibilidade ou, simplesmente, a liquidez pujante nas sociedades hodiernas, preferindo chamar “pós-modernidade” por “modernidade líquida”, à guisa das reflexões postas logo adiante.

“Fluidez” é a qualidade de líquidos e gases. O que os distingue dos sólidos como a

Enciclopédia britânica, com a autoridade que tem, nos informa, é que eles “não podem suportar uma força tangencial ou deformante quando imóveis” e assim “sofrem uma constante mudança de forma quando submetidos a tal tensão. [...] fluidos mostram, em linguagem simples, é que os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. Os fluidos, por assim dizer, não fixam o espaço nem prendem o tempo. Enquanto os sólidos têm dimensões espaciais claras, mas neutralizam o impacto e, portanto, diminuem a significação do tempo (resistem efetivamente a seu fluxo ou o tornam irrelevante), os fluidos não se atêm muito a qualquer forma e estão constantemente prontos (e propensos) a mudá-la; assim, para eles, o que conta é o tempo, mais do que o espaço que lhes toca ocupar; espaço que, afinal, preenchem apenas “por um momento”. Em certo sentido, os sólidos suprimem o tempo; para os líquidos, ao contrário, o tempo é o que importa. Ao descrever os sólidos, podemos ignorar inteiramente o tempo; ao descrever os fluidos, deixar o tempo de fora seria um grave erro. Descrições de líquidos são fotos instantâneas, que precisam ser datadas. (BAUMAN, 2001, p. 7-8.)

Nota-se, das leituras do Sociólogo, a mescla da ciência com o senso comum; a aproximação do observador do espaço de acontecimentos dos fenômenos sociais e, mergulhado o observador nas circunstâncias comuns da vida, busca compreendê-las, tomando nota do “derretimento dos sólidos” (liquefação dos moldes ou modelos ditados pela modernidade).

O conhecer sobre si do indivíduo e do entorno que o atinge é objeto das ciências sociais. A sociologia, largamente conhecida, é um ramo do conhecimento humano especializado e tem por mira o esclarecimento da compreensão humana. E, nesse estágio da história, as instituições e os padrões sociais estão se reconfigurando, não são mais “dados” ou “auto evidentes”, são múltiplos, concorrentes e dinâmicos (BAUMAN, 2001).

Na vez de sustentação da teoria do estudioso em análise, afirmando a reconfiguração e instabilidade da vida como um todo, tem-se que o conhecimento sofre interferência, acompanhando as mudanças humanas lidas na modernidade líquida, o que conversa com a “verdade” em Kant (1987), que se mostra como experiência sobre o objeto observado.

Desta forma, o prelúdio de verdade enquanto conceito fechado, cerrado, fica como cláusula aberta no que se volta à sua representação no mundo prático, podendo ser rediscutido pelo menos quando da sua aplicação nas relações político-sociais líquidas, a fim de se objetar se a verdade enquanto conformidade do conhecimento ao objeto que se disciplina por meio de leis universais sofre ou não interferência de monta negativa à manutenção do jornalismo ético, já debatido alhures.

Pois, reflitamos, a verdade das narrativas jornalísticas é atingida quando da variação do termo que vem deixando de ser próprio das massas e passando à representação do indivíduo livre e participativo. Sendo assim, nota-se, por observação geral, larga participação dos indivíduos na construção do meio político-social, não sendo mais ditados conteúdos, mas democraticamente construídos (remetendo-nos ao que se tem por democracia participativa), o que pode trazer cenários novos que põem na vala da incerteza ou da não credibilidade muitas

das narrativas humanas ante a flexibilização das relações a benefício de um modelo capitalista por expressão.

Seria imprudente negar, ou mesmo subestimar, a profunda mudança que o advento da “modernidade fluida” produziu na condição humana. O fato de que a estrutura sistêmica seja remota e inalcançável, aliada ao estado fluido e não-estruturado do cenário imediato da política-vida, muda aquela condição de um modo radical e requer que repensemos os velhos conceitos que costumavam cercar suas narrativas. [...] (BAUMAN, 2001, p. 15.)

É passível de observação, firme na fala *retro*, que a aparência em detrimento da essência é marca da modernidade líquida. Mas onde entra a verdade jornalística, se me permitem, em todo esse emaranhado de ideias de Kant (1987) e Bauman (2001) que não possuem identidade de épocas?

Pois bem, visa-se por meio de debate pontuado em épocas diferentes da história e do conhecimento humano interseccionar valor que reveste a figura do Jornalismo, tendo por mira que o Jornalismo é uma instituição social que sofre as transformações político-econômico-sociais, centrando o subjaz da notícia, a verdade que se alcança com a atuação ética exigida dos profissionais e veículos da comunicação, no centro da discussão. Contudo, o que se entende por verdade em jornalismo? Trabalha-se a interrogação por diante.

A legitimação empregada ao jornalismo na vez de instituição social se fortalece na ideia do retratar a realidade com fidelidade aos fatos, aos acontecimentos. Todo esse construto discursivo advém dos empreendimentos ocorridos na área durante o século XIX, quando se buscou desassociar a imprensa da política na formação do relato, favorecendo a promoção de código deontológico que até hoje identifica o jornalismo e o associa à independência, à objetividade e à noção de serviço público. A prática jornalística, prática discursiva, filia o produto do jornalismo aos seus leitores ou consumidores, gerando uma espécie de contrato entre ambos os polos da relação. De um lado, o Jornalismo pressupõe que o público receptor crê nas notícias ou na construção de discursos de mundo em representação do real. De outro, o leitor que, ainda que não apercebido de que o espelho do real que se suplanta no jornalismo é ilusão ou aparente, em interpretando Kant (1987), mantém a crença, sendo algo latente no imaginário dos consumidores, o que reforça a ideia de credibilidade e legitimação da prática discursiva (TRANQUINA, 2005; FRANCISCATO, 2005; BENETTI e JACKS, 2001).

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias de distinguir enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros [...] (FOUCAULT, 1979, p. 12.)

À volta das ideias postas, o discurso dito como verdadeiro se sobressai a outros discursos, atribuindo aos demais o crédito de falso e ilusório; logo, impõe ordem, algo como

critério normativo com significações.

Ainda em Foucault (1979), infere-se que nas sociedades modernas existe um intento pelo controle dos discursos, da sua disseminação. Referido controle se dá por meio de procedimentos que excluem e reverenciam discursos ao mesmo tempo.

Doutra banda, vê-se na atualidade as transformações da vida contemporânea, e do próprio jornalismo. É possível se falar da figura do jornalismo líquido (novas formas de apuração dos acontecimentos, novas práticas jornalísticas), que vem como ruptura da ilusão que se alimentou sobre a produção de notícias, principalmente quando o profissional concebia a notícia sob um olhar ideologicamente já por ele apropriado (TRANQUINA, 2005).

Para Charaudeau (2006), revive-se a máxima de que o acontecimento é uma construção, não sendo transmitido em sua forma bruta ao receptor ou instância de recepção. Refalando da relação contratual entre jornalismo e leitor/consumidor, a manifestação do discurso jornalístico advém da construção que só se constrói ou resulta em produto ao encerrar de um processo de transformação e transação (marcados por condicionantes situacionais que elegem discursos).

As digressões até então percorridas vão de encontro à abstração da “verdade” enquanto valor ao jornalismo, nitidamente ao discurso jornalístico. Afinal, a verdade nesse localizar simbólico de estabelecimento do jornalismo exerce um impacto sobre a vida social e a construção desta.

O construto simbólico de mundo se dá pela linguagem, isto é, de forma discursiva, conforme o afincar de setores sociais ou instâncias sociais, tais quais o jornalismo, pois lhe é dada como comum a capacidade de produzir discursos ora objetivando o mundo (autor), ora a legitimação da realidade social (afirmação da crença da sociedade nos discursos) (BERGER e LUCKMANN, 1997).

Actum continuum, a que se deve a legitimidade social de que goza a instância social cerne da discussão, o jornalismo?

Para Franciscato (2005), seria a adoção enquanto pressuposto existencial de uma ideia que traduz o real e pode ser recebida, tratada, em seus atributos principais pelas técnicas jornalísticas que cuidam de transformá-la em um relato; e a oferta à coletividade de conteúdos e produtos que provocam vivência no tempo presente.

Complementa Tranquina (1993) que a crença no que o público lê, como índice do real, acaba por sustentar o valor de verdade que se logra associar à prática jornalística por meio da objetividade.

Charaudeau (2006) e Sousa (2002) fecham o assunto afirmando que o verdadeiro para o jornalismo se daria na produção de discurso estabelecido no acontecimento em oposição ao

não acontecimento ou ao que não aconteceu de fato (logo, está a se falar de um discurso exato, provável argumentativamente).

É de se inteirar, conhecidas as teorizações antecessoras, que a verdade no jornalismo se faz pela construção do acontecimento pela instância de recepção, considerando que o acontecimento não chega na forma bruta, logo, adotando-se técnicas jornalísticas específicas se resulta na notícia que é produto destinado ao público, à sociedade.

À confluência das citações postas, existe na notícia a que se menciona *retro* e na sua relação com o corpo social uma construção simbólica possível através da linguagem que afirma o código do real, mantendo-se a crença no jornalismo enquanto instituição social. Mas, malgrado de tempos novos, práticas novas no jornalismo, a não exploração da verdade em prol do retorno financeiro, ainda por se conhecer seus efeitos em tempos vindouros, a credibilidade da notícia vem sendo alvo de questionamentos.

A credibilidade jornalística [...] é duplamente construída pela laboriosidade (isto é, pelo trabalho de exploração da verdade) e pela atitude do distanciamento crítico (suspeita de parcialidade) em relação ao objeto que explora, sem estar preso, alheio, submetido aos afãs dos fanatismos partidários, religiosos etc. (PEDROSO, 2004, p. 67).

[...] O modelo atual de certificação de veracidade já não funciona mais. O problema é causado pela falta de controles mais rígidos na produção das notícias [...] (CASTILHO, 2005, p. 2).

As transformações contemporâneas convocam todos a falar, a debater e a (re)discutir sobre a responsabilidade ético-social do exercício da liberdade de imprensa pelos jornais brasileiros.

Há encontros dos *media* com a atmosfera ética do momento, não com o imperativo lancinante da obrigação moral, o culto do dever metamorfoseou-se em virtude instantânea, em entusiasmo ético e consumista. (LIPOVETSKY, 1994, p.157.)

[...] já não estamos perante o dever-fazer imperioso, mas perante a teatralidade do Bem [...] exige-se que o orador e seu discurso sejam capazes de instaurar, com o auditório e seu "discurso" interior e silencioso, um tipo especial de comunicação. Esse tipo de comunicação, correspondendo ao tipo de comunicação que Adriano Duarte Rodrigues chama 'simbólica' – e que define como aquela em que o 'destinador comunica a um destinatário uma experiência que é já conhecida de ambos' –, deve permitir estabelecer o acordo acerca dos 'lugares' (*topoi*) e dos 'fatos' a partir dos quais não só a argumentação do orador, mas, mais elementarmente, o próprio entendimento entre o orador e o auditório podem ter lugar. (SERRA, 2006, p. 4.)

A comunicação simbólica, assentada nos pressupostos de fundação do jornalismo, trabalhada ao toar deste estudo, a fim de manter a unidade que a legitima e a credita socialmente, depende de apoio e, em razão disto, busca-se revelar apoio de legitimação e credibilidade do jornalismo por meio da preocupação dos profissionais para com a responsabilidade que assumem enquanto transformadores da sociedade, quando da oferta de produtos e/ou propostas

de noticiados ou noticiáveis, exigindo-se alinhamento aos fatos e atenção ao não gozo da liberdade de imprensa de forma imoderada ante regramentos éticos e legais limitadores, ainda que se fale de direito e garantia humana ou fundamental.

Desta forma, quais são as autorizações da lei e as consequências jurídicas do uso irregular da língua e da linguagem empregadas no jornalismo, isto é, do discurso jornalístico? A apreciar.

Introduz-se as consequências jurídicas por meio do debate das espécies de responsabilidades a que se subordinam meios e profissionais da comunicação.

A responsabilidade possui inúmeras naturezas no direito brasileiro, nada obstante, interessa aqui a responsabilidade ética, social, civil e penal, sendo as que mais refletem sobre o que é produzido na via comunicacional.

É a ética: disciplina, conhecimento, definição e avaliação do comportamento humano e das organizações, que tem por mira o comportamento ideal, podendo estar definido em código de conduta e ética seja implícita, seja explicitamente. Ética também é ação, o ato de praticar valores morais, servindo como baliza na tomada de decisões. A ética, demais, pode ser entendida como reflexão teórica de análise e crítica aos fundamentos e princípios de regência de um sistema moral. A responsabilidade ética se volta para o indivíduo (MAXIMIANO, 2004; RODRIGUEZ, 2005; NADAS, 2008).

A responsabilidade social, por sua vez, se volta para as organizações, podendo ser compreendida como o dever ou a obrigação de atuar de maneira alinhada aos interesses públicos externos, sem prejuízo de atendimento aos próprios interesses. É um espécime de responsabilidade que visa o bem estar da organização e da sociedade, tudo sendo parametrizado pelo comportamento ético (MAXIMIANO, 2004).

Já se evidencia que os profissionais e os jornais possuem limites que se pautam por valores éticos fulminando a responsabilidade ético-social a que devem atender quando de suas atuações e decisões na definição de narrativas.

No caso brasileiro, profissionais e jornais devem atender ao Código de Ética dos Jornalistas, qual disposto no acervo virtual da Associação Brasileira de Imprensa – ABI, sendo nele ditados princípios de subordinação da prática jornalística à comunidade, às fontes de informação e entre os próprios jornais.

Dispõe-se de algumas passagens do código ético, no que se refere à responsabilização.
Art. 20 – Por iniciativa de qualquer cidadão, jornalista ou não, ou instituição atingida, poderá ser dirigida representação escrita e identificada à Comissão de Ética, para que seja apurada a existência de transgressão cometida por jornalista. Art. 22 – A aplicação da penalidade deve ser precedida de prévia audiência do jornalista, objeto de representação, sob pena de nulidade. 1º – A

audiência deve ser convocada por escrito, pela Comissão de Ética, mediante sistema que comprove o recebimento da respectiva notificação, e realizar-se-á no prazo de dez dias a contar da data de vencimento do mesmo. 2º – O jornalista poderá apresentar resposta escrita no prazo do parágrafo anterior ou apresentar suas razões oralmente, no ato da audiência. 3º – A não observância, pelo jornalista, dos prazos neste artigo, implicará a aceitação dos termos da representação. **Art. 23** – Havendo ou não resposta, a Comissão de Ética encaminhará sua decisão às partes envolvidas, no prazo mínimo de dez dias, contados da data marcada para a audiência. **Art. 24** – **Os jornalistas atingidos pelas penas de advertência e suspensão podem recorrer à Assembléia Geral, no prazo máximo de dez dias corridos, a contar do recebimento da notificação.** Parágrafo Único – fica assegurado ao autor da representação o direito de recorrer à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, a contar do recebimento da notificação, caso não concorde com a decisão da Comissão de Ética. (CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, 2007, on-line, grifo nosso.)

O processo formado por ritos e procedimentos para apuração e possível responsabilização, lendo o Código na íntegra, não são claros no texto, ficando, a que tudo indica, sob definição pela Associação apuradora e responsabilizadora.

Conhecidas as possíveis sanções ético-morais anunciadas no texto deontológico, observa-se que pairam mais no plano da censura e reprovabilidade do comportamento, não ensejando maiores consequências, isto é, de natureza coercitiva, compensatória ou retributiva, o que não se confirma no caso da responsabilização cível ou penal, em se configurando o dano, o abuso ou a violação a surgir do exercício da liberdade de imprensa de veículos e profissionais da comunicação.

Veja-se o que se tem por responsabilidade, após tanta techedura a respeito. Desta forma, a responsabilidade é tida como a “obrigação de responder pelos próprios atos e seus efeitos, ou por atos de terceiros, em virtude de lei ou convenção” (DICIONÁRIO JURÍDICO DE JOSÉ NAUFEL, 1989, p. 729).

Numa visão mais técnica, a violação de um bem jurídico (leia-se direito e/ou garantia) resulta possibilidade de uma responsabilidade ao ato praticado. O ato que se executa (ação positiva) ou o ato que não se executa (ação negativa) também pode gerar responsabilidade, se em desacordo a uma norma, *lato sensu*, legal/jurídica. A norma legal/jurídica se expressa num preceito de proibição de ordem, tudo em relação aos interesses atingidos (individuais ou coletivos), o que nos leva a falar de ato ilícito (ação ou omissão). Para os violadores da norma, do bem jurídico, há a obrigação de reparação do dano causado (moral ou patrimonial), logo, incorre em responsabilidade (LOPES, 2013).

Acima, tem-se um conceito mais aberto de responsabilidade. Assim, resta entender as espécies de responsabilidade civil e responsabilidade penal. Avante.

Na seara civilista, chama-se Venosa (2009), representativo doutrinador, que pincela que da atividade humana pode surgir dano. Nascendo o dano, surge para a pessoa detentora do bem

violado a possibilidade de reclamar pela reparação, isto é, fazendo nascer a pretensão judicial.

Em debate, Venosa (2009) e Diniz (2002) trazem que a responsabilidade se dá quando da situação provocada pela pessoa (natural ou jurídica) e do surgimento de se responder pelas consequências resultantes (fato, ato ou negócio jurídico). O ato ilícito faz surgir ao autor a obrigação de reparação dos danos provocados a terceiros, recebendo tal obrigação o nome de responsabilidade civil. Em relação à responsabilidade civil, esta diz respeito à aplicação de medidas que obrigam a reparação do dano (moral ou patrimonial) causado a terceiros.

Resulta em esclarecido, de forma objetiva, a responsabilidade civil. Nada obstante, e a responsabilidade penal? Veja-se.

A responsabilidade penal surge da compreensão do Direito Penal. Nessa senda, o Direito Penal é um conjunto de normas jurídicas estabelecidas pelo Estado com a missão de combater infrações penais (crimes, delitos, contravenções) e de estabelecer disciplinamento de penas e medidas de segurança aos transgressores da norma (GARCIA, 1956).

Assim sendo, filiando-se ao conceito *lato sensu* de responsabilidade e cotejando com a definição de Direito penal, chega-se à conclusão de que a responsabilidade penal se dá na aplicação de uma pena quando da prática de um crime, delito e/ou contravenção.

Definições feitas sobre as espécies clássicas de responsabilidades que podem recair sobre veículos ou profissionais da comunicação quando do gozo da liberdade de imprensa à medida do que interessa ao estudo, resta saber as possibilidades de responsabilização.

Ante tudo, esclarece-se que o tema da responsabilidade possível aos meios e profissionais da comunicação/jornalismo não se resume aos aqui trabalhados, a ver, existem casos que, apenas *in concreto*, se poderá balizar o fim ou meio de repressão do injusto praticado sob o manto do exercício que se pensa regular a liberdade de imprensa.

Neste momento, volta-se para a pessoa do preso e à produção de notícias em ambientes críticos no Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins, o que se conhecerá pormenorizado quando do tratamento de notícias do Jornal do Tocantins no capítulo próximo, analisando-se melhor possíveis incidências das responsabilidades (ética, civil e penal) se, da apreciação das narrativas jornalísticas, restarem configurados atos propícios a gerar responsabilizações.

De mão, filiando-se às discussões até então trilhadas, as possibilidades de responsabilização necessariamente surgirão de conflitos entre o exercício irregular da liberdade de imprensa e os direitos personalíssimos das pessoas presas (imagem, privacidade e honra) não respeitados, todos direitos fundamentais que podem ser reclamados pelos seus titulares na vez de violação não legitimada pelo Estado de Direito.

4 A POPULAÇÃO CARCERÁRIA NOTICIADA: CONFLITOS DE NARRATIVAS E DE DIREITOS

Os pilares-ideias que evidenciam, neste estudo, bases de conexão entre os dois ramos do saber humano mais evocados, Comunicação e Direito, têm demonstrado que, no íntimo, o conhecimento é uno e guarda consigo a inscrição de códigos dotados de natureza igual ou símile em medida adequada a se possibilitar e demonstrar que os ramos cognitivos se aprimoram quando debatidos conjuntamente, sincronicamente, possibilitando, efetiva e expressivamente, a identificação de programação de narrativas basilares e comuns.

Não obstante, por vezes, as narrativas estão a se afastar da reafirmação da base de códigos que é una e, portanto, comum, não tolerante de afugentamentos anacrônicos guiados por interesses obscuros de pessoas, veículos, grupos, entidades etc., que renegam, em múltiplos episódios da história brasileira, a busca da verdade com ética e adstrição aos fatos sociais ensejadores da vida político-institucional, o que parece fazer em nome da viabilização de frutos ou resultados outros que prosperam fora do âmbito da teoria do conhecimento ético (WOLTON, 2004).

Está a se tratar de delicada temática de conexão, a busca pela unidade do conhecimento chão à Comunicação e ao Direito no tangente à construção de narrativas sobre a população carcerária, a fim de se fazer a harmonização do conhecimento, de abordagens e de atuações profissionais de ambos os setores. Tal fim é alcançado por meio da condução de discussões guiadas por elementos muito prósperos em ambas searas de destaque, a relembrar, o discurso, a narrativa, a ética, os direitos fundamentais e demais construtos alusivos abordados planejada ou incidentalmente ao longo desse trabalho.

As dicções de ideias *supra* estacionam, neste momento, nos objetos de estudo que, animosamente, relevam o núcleo da discussão traçada, qual seja, o momento em que se visa observar de perto um conjunto de notícias coletadas do Jornal do Tocantins, sob tarja de publicação, e que trata da população carcerária na eleição de vozes do discurso e da construção de narrativas, delimitando-se a análise da seleção de notícias publicadas entre os anos de 2014 e 2019.

O que se busca acima é o mirar do processo de construção do discurso jornalístico (os efeitos do discurso) em nítida busca de confirmação ou negação de atuação jornalística respeitosa a bases ímpares à Comunicação na parte em que se conecta com o Direito; repito, em nome da preservação da unidade e confiança em trabalhos tão ímpares a amparar o interesse público-social, isto é, entender os efeitos da língua na ideologia e a materialização ideológica

na língua.

Destarte, o enlaçamento do núcleo do plano de ideias sob sustentação dos pilares comuns a ambos os setores do saber humano, a todo momento evidenciados, não se mostrará completo sem a abordagem cuidadosa acerca da sanção penal, do cárcere, da pessoa do preso e da liberdade de imprensa. É importante, ainda, inter-relacioná-los, pois, a ver, mostram-se como guias analítico-reflexivos capazes de favorecer maior dialogicidade ao tema sob proposição: a liberdade de imprensa e os direitos personalíssimos da pessoa presa.

Defende-se que o efetivo e real alcance do que se tem por terreno e limites da interpretação do discurso, nos espaços de encarceramento no Estado do Tocantins, depende do conhecer de forma mais detida e, também, do que se tem por sanção penal, instituto jurídico condutor da prisão de uma pessoa.

Por seu turno, não se logrará êxito na efetividade da sanção penal sem entender o que se tem por cárcere, espaço/terreno físico de recepção e permanência de uma pessoa sobre a qual se recai uma sanção penal apta a autorizar a perda de liberdade e a sua passagem e/ou permanência por tempos vultosos sob enclausuramento.

Nesse momento, fica em tona a personagem narrativa da pessoa do preso, que só existe enquanto figura da ficção jornalística e jurídica em um território semântico (estado de direito) e físico (cárcere). Eis que a pessoa presa goza de características particulares aos seus pares, o que pode favorecer o entonar de vozes, discursos e notícias *in pejus*, *in malus* (em prejuízo) ou *in bonam partem* (em favor) numa rede ideologicamente auferida pela memória da língua, de elementos jornalísticos e/ou jurídico-legais, subsidiados pelo interesse público, quando do distanciamento a essas bases elementares e elevação do preso desligado do que se tem por pessoa e dignidade humana. A ver, todas condições de esmero que precisam ser comuns a todas as pessoas que são partes de discursos jornalísticos, sejam elas aprisionadas, sejam elas livres (profissionais do jornalismo).

Frente a tudo isso, chega-se à liberdade de imprensa, singular direito e garantia fundamental, pois essa não é vazia ou meramente contempladora de um olhar exclusivamente da ciência jornalística em dispensa do olhar holístico que afirma o conhecimento enquanto plasma interdisciplinar e expressão de tudo quanto fora debatido até o dado momento. Logo, os elementos citados (sanção penal, pessoa humana, cárcere e liberdade de imprensa) andam conjuntamente ou se fundem em determinados contextos para a percepção da memória ideológica em evidência no dito e no não dito.

Por fim, tratar-se-á em sintonia com os direitos fundamentais um novo olhar sobre as garantias fundamentais enquanto construções históricas que podem sofrer legítima ou

ilegitimamente restrições ou aniquilações.

Referida busca se mostra profícua para a segurança da atividade jornalística no Brasil, principalmente em ambiente prisional, independente de cenários propiciadores de dicotomias envolvendo direitos fundamentais respeitantes à população presa e à liberdade de imprensa.

Fica, assim, sob expressão da unidade comum à Comunicação e ao Direito, a dependência ou interdisciplinaridade entre os assuntos narrativa jornalística e população carcerária, que é vivaz.

4.1 Sanção penal, cárcere, preso e liberdade de imprensa

A noção que se tem do caráter de sanção, de pena ou de castigo ao Estado, na modernidade atribuído o poder de aplicação (*ius puniendi*), por vezes, se vale, num olhar de desvinculação técnico-científico da condição humana. Dita desvinculação nega a atuação estatal da gênese dos valores punitivo, retributivo e, mormente, preventivo comuns à sanção penal ou à resposta do Estado à violação de um valor ou bem político-social que ensejou no esculpir de uma norma penal que considera determinada conduta humana como reprovável por uma sociedade organizada (MASSON, 2011).

Cumpre-nos, a bem de resguardo da dignidade humana, do indivíduo enquanto detentor da condição humana em sua senda digna e da liberdade do ser humano, questionar a função da sanção, da pena, do castigo.

Conhecer a função da sanção penal vai ao encontro do reconhecimento de atributos e limites que se sobrepõem ao Estado, podendo tais elementos servir de vetores que balizam a noção de cárcere e de preso (pessoa humana) e que desaguarão na fruição do exercício da liberdade de imprensa, um instituto que depende, aqui, da essencialidade e da sintonia com outros componentes também comungantes de igual espaço, a dizer, o cárcere, os presos.

A revelar a complexidade do tema envolvendo o âmbito carcerário (espaço físico e simbólico) em que se visa estudar o exercício da liberdade de imprensa, informa-se que a história da pena (sanção penal), que se vale do Direito Penal e justifica a existência de cárceres, se confunde com a própria história da humanidade.

Todas as raças, em todos os tempos, viram a pena como exercício de poder sobre a vontade de um indivíduo que, por seu turno, exerceu poder sobre a autonomia da vontade de outrem, violando-a. Qualquer pretensão narrativa, frente à difícil tarefa de situar a origem da pena, se mostra complexa. (MASSON, 2011; BITENCOURT, 2012).

Trata-se a pena de algo tão intrigante e ao mesmo tempo natural, do ponto de vista de

desenvolvimento cultural e social na história que, repostas de “justiça” na modernidade aplicadas a pessoas que violam direitos de outrem, penalmente relevantes, parecem-nos insustentáveis, a exemplo, penas de mutilação, tortura, castigos corporais, morte, mostrando-se como um grande perigo ou extinção física das pessoas (BITENCOURT, 2012).

É de se ver que se apropriar, resumidamente, das teorias da pena e, reflexivamente, dos elementos e limites informadores desta, espelhando, assim, a função de que goza, é primordial para que se entenda o que representa o ambiente do cárcere na sociedade moderna, âmbito onde se executa grande parcela das sanções penais que limitam a liberdade humana e outros direitos, objeto de abordagem da mídia e construção de discursos jornalísticos.

Um estudo singelo sobre as teorias da pena pode revelar a mutação de valores sociais e culturais, onde se conhecerá de períodos em que as penas se davam mais sobre o físico do ser humano em contrassenso à forma como se dá na atualidade, sobre a “alma”, sofrimento de cunho mais psicológico (FOUCAULT, 1987).

Em se observando a forma como a pena se dá nos dias hodiernos, é possível considerar que violências outras, fora a privação da liberdade, podem firmar-se sutilmente, discretamente, tanto pelo Estado quanto pela sociedade em geral, não se excluindo a instituição da mídia.

O disseminar da punição é expressivo no século XX, revelando formas e propostas totalitárias de permuta da liberdade pela segurança e tantas outras ideias que evocam a ordem em detrimento da dignidade e da vida de uma pessoa, considerada humana. Vê-se espaços de perversão, inutilidade e autodestruição que reverberam o prazer pela vingança, tudo, defende-se, proclamado pela ilusória noção da efetiva e fiel aplicação da sanção penal, essa que atinge em grande proporção pessoas pobres, marginalizadas e, claramente, desprovidas de poder. Há, na instituição de exclusão, favorecimento da marginalização, de maldades ocultadas, de expertises de poderio, tudo para a construção ou afirmação de um sujeito que possa se considerar (não) disciplinado. Todas essas condições, claramente, ferem os fundamentos da própria sociedade moderna (DARKE e KARAM, 2012; FOUCAULT, 1977; WACQUANT, 2007).

A menção ao ambiente prisional refere-se ao que se tinha de realidade no século XX, não obstante, é largamente conhecida a realidade atual dos cárceres, da crise que estes travam perante toda a sociedade. Assim, nota-se continuação de mazelas, talvez hoje maiores e, quiçá, piores.

É, portanto, o cenário penitenciário delicado e apto à dominação (exercício desordenado de poder desviado de fim justo, ético e/ou humano) pela própria figura do Estado e das instituições sociais legitimados pela sociedade e, especialmente, por grupos de mídia que

podem visar – sobre ignorada e maltratada população, em geral pobre, marginalizada e sem poder – interesses questionáveis.

Dessa forma, conhecer dos limites à atuação do cárcere, da mídia, por vezes afugentados de seus propulsores institucionais, científicos e humanos, aqui devendo se considerar os direitos fundamentais e a atuação ético-social, é uma missão que se toma.

Ato contínuo, voltemo-nos à literatura clássica sobre o breve histórico das teorias da pena, densificando e sensificando o estudo. Estampada literatura afirma que a finalidade da pena se faz por meio do binômio retribuição e prevenção.

Contudo, trata-se de uma visão não atual do Direito, concernente ao ramo Penal, pois se vale de teorias absolutas que consideram a retribuição estatal justa ao mal injusto provocado pelo condenado (*punitur quia peccatum est*), olvidando a finalidade didática, da readaptação social do transgressor. Claramente, tem-se as marcas do arbítrio, da violência e da injustiça a impregnar o órgão sancionador (MASSON, 2011; ESTEFAN e GONÇALVES, 2012).

Observa-se, também, na história do Direito, no âmbito da seara Penal, as Escolas Positivas de onde se originaram as teorias utilitárias da pena, necessárias ao contexto global da pesquisa.

As referidas escolas surgem em meio ao evoluir das ciências humanas e biológicas, fazendo com que se observasse a reformulação de novos interesses científicos por parte das sociedades de interesses de almejo, vendo estes grupos políticos organizados, o ser humano sob o olhar do determinismo, crendo, todavia, que o ser nascia predeterminado ao crime, diferente da visão clássica.

A Escola Positivista via os seres humanos predeterminados ao crime por força de sua carga racial, psicológica, fisionômica e biológica. Nessa fase, vigia o “*punitur ne peccetur*”, pois, aqui, a função é a prevenção, ou seja, o contrariar de novas infrações penais. Via-se, objetivamente, a ideia da prevenção geral positiva (ratificação da crença da sociedade no Estado) e negativa (o encarceramento de uma pessoa delinquente como exemplo geral aos demais indivíduos de modo a reprimir novos comportamentos similares), logo, as ideias de curso geral positivo e negativo cumpriam importantes funções aos moldes de interesse da sociedade governante dos tempos de anúncio (ESTEFAM e GONÇALVES, 2012; NERY, 2005).

Em último, narra-se o surgimento da Teoria Crítica, a promessa de unificação das teorias anteriores. Sendo marca desta nova estrutura-axiológica as ordens antropológica e sociológica, vê-se a exaltação da pena como preventiva sobre a aplicação da pena e não somente preventiva do crime, do fenômeno criminológico que explica o comportamento delituoso.

Na perspectiva da criminologia crítica, a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. [...] questiona toda ordem social, mostra sua simpatia pelas minorias desviadas e ataca o fundamento moral do castigo (culpável é a sociedade). (BARATTA, p. 161, 2002; MOLINA, 2002, p. 155.)

Sobressai nos estudos da Teoria Crítica que, nesta vanguarda à Escola Positiva, o comportamento delitivo deixa de ter antologia pré-fixada e passa a gozar de uma condição social guiada pela seleção do atual sistema penal. Assim, estaria na sociedade a classificação de condutas consideradas indesejadas e que, uma vez exercidas, requeriam a aplicação de uma punição àquele que a transgredisse.

Desdobra-se, já, no que se tem por função da pena, pois se abordou o contexto histórico que demonstra o atual momento axiológico do Direito, seara penal, negando o caráter puramente ontológico que este ramo viveu por considerado tempo da história humana.

Voltando-se para o sistema normativo do Brasil, pode-se afirmar que ainda prosperam as características: castigo, reafirmação do Direito Penal, aprisionamento do agente infrator e ressocialização. Sendo, nesse contexto, a sanção a resposta do Estado, que nasce de uma ação penal, ao agente criminoso com o fim de retribuir e prevenir – retribuir ao ato delituoso e prevenir a ascensão de novas figuras delitivas. (NUCCI, 2009).

Fica em voga duas palavras, retribuição e prevenção, novamente. São essas duas palavras a prosperar em todo o Direito, na seara penal, se bem analisado todo o leque de normas penais modernas.

“[...] Deve ser a pena, sobretudo em um Estado constitucional e democrático, sempre justa, inarredavelmente adstrita à culpabilidade (princípio e categoria dogmáticos) do autor do fato punível”. (GROKSKREUTZ, 2015).

Para considerado número de autores, quiçá a maioria deles, os confins prisionais, terrenos de execução das penas e de clara demonstração e exercício de poder do Estado, conduzem os seres humanos ao acatamento da reposta estatal ou a um estado de irresignação que, por seu turno, leva à agressividade, à violência, à fuga etc.

É notório que a ideia de “cativeiro”, alusão aos cárceres, vai ao encontro da insensibilidade da maioria das pessoas, o que revela um íntimo social favorável ao castigo em sua modalidade ancestral (atração à expressão do poder). Sendo, na maioria das vezes, as prisões, ambientes de negação de direitos e da própria condição humana. (LINS e SILVA, 1991).

Das breves discussões traçadas, fica em evidência que a pena, a sanção penal e

propriamente os cárceres, locais/terrenos/territórios de execução das penas, revelam complexidades e condições delicadas, merecendo um olhar mais atento da sociedade em geral, principalmente dos profissionais do jornalismo, sobre os eventos que lá se desdobram, a fim de se evitar a desconstrução em maior expressão de condições que haveriam de ser preservadas ou reintegradas ao ser delinquente, ser notadamente, repita-se, humano e que, talvez à razão do não respeito ao que se deve, se torne em produto social ainda mais perigoso que, por conhecida conjuntura, venha a explicar eventos críticos penitenciários e/ou prisionais.

Logo, o exercício da liberdade de imprensa no cenário prisional está para além do mero exercício legal de um bem constitucional (liberdade de imprensa) regalado aos veículos e meios de comunicação, atingindo a figura sensível da pessoa, do ser humano, da problemática do poder estatal inescrupuloso. Deve o exercício do bem constitucional citado ocorrer longe da visão dogmatizada, estereotipada ou, simplesmente, não praticante da responsabilidade ético-social e da preservação da dignidade humana enquanto valor universal de que todos devem gozar, sem qualquer distinção (meios de comunicação, jornalistas, presos etc.).

Frente ao desenvolvimento dos institutos reclamados, pessoa humana e sujeito de direito, é importante o adentrar na discussão que venha a revelar os elementos figurantes.

A começar pelo instituto da dignidade humana, encontra-se a definição de Sarlet (2007), para o qual a dignidade é essência e valor de distinção atribuídos ao ser humano, tornando-o merecedor de respeito e consideração por parte da sociedade e do Estado. É nesta relação que a sociedade e o Estado devem observar direitos, notadamente os fundamentais, a fim de garantir condições existenciais mínimas para qualquer sujeito e a corresponsabilidade deste para com a vida pessoal e comunhão com a vida dos demais seres humanos.

Busca-se, quando da efetiva compreensão da terminologia evocada, sedimentar que a mera condição humana é suficiente para que a pessoa receba tratamento, consideração e respeito por parte de todos, sendo essa pessoa livre (profissional do Jornalismo, por exemplo) ou aprisionada.

É uma condição que se confunde com um direito de abrangência universal. Deve-se ter por claro tal valor humano universal para que as práticas dia a dia sejam pensadas em respeito a institutos que costuram e preservam o tecido da unidade social, afastando ideologias velhas que inconscientemente constroem o território carcerário (físico ou imaginário) à negatória da existência digna. O desrespeito a um bem conquistado historicamente em nome de todos, numa figura isolada (o preso ou o profissional do jornalismo), por exemplo, pode, com a repetição, deixar sob xeque a estabilidade do sistema ético-social como um todo.

[...] a dignidade – ao menos de acordo com o que parece ser a opinião largamente majoritária – independe das circunstâncias concretas, já que é inerente a toda e qualquer pessoa humana, visto que, em princípio, todos – mesmo o maior dos criminosos – são iguais em dignidade, no sentido de serem reconhecidos como pessoas – ainda que não se portem de forma igualmente digna nas suas relações com seus semelhantes, inclusive consigo mesmos. (SARLET, 2007.)

A pessoa, portanto, é considerada o próprio sujeito de direito, visto que se encontra sob os mantos das regras político-sociais de determinado agrupamento humano e territorial. Não sendo, portanto, a pessoa presa um ser alheio ao território, ao manto de regras sociais, à dignidade humana, fundamento e argumento que todos evocam na sociedade livre para que sejam considerados merecedores de todos os direitos e todas as garantias a serem efetivados pelo Estado em todos os âmbitos de vida (saúde, educação, segurança, liberdade, proteção da vida privada, íntima etc.).

Costa (2008) contribui à medida que afirma ser a proibição apenas um grito de violação à vida, à integridade física e psicológica e à autonomia, com o fim de submeter a pessoa (sujeito de direito: jornalistas e presos, *verbi gratia*) a plano de desapego a condições mínimas existenciais, devendo, por essa grave possibilidade de perdimento da condição humana em tais cenários, se limitar a pena à restrição da liberdade, não podendo atingir ou incidir em outros direitos e assim por diante.

As prisões, nessa esteira de discussão, se revelam como uma extensão da vida social, pois, como se discutiu, as pessoas que lá se lançam ou são lançadas possuem todos os direitos, excetuando a liberdade, direitos políticos (suspensão) e poucos outros institutos legais, que são comuns às pessoas livres, o que não é tão claro aos indivíduos não lançados aos obscuros mundos das prisões.

É de ratificar que, sim, todas as pessoas que se encontram em prisões, sob limitação da liberdade que a todos pode incidir na vez de incorrer em crime/delito, têm garantido, fora o direito à liberdade e/ou a suspensão dos direitos políticos e limitados outros bens, todos os demais não abarcados no édito sancionatório.

Defende-se que a busca pela necessária compreensão do grande território prisional – adjetivo (grande) atribuído em razão das complexidades envolvendo o tema sistema penitenciário no Brasil e no Tocantins – é capaz de demonstrar de que cenário está a se falar quando se vê o legitimar da liberdade de imprensa, dependendo essa de configurações que, em vida social comum, não se comportam em igual modo.

Pois bem, apresentou-se, de forma não exaustiva, o enredamento da delicadeza e da complexidade que vigoram na atmosfera dos direitos fundamentais analisados nas prisões (liberdade de imprensa e direitos personalíssimos do preso, a citar), restando claro que existem

limites a serem observados em nome do respeito à dignidade humana de profissionais construtores de narrativas jornalísticas e das pessoas aprisionadas, que não devem ser vistas como produtos comercializáveis, de dominação, mas, sim, como simples e puramente, sujeitos de direitos e deveres, pessoas humanas, alfim.

Thompson (1991) confirma que o debate sobre o ambiente prisional não tem solução por si próprio, eis que se trata de uma problemática mais abrangente, tornando-se parte do debate criminal que se liga a estruturas sócio-político-econômicas. Para se debater sobre as prisões, é preciso tocar em todas essas causas integrantes. Logo, observa-se sensível âmbito de discussão científica que, a despeito das barreiras à cognição crítico-reflexiva, é uma missão tomada para debate na propositura deste trabalho de pesquisa.

Conhecer-se-á da destacada problemática de forma mais incutida quando da abordagem das notícias selecionadas para a análise de discurso proposta, oportunidade em que todo o arcabouço teórico se verá *in concretu* (concretamente) reclamado.

4.2 Narrativas jornalísticas: um olhar sobre o terreno e as fronteiras entre a comunicação e o direito nos espaços de encarceramento no estado do Tocantins

Presentemente, dar-se-á início à análise de discurso, à materialidade do discurso, à ideologização na língua etc.

Os dados de discursos jornalísticos nos quais se perquire principalmente o não dito se fazem das notícias compiladas do Jornal do Tocantins (jornal *online*), fundado em 18 de maio de 1979 (Jornal do Tocantins, 2020).

As notícias receberam o devido tratamento metodológico de seleção já apresentado na seção “Metodologia”.

Dentre as notícias consideradas aptas à análise, obteve-se os seguintes títulos: “*Quadrilha que falsificava documentos para sacar PIS é presa no interior do TO*”, de 2018; “*Mais dois foragidos da Cadeia Pública de Miranorte são recapturados*”, de 2018; “*Seciju contesta número de detentos infectados com sarna na CPP de Paraíso*”, de 2018; “*Cinco detentos fogem de cadeia em Dianópolis*”, de 2017; “*Quatro são detidos após roubarem R\$ 7 mil de mercado*”, de 2016; “*Onze presos fugiram da Cadeia Pública de Colinas, seis já foram recapturados*”, de 2016; “*Detentos escapam de casa de prisão*”, de 2015; “*presos fogem de cadeia em Tocantinópolis*”, de 2015; e “*Cinco presos fogem de cadeia de Barrolândia*”, de 2015.

A título de debate, far-se-á análise de discurso das notícias *supra* em ordem inversa da

apresentação, isto é, as notícias dos anos mais remotos precedem as notícias dos anos mais iminentes, tudo para oferecer ao debate um caráter de prospecção histórica inversa dos discursos, observando-se a sedimentação de posicionamentos pela continuidade ou descontinuidade materializável.

Soma-se ao *modus operandi* da análise (busca pelo não dito, especialmente), a apresentação do dito e o exame do não dito. O dito é a reprodução fidedigna do texto da notícia selecionada, já o não dito é conquistado pela compreensão dos efeitos dos sentidos dos enunciados, requerendo exame distintivo. Ao não dito, visa-se os subentendidos discursivamente que porão às claras com identificação do sujeito, dos valores de que faz defesa, da classe de pertencimento, das posições políticas e ideológicas etc., tudo a possibilitar enxergar a materialidade e os mecanismos do discurso (histórico, social etc.). À busca do não dito, também se somam fatores elementares da língua (coesão lexical, par semântico dos termos, figuras de linguagem etc.) (MAINGUENEAU, 2005; FREITAS, 1999; BRANDÃO, 2004).

Demais, alguns dirigentes de análise, nessa fase do não dito, podem ser úteis, a saber: qual o sujeito que fala? A quem se dirige? O significado do que se fala? A razão pela qual se fala? A maneira com que se fala? O público ouvinte? Qual instituição autoriza e justifica o discurso? (FREITAS, 1999).

Nada obstante, ante a existência de divulgação de fotos, características e elementos pessoais em muitas das notícias selecionadas sem qualquer zelo a traços de caracterização e reconhecimento das pessoas noticiadas (todos vetores de identificação no meio social e aptos a gerar reflexos mais negativos que positivos sobre a população presa, público de imagem delicada humana e juridicamente), este estudo, por atendimento mínimo à dignidade humana e à legislação nacional que se firma pela proibição da divulgação e uso de imagens de terceiros investigado, acusados, presos (direito personalíssimo à imagem, à privacidade e à imagem) em situações que tão somente os ponham em constrangimento ou, pior ainda, se a exposição visa o vexame, o desprezo público, etc., tratará as imagens apresentadas na parte do dito (literalidade da notícia) e do não dito com tarja de proteção da região facial de dados imagéticos dos sujeitos ou em documentos pessoais com vistas a não revelar características fisionômicas e pessoais únicas e passíveis de torná-los conhecíveis ou reconhecíveis socialmente, tudo de acordo com as normas do art. 5º, V, X, XLIV, LVII, LX CRFB/88; art. 28 e 29 da Lei Federal 13.869/19.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] **V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;** [...] **X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas,**

assegurado o **direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação**; [...] XLIV - **constitui crime inafiançável e imprescritível a ação** de grupos armados, civis ou militares, **contra a ordem constitucional e o Estado Democrático**; [...] LVII - **ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória**; [...] LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem. [...]

Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, **expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado**: Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. [...]

Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa (BRASIL, 2020, on-line.)

Para além de imagens de pessoas investigadas, acusadas ou presas presentes nas notícias, dados outros são ocultados de forma a preservar traços da personalidade na parte do dito (literalidade do discurso jornalístico) e do não dito (tratamento do discurso jornalístico – análise de discurso), conforme orienta a legislação pátria sob debate.

Em acabamento para se adentrar às análises, reprisa-se o fim das ponderações digressivas: contribuir para melhor reflexão do Jornalismo (não incriminando, censurando ou desautorizando) em cotejamento com o Direito para harmonização de coberturas de acontecimentos de crises prisionais na unidade federativa do Tocantins, olhando para o fato jornalístico de forma ética e socialmente responsável para que o interesse público seja defendido e preservado, livrando-o de narrativas contrárias à paz social que se assenta, também, na polidez da liberdade de pensamento, de opinião, de expressão, bem como igualmente no zelo a direitos em igual pé de igualdade e importância (imagem, privacidade e intimidade), que devem manter relação de harmonia a bem da perenidade do corpo social de expressiva pluralidade de pensamento, crença, opinião, desigualdades sociais, culturais, de origem, de oportunidades e de discernimento da estrutura das instituições brasileiras.

1ª NOTÍCIA: “*Quadrilha que falsificava documentos para sacar PIS é presa no interior do TO*”, de 2018.

1.1 O dito:

Quadrilha que falsificava documentos para sacar PIS é presa no interior do TO
Segundo a Polícia Civil, os suspeitos também praticavam fraudes em outros estados
e foram pegos com insumos para confecção de documentos em Taguatinga e
Dianópolis
 25/04/2018 – 17:09



Quadrilha foi presa em flagrante em Taguatinga e Dianópolis, enquanto tentavam fugir (Foto:PC/Divulgação)

L. S. (alterado pelo pesquisador)

Uma quadrilha que vinha efetuando saques do Programa de Integração Social (PIS) com documentação falsa foi presa em flagrante pelos policiais civis da Delegacia de Taguatinga, nesta terça-feira, 24. Uma das suspeitas, chamada A. G. F. (alterado pelo pesquisador), estava em uma agência bancária da Caixa Econômica Federal (CEF) do município, na tentativa de realizar saques com uma cédula de identidade falsa, quando a fraude foi percebida por uma atendente.

Além de A. (alterado pelo pesquisador), A. C. R. (alterado pelo pesquisador), H. G. P. (alterado pelo pesquisador) e E. R. R. M. (alterado pelo pesquisador) também foram presos. De acordo com a Polícia Civil, eles haviam apreendido fuga, após a descoberta da tentativa de fraude da comparsa pela atendente e foram encontrados pelos policiais em Dianópolis, no momento em que se preparavam para dar o golpe em outra agência CEF.

Foram apreendidos, no flagrante, insumos para fabricação de documentos falsos, cédulas de identidade falsas, notebook, impressora e um veículo utilizado para fuga.

Segundo a PC, no interrogatório, alguns dos suspeitos confessaram que teriam se associado a uma quadrilha para prática de saques de PIS tanto no Tocantins, quanto no estado da Bahia e Distrito Federal.

Os suspeitos foram autuados e presos na Cadeia Pública da Taguatinga por associação criminosa, falsificação de documentos e roubo.



Objetos para falsificação de documentos foram apreendidos sob posse dos suspeitos (Foto: PC/Divulgação)

1.2 O não dito

a) Elementos interpositivos

O sujeito que fala? L. S. (alterado pelo pesquisador), que reproduz ação policial e fotos do ato policial que resultaram na prisão em flagrância de A. G. F. (alterado pelo pesquisador), A. C. R. (alterado pelo pesquisador), H. G. P. (alterado pelo pesquisador) e E. R. R. M (alterado pelo pesquisador).

A quem se dirige? A público específico, que se faz de pessoas interessadas em jornalismo policial, segurança pública e sensacionalismo de fatos comuns na sociedade.

O significado do que se fala? De plano, possui caráter de jornalismo policial de viés sensacionalista de operação que resultou na prisão, pela Polícia Civil em Taguatinga, de pessoas em prática delituosa presente, e futura possível reiteração delituosa, divulgando dados pessoais (nomes e documentos dos sujeitos envolvidos na prática delitiva), fotos que claramente mostram a fisionomia e alguns traços característicos dos possíveis sujeitos do delito, bem como objetos ditos da infração penal.

A razão pela qual se fala? Divulgar ação e procedimento policiais, de dados da prisão que autorizará a condução coercitiva dos sujeitos delituosos.

A maneira com que se fala? Sensacionalizando fatos comuns do cotidiano policial que deram início a inquérito na polícia judiciária (Polícia Civil), que poderá ou não ser mantido após os trâmites necessários e determinados pelo Direito Penal.

O público ouvinte? Pessoas comuns da sociedade que se interessam por jornalismo policial e notícias sensacionalistas de operações, pessoas essas que desconhecem as exigências formais de procedimentos policiais e jurídicos na apuração de uma infração penal.

Qual instituição autoriza e justifica o discurso? A Polícia Civil em Taguatinga.

b) Elementos enunciativos

1º Enunciado selecionado

Significação literal: *quadrilha que falsificava documentos para sacar PIS é presa no interior do TO.*

Significação implícita: a pessoa enunciante afirma categoricamente a existência de conduta criminosa de falsificação de documentos, por uma quadrilha que sofreu prisão em flagrante no interior do Tocantins.

A uma, classifica de *quadrilha* os sujeitos presos. A palavra “quadrilha” é de raro uso

jurídico, pois guarda consigo ranço pejorativo de tempos passados do Direito Criminal, o que não se coaduna com a atual ordem jurídica do Brasil e o Direito Penal.

Se bem observarmos, após buscas na legislação nacional penal, é possível constatar que a palavra “quadrilha” aparece uma única vez no Decreto-Lei n. 2.848 de 1940 (Código Penal), precisamente no art. 159 (extorsão mediante sequestro), parágrafo 1º.

O termo “quadrilha” é ultrapassado, antiquado e de tom pejorativo, não sendo tolerado pela Constituição da República de 1988 (posterior ao Código Penal), devendo-se atualizar aos moldes da lei fundamental que preza pela dignidade da pessoa humana e intolera o preconceito e/ou a ridicularização da pessoa humana.

Demais, o termo “quadrilha”, no sentido em que se emprega, comumente adotado, tem previsão legal, precisamente no art. 288, sendo usado em alusão à infração penal do tipo associação criminosa, prevista no art. 288 do Código Penal, que se refere ao ato de 03 (três) ou mais pessoas se associarem para o fim específico de cometimento de crimes. Contudo, o artigo citado não usa o termo “quadrilha”, ficando a cargo da opinião popular o uso de “quadrilha” (sentido direcionado para a pessoa e não para a conduta humana tida como criminosa em alguns casos), como sinônimo de associação criminosa.

O uso do termo na notícia pode ser considerado como carga etimológica do direito criminal retrógrado, alusivo aos tempos em que o ser humano era tratado como animal irracional, violentado em seu mais íntimo bem, a dignidade, o respeito à figura humana, cita-se: penas cruéis, de morte, de tortura, de açoites, conforme digressão histórica constitucional feita ao longo deste trabalho.

A duas, faz uso do verbo “falsificar” flexionado na terceira pessoa do plural, no tempo pretérito imperfeito do indicativo, levando os leitores a crerem que a ação de falsificação perpetrada pela “quadrilha” ocorreu, mas não se concluiu, o que pode atribuir a não conclusão da ação criminosa à prisão.

Não fica em claro na notícia a advertência sobre o real curso da prisão em flagrante, para que o público leitor não aplique olhar de culpabilidade a pessoas que ainda não receberam o reconhecimento da culpa em devido processo legal público, isto é, as pessoas em flagrantes serão conduzidas para a pessoa do delegado que ouvi-las-á, reduzindo a termo as declarações, procederá com a comunicação imediata da prisão ao juiz de direito, ao promotor de justiça e à família, lavratura do auto de prisão em flagrante, recolhimento dos envolvidos ao cárcere e encaminhamento do auto de prisão ao juiz de direito competente.

2 ° Enunciado selecionado

Significação literal: *Além de A. (alterado pelo pesquisador), A. C. R. (alterado pelo pesquisador), H. G. P. (alterado pelo pesquisador) e E. R. R. M. (alterado pelo pesquisador) também foram presos. De acordo com a Polícia Civil, eles haviam apreendido fuga, após a descoberta da tentativa de fraude da comparsa pela atendente e foram encontrados pelos policiais em Dianópolis, no momento em que se preparavam para dar o golpe em outra agência CEF.*

Significação implícita: A pessoa enunciante declara expressa e completamente os nomes civis dos sujeitos envolvidos na prática delituosa.

Nesse momento, observa-se colocação de nomes capazes de distinguir os sujeitos entre seus pares sociais, favorecendo, vexatoriamente, com o ato, a formação de opinião pública qualquer, sendo esperadas opiniões sociais de desmerecimento (pejorativas ou discriminatórias) dos sujeitos, incutindo aos enunciados a figura clássica do criminoso, confundindo no imaginário social a pessoa do criminoso com a prática criminosa que possuem independências semânticas, conforme estudo nas escolas da pena.

Primeiro, a figura do ser criminoso é ranço da Escola Positiva da Pena, já estudada ao longo desta dissertação. Para referida escola da pena, em especial do teórico Cesare Lombroso, as pessoas estão propensas ao crime por sua natureza. Com isso, atribui-se à pessoa a tendência ao crime, negando, por sua vez, a atual escola da pena, a Escola Clássica que nasceu dos ideais iluministas e tem caráter retributivo, é dizer, não meramente punitivo.

Há o uso do substantivo “comparsa” em referência específica à A., sujeito da tentativa de prática delitiva que se encontrava em uma agência bancária da Caixa Econômica Federal (CEF). O termo guarda consigo uma etimologia menosprezante, sendo evidente o propósito do uso, fazer reviver no inconsciente do leitor filmes de faroeste em que o chulo uso do termo qualificava pessoa de pouca confiança, de moral questionável etc. A isso deve ser tido que, considerada no texto da notícia como pessoa principal da tentativa de prática delituosa, eis que é posta como a pessoa que tentava sacar benefício social de terceiro na agência bancária, A. é considerada, confusamente no segundo enunciado, secundária na cena do crime. Referida confusão, quando da leitura por pessoa de atento nível intelectual ou cultural, poderá resultar em descrédito à notícia e ao veículo de mídia, pois, a que se enxerga, a enunciante demonstra não saber em específico ou suficientemente a participação ou o papel de cada pessoa na ação delituosa que narra.

Para mais, vê-se o uso da expressão “para dar golpe”. De plano, a expressão tem caráter negativo, pejorativo, preconceituoso e politicamente impreciso.

O termo “golpe” vem em sintonia com o propósito da enunciante, divulgar dados dos quais não participou ou não ajudou a formar, logo, não podendo afirmar a propriedade, a assertividade, formando opinião que ideologicamente se revela como preconceituosa sobre a natureza da pessoa humana, ignorando que a discussão de repressão penal moderna do crime paira sobre a conduta e não sobre a pessoa, devendo, sempre, preservar a dignidade, a privacidade e a intimidade dos seres humanos para não lançá-las ao desprezo social. Pois, repita-se, a prisão em flagrante não confirma ou define a culpa, dependendo de persecução criminal que, inclusive, poderá resultar na absolvição da parte ré. Logo, o discurso tem se mostrado como juízo final da culpabilidade, o que fere o corolário da responsabilidade ético-social dos fatos ou dos acontecimentos.

A discussão do não dito reclama os princípios da inocência (ninguém é culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória) e do devido processo legal (ninguém poderá ser privado de liberdade e de seus bens sem o devido processo legal), garantias constitucionais que vão contra narrativas jornalísticas não orientadas e claramente sensacionalistas, as quais podem formar a opinião pública para o bem ou para o mal, adiantar julgamentos (funcionando analogicamente como uma espécie de tribunal de exceção, vedado constitucionalmente) e atribuir culpa a pessoas ainda em fase pré-processual, isto é, fase em que não se tem garantido o contraditório e a ampla defesa (BONAVIDES, 2008; CANOTILHO, 2002).

3 ° Enunciado selecionado

Significação literal: *Segundo a PC, no interrogatório, alguns dos suspeitos confessaram que teriam se associado a uma quadrilha para prática de saques de PIS tanto no Tocantins, quanto no estado da Bahia e Distrito Federal.*

Significação implícita: A pessoa enunciante faz uso da expressão “alguns dos suspeitos”, mudando o tom do discurso que, antes estava taxativo pela culpa dos sujeitos da prática delituosa e, agora, surge como de suspeição, isto é, discurso que não conduz à confirmação da culpa.

Dita mudança de tom discursivo informa que a narrativa é permeada por axiomas determinados pela moral e pela ideologia do preconceito histórico-cultural e, a partir de dado momento, ganha versão de atenção lógica que reconhece “alguns” dos sujeitos presos como possíveis responsáveis ou corresponsáveis pelo crime e não certos e inquestionáveis autores, partícipes ou coautores do crime.

À frente, volta a usar o termo “quadrilha”, agora, mostrando nítida confusão ao usar o

particípio pretérito de “associar” antecedente ao substantivo “quadrilha”, induzindo o leitor a compreender que os sujeitos da prática delituosa, todos e não apenas alguns que são meros suspeitos para a Polícia Civil em Taguatinga e quase culpados definitivamente no discurso jornalístico, estariam decididos a se “filiarem” a uma espécie de grupo criminoso. Ora, a pessoa enunciante torna a emitir opinião de cunho negativo histórico e socialmente.

4 ° Enunciado selecionado

Significação literal: *Os suspeitos foram autuados e presos na Cadeia Pública da Taguatinga por associação criminosa, falsificação de documentos e roubo.*

Significação implícita: A pessoa enunciante conclui o discurso demonstrando que reconhece que os sujeitos presos na ação policial são apenas suspeitos e não culpados, desvirtuando todos os anteriores enunciados nos quais expressa ideológica e moralmente como enxerga referidas pessoas, conduz assim a opinião dos leitores para o descrédito social dos protagonistas da notícia que, possivelmente, pode levar o corpo social a reproduzir a forma de leitura do acontecimento em prejuízo da imagem público-social dos investigados.

2ª NOTÍCIA: “*Mais dois foragidos da Cadeia Pública de Miranorte são recapturados*”, de 2018.

2.1 O dito:

Mais dois foragidos da Cadeia Pública de Miranorte são recapturados

Um deles se chama R. N. L. (alterado pelo pesquisador) e outro H. W. (alterado pelo pesquisador)

31/07/2018 – 19:33



Fugitivos foram encontrados pela PM (Foto: Seciju/Divulgação)

L. S. (alterado pelo pesquisador)

Mais dois fugitivos da Cadeia Pública de Miranorte foram recapturados pela Polícia

Militar, no fim da tarde de terça-feira, 31. Um deles se chama R. N. L. (alterado pelo pesquisador) e o outro H. W. A. R. (alterado pelo pesquisador). Há informações de que os homens foram encontrados entre os municípios de Santa Tereza e Pindorama, no entanto, ainda não foi confirmada pela PM. Até o momento, sete dos 18 foragidos do último domingo, 29, foram recapturados e presos novamente. Em breve teremos mais informações.

Entenda

Em Miranorte, a 100 km de Palmas, 18 presos fugiram da Cadeia Pública da cidade neste domingo, 29, por volta das 15h30. Durante a fuga, um agente prisional foi ferido. Testemunhas relataram que o grupo fugiu levando armas da unidade prisional. Uma viatura do Sistema Prisional foi levada.

O servidor ferido foi levado para o hospital municipal com ferimentos no pescoço e marcas de mordidas nas costas. Ele recebeu alta ainda naquela tarde. A capacidade da Cadeia Pública de Miranorte é para 12 presos e mantém 38.

Lista de foragidos

Foragidos:

1. D. A. F. – Preso por roubo – 24 anos (alterado pelo pesquisador)
2. O. P. S. – Furto com arrombamento – 32 anos (alterado pelo pesquisador)
3. M. P. S. – Tráfico de drogas – 22 anos (alterado pelo pesquisador)
4. E. L. A. C. – Cumprimento de mandado de prisão – 23 anos (alterado pelo pesquisador)
5. W. D. S. – Tráfico de drogas, roubo, receptação culposa e corrupção de menores – 24 anos (alterado pelo pesquisador)
6. G. T. P. – Estupro de vulnerável – 22 anos (alterado pelo pesquisador)
7. R. L. C. – Receptação culposa – 27 anos (alterado pelo pesquisador)
8. W. A. R. – Homicídio, crime consumado e roubo – 22 anos (alterado pelo pesquisador)
9. V. R. S. – Roubo e receptação culposa – 22 anos (alterado pelo pesquisador)
10. M. J. S. – Estupro de menor, furto e sequestro – 30 anos (alterado pelo pesquisador)
11. I. N. O. – Cumprimento mandado de prisão – 19 anos (alterado pelo pesquisador)

Recapturados:

1. P. R. N. A. – Homicídio – 20 anos (alterado pelo pesquisador)
2. M. V. A. R. – Roubo – 19 anos (alterado pelo pesquisador)
3. H. A. C. – Homicídio – 22 anos (alterado pelo pesquisador)
4. H. E. S. – Tráfico de drogas – 56 anos (alterado pelo pesquisador)
5. D. A. S. – Tráfico de drogas – 19 anos (alterado pelo pesquisador)
6. H. W. A. R. – Tráfico de drogas – 18 anos (alterado pelo pesquisador)
7. R. N. L. – Homicídio – 25 anos (alterado pelo pesquisador)

2.2 O não dito

a) Elementos interpositivos

O sujeito que fala? L. S. (alterado pelo pesquisador), que reproduz ação policial que resultou na prisão recaptura de R. N. L e H. W (alterado pelo pesquisador).

A quem se dirige? A público específico, que se faz de pessoas interessadas em jornalismo policial, segurança pública e sensacionalismo de fatos comuns da vida social.

O significado do que se fala? De plano, possui caráter jornalístico policial pujado de

sensacionalismo e exposição de prisão recaptura pela Polícia Militar, divulgando, todavia, dados pessoais (nomes) e fotos que claramente mostram a fisionomia e traços característicos dos sujeitos recapturados.

A razão pela qual se fala? Divulgar, denunciar e informar, contudo, o ato de informação é viciado na divulgação de dados de prisão recaptura policial.

A maneira com que se fala? Em nítida exposição de dados de ação policial e das pessoas recapturadas, dando especial atenção à imagem, à privacidade e à intimidade das pessoas que se evadiram do cárcere em detrimento do acontecimento e do fato jornalísticos em sua face ético-social.

O público ouvinte? Pessoas comuns da sociedade que se interessam por notícias sensacionalistas de ações policiais e que desconhecem as exigências formais de procedimentos policiais e jurídicos de apuração de um delito, bem como se veem atraídas em algum sentido pelo exercício do poder estatal sobre a pessoa humana privada da liberdade.

Qual instituição autoriza e justifica o discurso? A Polícia Militar e a Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins - SECIJU.

b) Elementos enunciativos

1º Enunciado selecionado

Significação literal: *Mais dois foragidos da Cadeia Pública de Miranorte são recapturados*

Significação implícita: a pessoa enunciante adota termos com semânticas fortes com vistas a atrair o leitor.

Primeiro, marca o discurso no início com o substantivo masculino flexionado “foragidos” que concorda nominalmente com o numeral “dois”. Segundo, reafirma o tom de marca semântica inicial também ao fim, agora, com o substantivo flexionado “recapturados”, que também concorda em grau e número com o substantivo principal “foragidos”.

As escolhas de uso indicam a forte ideia de pessoas em clandestinidade, atribuindo às pessoas enunciadas carga etimológica depreciativa apta a causar efeito social de aversão, horror e de antecipação de culpabilidade.

Com vistas a preservar o tom de pacificação social, sem desmerecer a informação de interesse público, a pessoa enunciante poderia optar por termos não carregados histórica e socialmente em sentido repulsivo, aversivo, ante a alta carga semântica negativa que construiu em desfavor dos noticiados, pessoas presas, sem informar se se tratam de pessoas presas em

caráter preventivo, provisório, definitivo etc., naturezas de prisão em que somente a última confirma se alguém é culpado.

Em sugestão, o uso do substantivo “evasão” e do verbo “encontrar” poderia corrigir os efeitos densos do título principal, a exemplo, procedendo com a adoção de: “*Mais dois que se evadiram da Cadeia Pública de Barrolândia são encontrados*”. Vê-se claramente menor marca de despreço às pessoas novamente presas, que sequer sabe se são culpadas.

2º Enunciado selecionado

Significação literal:



Fugitivos foram encontrados pela PM (Foto: Seciju/Divulgação)

Significação implícita: a pessoa enunciante opta pela exposição destacada das pessoas que se evadiram do cárcere e foram presas em recaptura pela Polícia Militar.

A atitude demonstra interesse em assistir momento de impotência humana ante a demonstração e atuação de poder estatal que priva de liberdade, no caso.

A imagem sugere o descrédito social às pessoas visíveis na foto, uma vez que marca publicamente condição de impotência sugerida pela condição de “bandidos” sob os efeitos do poder do Estado que só deve ser usado medidamente para conter o mal ou evitar o mal, sem desmerecer direitos e deveres outros (respeitar a imagem, a privacidade e intimidade da pessoa presa, qualquer que seja; agir na medida necessária para reprimir condutas criminosas consumadas ou tentadas e nada além como expor e ridicularizar o ser humano com vistas a inferiorizar a natureza humana).

Com esse ato, a pessoa enunciante faz escrever, para além de possível, mas não certo histórico de antecedentes criminais, o histórico de reprovabilidade e inaceitabilidade sociais que influirão na difícil ressocialização e adesão de tais pessoas ao corpo social, se considerados culpados ou inocentes no devido processo legal de apuração dos fatos e da autoria, condição

não clara na notícia – presos preventivos, provisórios, condenados etc.

Ante a elevada e marcante etimologia do substantivo “foragido”, empregado na legenda da foto, o uso propicia a irresignação da pessoa enunciante para com a imagem dos enunciados, caráter de enunciação que se distancia do respeito a bens íntimos da pessoa humana, é dizer, a imagem e a honra, independente da condição de perda da liberdade.

3º Enunciado selecionado

Significação literal: *Lista de foragidos*

Lista de foragidos

Foragidos:

12. D. A. F. – *Preso por roubo – 24 anos* (alterado pelo pesquisador)
13. O. P. S. – *Furto com arrombamento – 32 anos* (alterado pelo pesquisador)
14. M. P. S. – *Tráfico de drogas – 22 anos* (alterado pelo pesquisador)
15. E. L. A. C. – *Cumprimento de mandado de prisão – 23 anos* (alterado pelo pesquisador)
16. W. D. S. – *Tráfico de drogas, roubo, receptação culposa e corrupção de menores – 24 anos* (alterado pelo pesquisador)
17. G. T. P. – *Estupro de vulnerável – 22 anos* (alterado pelo pesquisador)
18. R. L. C. – *Receptação culposa – 27 anos* (alterado pelo pesquisador)
19. W. A. R. – *Homicídio, crime consumado e roubo – 22 anos* (alterado pelo pesquisador)
20. V. R. S. – *Roubo e receptação culposa – 22 anos* (alterado pelo pesquisador)
21. M. J. S. – *Estupro de menor, furto e sequestro – 30 anos* (alterado pelo pesquisador)
22. I. N. O. – *Cumprimento mandado de prisão – 19 anos* (alterado pelo pesquisador)

Recapturados:

8. P. R. N. A. – *Homicídio – 20 anos* (alterado pelo pesquisador)
9. M. V. A. R. – *Roubo – 19 anos* (alterado pelo pesquisador)
10. H. A. C. – *Homicídio – 22 anos* (alterado pelo pesquisador)
11. H. E. S. – *Tráfico de drogas – 56 anos* (alterado pelo pesquisador)
12. D. A. S. – *Tráfico de drogas – 19 anos* (alterado pelo pesquisador)
13. H. W. A. R. – *Tráfico de drogas – 18 anos* (alterado pelo pesquisador)
14. R. N. L. – *Homicídio – 25 anos* (alterado pelo pesquisador)

Significação implícita: a pessoa enunciante adota tom de denúncia e jornalismo policial investigativo ao divulgar relação de pessoas que se evadiram da Cadeia Pública de Miranorte.

Ao criar uma lista de pessoas evadidas do cárcere, são dados nomes civis completos e possíveis imputações penais sem, contudo, mais uma vez, informar a natureza da prisão (preventiva, provisória, definitiva etc.).

O discurso é sugestivo de que as pessoas do povo tenham conhecimento dos exatos evadidos, possam reconhecê-los e proceder com comunicação às autoridades policiais, incentivando, também, a justiça pelas próprias mãos (vedado legalmente). Isso se agrava com a inscrição de possíveis infrações penais (sem fonte) pelas quais referidos sujeitos aparentemente respondem, podendo levar pessoas do povo a desenvolver o sentimento de reprovação e vingança, o que conduzirá o corpo social a mais atos violentos, criminosos e antidemocráticos.

Primeiro, as informações não possuem fonte, o que não sugere confiança dos dados.

Segundo, a menção de possíveis e não certas imputações penais (sem informar a natureza da prisão) seguidas aos nomes dos sujeitos pode despertar socialmente a indignação e a revolta, principalmente de pessoas que sofreram ou tiveram pessoas próximas que sofreram algum desses delitos, eis que avessas à figura tão taxada do “criminoso”, mais uma vez, herança da Escola Positivista da pena.

A pessoa enunciante não deixa claro se são presos provisórios, preventivos, condenados etc., repita-se, não conseguindo afirmar os possíveis delitos de que faz citação. Se presos cautelares, isso significa que ainda não foram julgados e sentenciados, não podendo, portanto, serem considerados culpados, conforme gerência da narrativa construída.

É de notório saber que a maioria das pessoas presas do Brasil são presas em condição cautelar, provisória etc., logo, não culpadas. E essa também é a realidade de Tocantins, onde a maioria das pessoas presas assim estão em condição cautelar. Fora isso, as cadeias públicas não se destinam a pessoas condenadas, remetendo-nos ao local de onde se evadiram os presos (INFOPEN, 2019).

Com isso, a pessoa enunciante antecipa o juízo de culpabilidade, instiga a vingança humana, falta com o dever ético-social, sensacionaliza dados de base do discurso sem provas ou citação de todas as fontes dos dados, criando o efeito social ainda mais danoso aos sujeitos da foto, para além da mera privação da liberdade.

3ª NOTÍCIA: “*Seciju contesta número de detentos infectados com sarna na CPP de Paraíso*”, de 2018.

3.1 O dito

Seciju contesta número de detentos infectados com sarna na CPP de Paraíso
Quase 80% da população carcerária com sintomas de escabiose, conforme apurou a Defensoria; ações para conter transmissão de sarna entre detentos serão realizadas na próxima semana, diz a pasta e a Prefeitura
 21/06/2018 – 16:22



CPP de Paraíso também enfrenta o problema da lotação (Foto: L. M./DPE Divulgação) (alterado pelo pesquisador).

P. L. (alterado pelo pesquisador)

Após vistoria realizada pela Defensoria Pública Estadual (DPE – TO) à Casa de Prisão Provisória (CPP) de Paraíso que constatou quase 254 detentos (ou seja, 79,8%) estão com sintomas de escabiose, mais conhecida como sarna, por meio do Sistema Penitenciário e Prisional, a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (Seciju) esclareceu que no último dia 25 de abril encaminhou ofício à Secretaria Estadual de Saúde (SES), solicitando atendimento e medicação aos reeducandos que apresentavam queixas referentes à doença, porém devido à necessidade de apresentar o Cartão de Atendimento do SUS, poucos presos foram atendidos.

Além disso, a pasta ressaltou que o número de 254 detentos com sintomas de sarna “não corresponde de fato ao diagnóstico de internos com a doença”, porém anunciou que a partir da próxima segunda-feira, 25, providenciará ações para tratar e conter a doença. Na próxima segunda-feira, 25, durante o banho de sol dos internos, os pavilhões e celas serão dedetizados. Já na terça-feira, 26, serão aplicados testes rápidos para HIV em presos do regime fechado. Após a avaliação e o diagnóstico, na quarta-feira, 27, uma equipe médica estará na unidade prisional para medicar os internos infectados.

Ainda de acordo com a pasta, a CPP de Paraíso conta com 306 internos, não 318, conforme informado pela DPE-TO, e que, para minimizar o problema da lotação foram construídas três novas celas, que atualmente estão em fase de finalização, além da ampliação do alojamento dos internos em regime semiaberto.

Prefeitura

A Prefeitura do município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informou que está “tomando as medidas que são de responsabilidade do município” para conter a doença, que são as mesmas anunciadas pela Seciju.

O Município destacou também que unidade prisional de Paraíso é ambiente insalubre, possui estrutura física inadequada, e o que agrava a situação é a superlotação, pois a capacidade local é para 54 presos e hoje abriga 318, e que foi solicitado ao chefe da CPP de Paraíso que garanta a segurança necessária à equipe da pasta para realização das ações e transcorram conforme os protocolos do Ministério da Saúde.

3.2 O não dito

a) Elementos interpositivos

O sujeito que fala? P.L (alterado pelo pesquisador), que noticia vistoria da Defensoria Pública do Tocantins (DPE/TO) na Casa de Prisão Provisória de Paraíso, vistoria essa que teria confirmado estado crítico de saúde da população presa.

A quem se dirige? A toda a sociedade, principalmente às autoridades públicas e a pessoas que possuem familiares, amigos, conhecidos em custódia na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins – TO.

O significado do que se fala? De plano, possui caráter jornalístico de denúncia de atividade institucional da Defensoria Pública do Tocantins em uma unidade prisional também do estado.

A razão pela qual se fala? Denúncia pública de condições de saúde da população presa

e divulgação de vistoria da DPE/TO que constatou problemas na assistência à saúde da pessoa presa.

A maneira com que se fala? Mantém tom de denúncia, apresentando dados da vistoria da DPE/TO e resposta da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, bem como da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins/TO.

O público ouvinte? A sociedade em geral, especialmente familiares de pessoas presas, advogados com clientes na unidade de cárcere, autoridades públicas na área de gestão do sistema prisional e de saúde pública.

Qual instituição autoriza e justifica o discurso? A Defensoria Pública do Tocantins, a Secretaria da Cidadania e Justiça do Tocantins e a Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins.

b) Elementos enunciativos

1° Enunciado selecionado

Significação literal: *Seciju contesta número de detentos infectados com sarna na CPP de Paraíso.*

Significação implícita: a pessoa enunciante dá importância ao conflito entre a vistoria feita pela Defensoria Pública do Tocantins na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins e a Seciju, pois cita que a Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins (Seciju), pasta que gestiona o sistema prisional, contestou dados da vistoria. Logo, o impacto do discurso é pela controvérsia.

Ainda no título, a pessoa enunciante adota unidade lexical depreciativa, que se dirige às pessoas presas, quando do uso do termo “sarna”, eis que a palavra é de expressão pejorativa que traz uma construção histórica estigmatizada.

Embora adotado pela Sociedade Brasileira de Dermatologia, o termo “sarna” (escabiose), traz uso insultuoso de carga histórica pejorativa e segregatória.

O termo sarna pode ser considerado estigma. Na Grécia Antiga, o termo era usado para identificar enfermos, portadores de “doenças feias”, principalmente em escravos, criminosos ou traidores. Trata-se, assim, de termo estigmatizado de aplicabilidade de *status* moral negativo aos portadores de sinais corporais acometidos de algum possível problema físico de saúde, sendo tais pessoas consideradas indesejadas ao convívio social (GOFFMAN, 2004; MOTA, 2008).

Portanto, a proeminência do discurso é de elevação de construto histórico-humano de

condição humana desmerecida, inferiorizada. Logo, situa a população presa, no discurso, em plano inferior ao dos demais sujeitos de direito (ferindo o princípio da igualdade).

2° Enunciado selecionado

Significação literal:



CPP de Paraíso também enfrenta o problema da lotação (Foto: Loise Maria/DPE Divulgação).

Significação implícita: o tom de denúncia de problemas comuns aos cárceres brasileiros, não se evidenciando ocularmente escabiose em qualquer um dos presos em retratação, recebe importante efeito discursivo por meio de imagem de L. M. (alterado pelo pesquisador) da Defensoria Pública do Tocantins, com reprodução pela enunciante.

Na imagem, para além da clara denúncia pública que foca na superlotação do cárcere, observa-se respeito à imagem da pessoa presa, pois constata-se que todos os indivíduos da foto estão em posição de rosto contrária ao da foto e/ou com as faces borradas, não evidentes. A forma de tratamento recebida pela foto não viabiliza a identificação social dos sujeitos noticiados, o que demonstra zelo ético-social quanto aos efeitos do encarceramento sobre a população presa.

3° Enunciado selecionado

Significação literal: *Quase 80% da população carcerária com sintomas de escabiose, conforme apurou a Defensoria; ações para conter transmissão de sarna entre detentos serão realizadas na próxima semana, diz a pasta e a Prefeitura*

Significação implícita: Aqui, a pessoa enunciante adota o termo “escabiose” para se referir ao termo de impacto da manchete, sarna.

A palavra de denotação não pejorativa, escabiose, é de melhor adoção técnica e livre de carga histórica estigmatizada, causando efeito de atenuação do título; nada obstante, em medida inferior ao efeito causado pelo uso do termo “sarna” presente no título do discurso.

O reforço da carga depreciativa sobre população presa volta a tomar lugar em “transmissão de sarna entre detentos”, quando se trata sobre as ações de prevenção do problema de saúde que serão adotadas pela pasta gestora do sistema prisional e pela Prefeitura de Paraíso do Tocantins.

Pelo que se observa, há aparente confusão ou falta de segurança pela pessoa enunciante na adoção de termos médicos e/ou clínicos para se referir aos dados da vistoria realizada pela Defensoria Pública do Tocantins, também a fazer uso do termo estigmatizado “sarna”, afastando-se da esperada visão de defesa técnica da figura humana de pessoas presas.

4° Enunciado selecionado

Significação literal: *Após vistoria realizada pela Defensoria Pública Estadual (DPE – TO) à Casa de Prisão Provisória (CPP) de Paraíso que constatou quase 254 detentos (ou seja, 79,8%) estão com sintomas de escabiose, mais conhecida como sarna, por meio da do Sistema Penitenciário e Prisional, a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (Seciju) esclareceu que no último dia 25 de abril encaminhou ofício à Secretaria Estadual de Saúde (SES), solicitando atendimento e medicação aos reeducandos que apresentavam queixas referentes à doença, porém devido à necessidade de apresentar o Cartão de Atendimento do SUS, poucos presos foram atendidos.*

Significação implícita: existem no enunciado estruturas lexicais mais informativas e com isenção a marcas linguísticas que venham a remeter a algum sentido materializado na língua.

A pessoa enunciante, agora, demonstra preocupação com o uso do termo “sarna”, adotando-o como termo de segundo plano discursivo e apontando intertextualmente que se trata de emprego coloquial, preferindo dar maior importância no discurso ao termo escabiose, atenuando os efetivos psicológicos avivados na consciência coletiva e remissivos a períodos de inferiorização da condição humana.

5° Enunciado selecionado

Significação literal: *Além disso, a pasta ressaltou que o número de 254 detentos com*

sintomas de sarna “não corresponde de fato ao diagnóstico de internos com a doença”, porém anunciou que a partir da próxima segunda-feira, 25, providenciará ações para tratar e conter a doença. Na próxima segunda-feira, 25, durante o banho de sol dos internos, os pavilhões e celas serão dedetizados. Já na terça-feira, 26, serão aplicados testes rápidos para HIV em presos do regime fechado. Após a avaliação e o diagnóstico, na quarta-feira, 27, uma equipe médica estará na unidade prisional para medicar os internos infectados.

Significação implícita: repete-se no enunciado estruturas lexicais mais informativas e com isenção de marcas linguísticas que venham remeter a algum sentido materializado na língua.

É de se destacar a adoção pela pasta gestora do sistema prisional do termo “doença” em detrimento do termo “sarna” ou “escabiose”, o que demonstra zelo à população presa e contrariedade ao diagnóstico feito pela DPE/TO e à forma de construção narrativa feita.

6° Enunciado selecionado

Significação literal: *A Prefeitura do município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde informou que está “tomando as medidas que são de responsabilidade do município”, para conter a doença, que são as mesmas anunciadas pela Seciju.*

Significação implícita: repete-se no enunciado estruturas lexicais mais informativas e com isenção de marcas linguísticas que venham a remeter a algum sentido materializado na língua.

É de se destacar a adoção pela Prefeitura de Paraíso do Tocantins da posição da Seciju ao se referir ao problema de saúde apresentado pela população presa. Com isso, ganhou reforço o discurso de proximidade mais técnica e livre de cargas materiais da língua que tragam um trato pejorativo à pessoa presa quando da leitura pelo público.

7° Enunciado selecionado

Significação literal: *O Município destacou também que unidade prisional de Paraíso é ambiente insalubre, possui estrutura física inadequada, e o que agrava a situação é a superlotação, pois a capacidade local é para 54 presos e hoje abriga 318, e que foi solicitado ao chefe da CPP de Paraíso que garanta a segurança necessária à equipe da pasta para realização das ações e transcorram conforme os protocolos do Ministério da Saúde.*

Significação implícita: repete-se o tom de denúncia de problemas comuns aos cárceres brasileiros, não se evidenciando a escabiose em qualquer um dos presos em retratação, o que

corroborar para a reafirmação da imagem usada na notícia.

4ª NOTÍCIA: “*Cinco detentos fogem de cadeia em Dianópolis*”, de 2017.

4.1 O dito

Cinco detentos fogem de cadeia em Dianópolis

Agentes da unidade e a Polícia militar realizam buscas pelos fugitivos; até o momento ninguém foi recapturado

26/03/2017 – 14:43



Cinco detentos fugiram na madrugada de hoje na Casa de Prisão Provisória de Dianópolis, a 320 Km de Palmas. A informação foi confirmada pela Secretaria da Cidadania e Justiça (Seciju).

Conforme a secretaria, os presos serraram as grades da cela dois da unidade. Posteriormente, eles pularam o muro, que fica próximo à área para banho de sol da cadeia.

A Seciju informou que os agentes da unidade com o apoio da Polícia Militar (PM) fazem buscas pelos fugitivos. Até o momento nenhum preso foi recapturado.

Os foragidos são os detentos L. S. (alterado pelo pesquisador), C. E. (alterado pelo pesquisador), D. G. A. (alterado pelo pesquisador), D. S. (alterado pelo pesquisador) e N. P. (alterado pelo pesquisador).

Segundo a pasta ainda, o local usado para a fuga está passando por reparos. A unidade irá abrir um Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a fuga.

4.2 O não dito

a) Elementos interpositivos

O sujeito que fala? Oculto, que trata da evasão de 05 (cinco) pessoas presas da cadeia em Dianópolis.

A quem se dirige? A toda a sociedade, principalmente àqueles que se afeiçoam a eventos

de crise no sistema prisional, ação policial e sensacionalismo de operação policial.

O significado do que se fala? De plano, possui caráter informativo com marcas jornalísticas sensacionalistas sobre evasão de pessoas do sistema prisional.

A razão pela qual se fala? Utilidade pública dos acontecimentos no sistema prisional, adotando o sensacionalismo como elemento de atração do público.

A maneira com que se fala? Mantém informativo de tom sensacionalista nas adoções discursivas, apresentando e reproduzindo dados dos eventos internos que precederam a fuga, bem como dados pessoais das pessoas presas que se evadiram da cadeia de Dianópolis.

O público ouvinte? A sociedade em geral, especialmente familiares de pessoas presas.

Qual instituição autoriza e justifica o discurso? A Secretaria da Cidadania e Justiça e Polícia Militar em Dianópolis.

b) Elementos enunciativos

1º Enunciado selecionado

Significação literal:



Significação implícita: com o título “*foragidos da CPP – Dianópolis em 26/03/2017*” a pessoa enunciante divulga a imagem das 05 (cinco) pessoas que se evadiram. O termo “foragido” é de remissão histórica à clandestinidade, que alude a cenário de conflito e, portanto, chama a sociedade a reprovar a conduta.

A adoção do termo “foragido”, sem esclarecer se se trata de preso condenado ou não, possui efeito negativo à imagem, pois atribui-lhe fato desonroso entre os pares sociais. Sem contar, mais uma vez, que, sem a certificação da natureza da prisão, atribui-se culpabilidade sem julgamento devido, antecipa efeitos da pena (castigo, sofrimento, reprovação social etc.).

Na imagem, sem fonte conhecida, vê-se nomes e traços característicos das pessoas que se evadiram da unidade prisional, possibilitando claramente a identificação destes pelo corpo social. Referida decisão da pessoa enunciante é capaz de causar alguns outros efeitos sobre a pessoa do preso que se evadiu do cárcere, além das já discutidas até o momento. Sobre esses outros efeitos, perfazem-se na vulnerabilidade, na criminalização secundária e na identificação secundária, todas aptas a trazer consequências imediatas e mediatas que hão de atazanar os fins da pena, a reinserção social (BARATTA, 2002).

Como visto, a foto não tem fonte conhecida, o que atribui descrédito ao dado imagético.

2º Enunciado selecionado

Significação literal: *Os foragidos são os detentos L. S. (alterado pelo pesquisador), C. E. (alterado pelo pesquisador), D. G. A. (alterado pelo pesquisador), D. S. (alterado pelo pesquisador) e N. P. (alterado pelo pesquisador).*

Significação implícita: repete-se no enunciado o sensacionalismo jornalístico com a menção direta aos nomes das pessoas presas que se evadiram.

A prática do Jornal sugere à sociedade em geral que conheça, pratique ou corrobore para a recaptura, atribuindo à pessoa do povo responsabilidade social, a que tudo indica, pela prestação de informações à força policial ou, até mesmo, pela prisão recaptura.

Nada obstante, a atitude jornalística é inconsequente por comprometer a segurança da sociedade ainda mais, incentivando à prática de justiça pelas próprias mãos, bem como o juízo social de reprovabilidade que não ficará apenas sobre o fenômeno da fuga, mas sobre toda e qualquer situação futura em que estejam envolvidas as pessoas publicamente postas em marcante evento de descrédito social.

Mais uma vez, não se observa a confirmação quanto à condição prisional, se já condenados ou não. Se não condenados, podendo ser considerados não culpados após o devido e esperado julgamento, as penas atribuídas e incentivadas pela mídia já estarão feitas.

5ª NOTÍCIA: “*Quatro são detidos após roubarem R\$ 7 mil de mercado*”, de 2016.

5.1 O dito

Quatro são detidos após roubarem R\$ 7 mil de mercado
Três foram presos e um menor apreendido; caso aconteceu na última terça-feira em Bernardo Sayão

04/08/2016 – 09:17



Suspeitos foram detidos horas depois do crime (Foto: Polícia Civil/Divulgação)

J. V. S. P. (alterado pelo pesquisador), vulgo L. (alterado pelo pesquisador), T. A. P. (alterado pelo pesquisador), E. C. S. (alterado pelo pesquisador), vulgo C. (alterado pelo pesquisador), todos de 19 anos, foram presos por suspeita de participarem do roubo a um mercado em Bernardo Sayão, a 334 Km de Palmas. Além dos presos, um menor de 16 anos foi apreendido.

Conforme a Secretaria da Segurança Pública (SSP), os quatro indivíduos armados renderam o proprietário e os funcionários do mercado, na última terça-feira. Após roubarem R\$ 7.000,00, em espécie eles fugiram do local. O carro utilizado na fuga foi encontrado em uma estrada vicinal que dá acesso a um povoado do município.

Os suspeitos fugiram pela mata, mas posteriormente foram capturados pela polícia. Dois deles foram presos ainda na terça-feira e dois ontem. Os suspeitos com mais de 18 anos foram autuados em flagrante e levados para a Cadeia Pública de Colinas do Tocantins, e o menor foi apreendido.

Conforme a SSP, os quatro são suspeitos de praticar vários outros roubos na região.

5.2 O não dito

a) Elementos interpositivos

O sujeito que fala? A redação do Jornal, sem especificar profissional em específico, que noticia a prisão de 04 (quatro) pessoas por suposto roubo de R\$: 7 mil de um mercado.

A quem se dirige? A toda a sociedade, principalmente às pessoas que se afeiçoam ao jornalismo policial, ao sensacionalismo de operações policiais e ao explícito exercício do poder estatal sobre o particular.

O significado do que se fala? De plano, possui caráter jornalístico policial de informação de utilidade pública que se perde para o claro sensacionalismo do discurso.

A razão pela qual se fala? Divulgar, denunciar e sensacionalizar a prisão de 04 (quatro) pessoas.

A maneira com que se fala? Mantém tom policial, sensacionalista, apresentando dados

peçoais das pessoas presas.

O público ouvinte? A sociedade em geral.

Qual instituição autoriza e justifica o discurso? A Secretaria da Segurança Pública do Tocantins e Polícia Civil do Tocantins.

b) Elementos enunciativos

1° Enunciado selecionado

Significação literal: *Quatro são detidos após roubarem R\$ 7 mil de mercado*

Significação implícita: o título da notícia escolhido pela pessoa enunciante demonstra zelo aos termos adotados. Não se nota sensacionalismo nas escolhas terminológicas feitas ou o uso de qualquer termo com sentido historiográfico de monta negativa ou materializada.

2° Enunciado selecionado

Significação literal: *Três foram presos e um menor apreendido; caso aconteceu na última terça-feira em Bernardo Sayão*

Significação implícita: A pessoa enunciante mantém a postura imparcial sobre os elementos textuais, demonstrando a continuidade do zelo ao caráter informativo da notícia e de preservação da verdade dos fatos conhecidos.

3° Enunciado selecionado

Significação literal:



Suspeitos foram detidos horas depois do crime (Foto: Polícia Civil/Divulgação)

Significação implícita: A pessoa enunciante não mantém a postura ética profissional, pois, a despeito dos enunciados iniciais, a postura imparcial é perdida e se nota a exposição das 04 (quatro) pessoas presas, ficando em evidência a todos a face e os traços característicos dos suspeitos, atitude que demonstra a apreciação da submissão da condição humana ao poderio estatal, favorecendo a exclusão, o preconceito e a recusa social.

Nada obstante, observa-se uso cuidadoso na adoção de “suspeitos”, eis que estão tendo a conduta investigada, não se tendo um juízo definitivo de culpa. Assim agindo, a pessoa enunciante faz correta divulgação de informação de interesse público.

4° Enunciado selecionado

Significação literal: *J. V. S. P.* (alterado pelo pesquisador), *vulgo L.* (alterado pelo pesquisador), *T. A. P.* (alterado pelo pesquisador), *E. C. S.* (alterado pelo pesquisador), *vulgo C.* (alterado pelo pesquisador), *todos de 19 anos, foram presos por suspeita de participarem do roubo a um mercado em Bernardo Sayão, a 334 Km de Palmas. Além dos presos, um menor de 16 anos foi apreendido.*

Significação implícita: o discurso parcial é mantido pela enunciante, agora, reproduzindo o nome de todos os envolvidos no suposto roubo, possibilitando ainda mais a exposição ridicularizada do ser humano, ainda a serem julgados por um juiz de direito competente, sem desconsiderar a identificação social das pessoas detidas e das próprias famílias.

O comportamento adotado no discurso se distancia da pacificação da sociedade, ao revés, reaviva a reprovação social a pessoas ainda não julgadas, desrespeitando o espaço institucional do acontecimento, ferindo uma das hipóteses fundamentais de funcionamento do discurso, a hipótese da prática discursiva (MAINGUENEAU, 2005).

5° Enunciado selecionado

Significação literal: *Conforme a Secretaria da Segurança Pública (SSP), os quatro indivíduos armados renderam o proprietário e os funcionários do mercado, na última terça-feira. Após roubarem R\$ 7.000,00, em espécie eles fugiram do local. O carro utilizado na fuga foi encontrado em uma estrada vicinal que dá acesso a um povoado do município.*

Significação implícita: a pessoa enunciante reproduz informações que afirma ser da Secretaria da Segurança Pública (SSP), nas quais se vê a reafirmação da suposta prática de

roubo e dos desdobramentos sem, contudo, ser informado que as pessoas foram presas em flagrante no ato do suposto roubo, o que leva a entender que a prisão ocorreu depois da possível conduta delituosa (não sendo possível afirmar se foi realmente em flagrante).

A que se nota, as informações não possuem crédito, conforme deseja a pessoa enunciante. A uma, as informações que se creditam à SSP parecem ser de terceiro, a ver, se todos os fatos tivessem sido presenciados pela Polícia Civil, a prisão haveria de ser em flagrante, não sendo possível crer que todos os possíveis atos delituosos estariam a ocorrer e a Polícia nada tomaria de atitude.

6° Enunciado selecionado

Significação literal: *Os suspeitos fugiram pela mata, mas posteriormente foram capturados pela polícia. Dois deles foram presos ainda na terça-feira e dois ontem. Os suspeitos com mais de 18 anos foram autuados em flagrante e levados para a Cadeia Pública de Colinas do Tocantins, e o menor foi apreendido.*

Significação implícita: aqui, observa-se a afirmação de que a prisão ocorreu momentos depois da possível prática delituosa, sem ser possível confirmar se a prisão de fato foi em flagrante, no momento de ocorrência da conduta ou logo após a sua prática. Eis que pode ter ocorrido muito depois do evento narrado, não podendo ser considerada em flagrante, por vezes.

Demais, a enunciante confirma a informação de que a prisão de duas das pessoas presas e expostas na foto principal ocorreu apenas na terça-feira, e, das duas outras “ontem”.

Por digressão lógica da data de publicação da notícia (04/08/2016, quinta-feira) em cotejo com os dias citados na notícia, é possível concluir que a prisão de duas pessoas ocorreu no dia 09/04/2016 e das outras duas na quarta-feira da semana de publicação da notícia.

Como se nota, há confusão de dados informativos que levam ao descrédito da notícia, eis que a confirmação fidedigna dos dados e apresentação de forma clara perdem espaço para o sensacionalismo, situação que se volta contra o dever do profissional em precisa apuração dos fatos e na correta divulgação destes (art. 7º, CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, 2007).

6ª NOTÍCIA: *“Onze presos fugiram da Cadeia Pública de Colinas, seis já foram recuperados”, de 2016.*

6.1 O dito

Onze presos fugiram da Cadeia Pública de Colinas, seis já foram recuperados

Fuga foi registrada ontem

*T. M. (alterado pelo pesquisador)
Palmas*

Seis dos onze presos que fugiram da Cadeia Pública de Colinas, a 262 Km de Palmas, na madrugada de ontem foram recapturados. A fuga foi percebida por volta das 03 horas da madrugada. Segundo a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (Seciju), eles fugiram após escavar um túnel em uma das celas da prisão.

A secretaria informou que o túnel tinha aproximadamente 1,70 metros de profundidade e 50 centímetros de diâmetro. O buraco foi cavado saindo de uma cela até a área externa da unidade, posteriormente eles escalaram um muro.

Captura

A Seciju informou que os presos foram capturados ainda em Colinas. As buscas pelos demais fugitivos continuam. A pasta informou ainda que instalou um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar se houve facilitação de servidores na fuga. O buraco já passou por concretagem.

Os foragidos são: A. A. S. (alterado pelo pesquisador), I. D. B. (alterado pelo pesquisador), L. S. N. (alterado pelo pesquisador), R. S. M. (alterado pelo pesquisador) e W. J. M. S. (alterado pelo pesquisador).



Foto: Seciju (Divulgação)

6.1 O não dito

a) Elementos interpositivos

O sujeito que fala? T. M. (alterado pelo pesquisador), que noticia a evasão de 11 (onze) pessoas presas da Cadeia Pública de Colinas, confirmando a prisão captura de 06 (seis) dessas

peessoas.

A quem se dirige? A toda a sociedade, principalmente a pessoas que se afeiçoam ao jornalismo policial, ao sensacionalismo de operações policiais e ao explícito exercício do poder estatal sobre a pessoa humana.

O significado do que se fala? De plano, possui caráter jornalístico de informação de utilidade pública com claro sensacionalismo de evento crítico prisional.

A razão pela qual se fala? Divulgar e sensacionalizar a evasão de 11 (onze) pessoas presas da Cadeia Pública de Colinas

A maneira com que se fala? Mantém tom policial, sensacionalista, apresentando dados pessoais das pessoas presas evadidas.

O público ouvinte? A sociedade em geral, especialmente pessoas da família dos presos evadidos, bem como defesas técnicas (advogados, defensores).

Qual instituição autoriza e justifica o discurso? A Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins.

b) Elementos enunciativos

1° Enunciado selecionado

Significação literal: *Onze presos fugiram da Cadeia Pública de Colinas, seis já foram recuperados.*

Significação implícita: o título da notícia escolhido pela pessoa enunciante demonstra zelo aos termos adotados e à condição humana, chamando a atenção do leitor para o fato jornalístico e não para qualidades pessoais dos sujeitos do fato. Demais, faz adoção do termo “recuperados” em negação ao termo “recapturados”, a exemplo, atribuindo um caráter imparcial e humano.

2° Enunciado selecionado

Significação literal: *Os foragidos são: A. A. S. (alterado pelo pesquisador), I. D. B. (alterado pelo pesquisador), L. S. N. (alterado pelo pesquisador), R. S. M. (alterado pelo pesquisador) e W. J. M. S. (alterado pelo pesquisador).*

Significação implícita: embora todo o tratamento do evento jornalístico tenha buscado a manutenção do olhar imparcial e respeito ao ser humano (cumprindo com a responsabilidade ético-social); às pessoas presas evadidas, essa postura é deixada de lado. A pessoa enunciante

assume a parcialidade e íntimo desejo de dar ao público informações pessoais de evidente caracterização e reconhecimento social dos ainda não recuperados ou recapturados, deixando claro o desejo pessoal de fazer com que os evadidos retornem ao cárcere.

Mais uma vez, são inexistentes os dados que confirmem se tratar de pessoas presas provisórias ou condenadas, condição que molda os efeitos da notícia na recepção pelo corpo social.

É implícito o comportamento da noticiante ao favorecer o olhar social negativo e de reprovação não só sobre o evento fuga de pessoas presas, mas sobre as próprias pessoas presas. É dizer, volta-se o olhar de reprovação para a pessoa e não para o fato, para o acontecimento, o fenômeno que gerou a notícia.

Essa postura revela um olhar próprio daqueles que exercitam o poder típico do Estado, não regalando a este qualquer crítica pela direta ou indireta propiciação de cenário apto a se proceder com fugas, já discutido ao longo deste estudo (mazelas carcerárias etc.). O olhar é sobre a pessoa do preso, facilmente atingível pela mínima expressão de poder para com a estrutura estatal.

3º Enunciado selecionado

Significação literal:



Foto: Seciju (Divulgação)

Significação implícita: a pessoa enunciante não mantém a postura ética profissional, pois, a despeito dos enunciados iniciais, a postura imparcial é perdida, novamente, e se nota a exposição das 05 (cinco) pessoas ainda evadidas, ficando em evidência a todos a face e traços característicos, atitude que demonstra a apreciação da submissão da condição humana ao poderio estatal, favorecendo a exclusão, o preconceito e a recusa sociais.

7ª NOTÍCIA: “*Detentos escapam de casa de prisão*”, de 2015.

7.1 O dito

Detentos escapam de casa de prisão

13/01/2015 – 03:00

F. V. (alterado pelo pesquisador) e G. M. (alterado pelo pesquisador)
Gurupi e Araguaína – Correspondente

Detentos se movimentaram nas regiões Sul e Norte do Estado, no último domingo, para tentar fugir de unidades prisionais. Em Cariri, a tentativa foi frustrada, mas em Araguaína dois conseguiram escapar.

Francisco E. A. C. (alterado pelo pesquisador), de 29 anos e F. O. S. (alterado pelo pesquisador), de 25 anos, fugiram da Casa de Prisão Provisória de Araguaína (CPPA), na manhã do último domingo. Mais 12 presos tentaram também enquanto estavam no banho de sol. De acordo com o chefe da unidade, M. R. (alterado pelo pesquisador), os presos fizeram uma corda artesanal no pavilhão dois, subiram e serraram a grade do solário e começaram a fuga.

R. (alterado pelo pesquisador) explicou que eles subiram pelo telhado e desceram pelo canto esquerdo. Quatro presos pularam no pátio e três conseguiram sair. A polícia efetuou disparos na parede para intimidá-los e capturou um deles nas proximidades. Os outros dois fugiram em um Gol, vermelho, que estava dando cobertura.

O chefe da unidade disse que os outros sete presos tinham marcas de arranhões pelo corpo, o que significava que também tentaram fugir. Todos foram ouvidos pela Polícia Civil e encaminhados para o Instituto Médico Legal (IML), para exame de corpo delito. A CPPA tem 12 celas e capacidade para 85 presos, mas está superlotada, com 147 detentos.

Cariri

Em Cariri, três detentos do Presídio Agrícola Luz do Amanhã tentaram fugir da unidade na noite do último domingo. R. P. R. (alterado pelo pesquisador), 27 anos, F. R. N. (alterado pelo pesquisador), 41 anos, e G. J. O. (alterado pelo pesquisador), 28 anos, foram impedidos pela Polícia Militar (PM) e agentes penitenciários.

Segundo a direção do presídio, os três presidiários conseguiram cerrar a grade da cela sete, que fica no pavilhão três da unidade. Eles saíram e com um tipo de explosivo, ainda não divulgado, tentaram explodir o muro externo do presídio. A explosão causou danos na estrutura do muro, porém, a abertura não foi suficiente para que conseguissem fugir. A PC agora investiga a entrada dos explosivos na unidade prisional e a possível participação de outros detentos na tentativa de fuga.

Em nota, a Secretaria de Comunicação do Estado informou que o reparo do muro já foi providenciado e que a direção da unidade está instaurando procedimento

administrativo para descobrir como os detentos tiveram acesso ao explosivo.



Três detentos de Cariri tentaram fugir, mas foram pegos (Foto: Polícia Civil/Divulgação).

7.2 O não dito

a) Elementos interpositivos

O sujeito que fala? Correspondentes F. V. (alterado pelo pesquisador) e G. M. (alterado pelo pesquisador), que noticiam a evasão de detentos de alguma casa de prisão no Tocantins.

A quem se dirige? A toda a sociedade, principalmente a pessoas que se afeiçoam ao jornalismo policial, ao tom sensacionalista de operações policiais e ao explícito exercício do poder estatal sobre o particular.

O significado do que se fala? De plano, possui caráter de jornalístico policial investigativo com claro sensacionalismo de evento crítico prisional.

A razão pela qual se fala? Divulgar, investigar e sensacionalizar a evasão de evento de evasão de pessoas presas.

A maneira com que se fala? Mantém tom policial, investigativo e sensacionalista, apresentando dados pessoais das pessoas presas evadidas.

O público ouvinte? A sociedade em geral, especialmente pessoas da família dos presos evadidos, bem como defesas técnicas (advogados, defensores).

Qual instituição autoriza e justifica o discurso? A Casa de Prisão Provisória de Araguaína (CPPA), a Unidade de Tratamento Penal de Cariri (UTPC) e a Secretaria de Comunicação do Estado.

b) Elementos enunciativos

1º Enunciado selecionado

Significação literal: *F. E. A. C. (alterado pelo pesquisador), de 29 anos, e F. O. S. (alterado pelo pesquisador), de 25 anos, fugiram da Casa de Prisão Provisória de Araguaína (CPPA), na manhã do último domingo. Mais 12 presos tentaram também enquanto estavam no banho de sol. De acordo com o chefe da unidade, M. R. (alterado pelo pesquisador), os presos fizeram uma corda artesanal no pavilhão dois, subiram e serraram a grade do solário e começaram a fuga.*

Significação implícita: as pessoas enunciantes não mantêm a postura ético-social e procedem com a divulgação de dados pessoais de pessoas evadidas, ficando em evidência a todos nomes civis completos e qualidades pessoais, a citar, as idades.

Referida atitude está em distanciamento de um dos deveres do profissional em jornalismo, qual seja, respeitar o direito à privacidade do cidadão, conforme explicita o art. 9º do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, de 2007.

Observa-se, repetidamente, o não cuidado à natureza da prisão das pessoas anunciadas, se estão presas em caráter provisório ou condenadas, havendo distinção dos efeitos sociais para as diferentes naturezas de prisão. E, diga-se, todos os efeitos não de recair sobre as pessoas presas anunciadas.

2º Enunciado selecionado

Significação literal: *Em Cariri, três detentos do Presídio Agrícola Luz do Amanhã tentaram fugir da unidade na noite do último domingo. R. P. R. (alterado pelo pesquisador), 27 anos, F. R. N. (alterado pelo pesquisador), 41 anos, e G. J. O. (alterado pelo pesquisador), 28 anos, foram impedidos pela Polícia Militar (PM) e agentes penitenciários.*

Significação implícita: as pessoas enunciantes, mais uma vez, não mantêm a postura ética profissional e procedem com a divulgação de dados pessoais de pessoas evadidas em Cariri, ficando em evidência a todos nomes civis completos e idades.

3º Enunciado selecionado

Significação literal:



Três detentos de Cariri tentaram fugir, mas foram pegos (Foto: Polícia Civil/Divulgação)

Significação implícita: Na imagem, vê-se nomes e traços característicos das pessoas que se evadiram da unidade prisional, possibilitando claramente a identificação destes pelo corpo social.

Referida decisão da pessoa enunciante é capaz de causar alguns efeitos sobre a pessoa do preso que se evadiu do cárcere (pessoa sem natureza conhecida da prisão, se condenada ou provisória), além das já discutidas até o momento. Sobre esses outros efeitos, perfazem-se na vulnerabilidade, na criminalização secundária e na identificação secundária, todas aptas a trazer consequências imediatas e mediatas que hão de atazanar os fins da pena, a reinserção social (BARATTA, 2002).

A atitude demonstra não alinhamento ao Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, de 2007, principalmente dos art. 1º, 7º, 9º e 17.

Art. 1º – O acesso à informação pública é um direito inerente à condição de vida em sociedade, que não pode ser impedido por nenhum tipo de interesse. **Art. 2º** – **A divulgação da informação, precisa e correta**, é dever dos meios de divulgação pública, independente da natureza de sua propriedade. **Art. 7º** – **O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos**, e seu trabalho se pauta pela **precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação**. **Art. 9º** – **É dever do jornalista:** [...]–Lutar pela liberdade de pensamento e expressão; –Defender o livre exercício da profissão; [...]– **Respeitar o direito à privacidade do cidadão**; **Art. 17** – **O jornalista deve preservar a língua e a cultura nacionais (CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, 2007, grifo nosso).**

8ª NOTÍCIA: “Presos fogem de cadeia em Tocantinópolis”, de 2015.

8.1 O dito

Presos fogem de cadeia em Tocantinópolis
Fuga ocorreu na madrugada de hoje. Detentos serraram grades das celas
14/12/2015 – 18:55



(Foto: Cadeia Pública de Tocantinópolis/Divulgação)

L. F. (alterado pelo pesquisador)
Araguaína – Correspondente

Cinco presos conseguiram fugir da cadeia de Tocantinópolis, região do Bico do Papagaio, na madrugada de hoje. Os presos de duas celas serraram as grades e chegaram à área do banho de sol. Eles usaram as conhecidas “Teresas”, cordas feitas com lenço, para escalar o muro da unidade.

W. F. S. (alterado pelo pesquisador), natural de Araguaína, de 22 anos, condenado a mais de 13 anos por assalto, estava preso na unidade desde setembro de 2012. I. P. J. (alterado pelo pesquisador), de 36 anos, natural de Araguaína, condenado por assassinato, preso em Tocantinópolis desde setembro de 2015. A. F. S. (alterado pelo pesquisador), natural de Estreito, Maranhão, de 19 anos, preso provisório por tentativa de homicídio e assalto. Ele estava na unidade desde setembro também de 2015. D. V. S. (alterado pelo pesquisador), de 19 anos, natural de Angico, preso provisório por assalto, desde outubro de 2013 e J. B. J. (alterado pelo pesquisador), de 20 anos, preso provisório por furto, natural de Tocantinópolis, estava preso na cadeia do município desde fevereiro de 2014.

Os cinco detentos dividiam as celas 4 e 5. Quatro agentes administrativos e uma agente penitenciária estavam no local no momento da fuga. Os agentes só perceberam a ação dos presos horas depois, no momento em que faziam a contagem dos demais detentos. A Secretaria Estadual de Defesa e Proteção Social (Sedeps), disse que os agentes penitenciários, policiais civil e militar estão realizando o trabalho de recaptura na região.

Um Processo Administrativo (PAD) foi instaurado para apurar os detalhes da fuga. A cadeia conta agora com 28 presos e tem capacidade para 34 detentos. “Esses presos que fugiram são presos que não deveriam estar aqui, numa cadeia mais frágil. O lugar deles é no presídio Barra da Grota”, disse um servidor que não quis se identificar.

8.2 O não dito

a) Elementos interpositivos

O sujeito que fala? Correspondente L. F (alterado pelo pesquisador), que noticia a evasão de detentos da cadeia em Tocantinópolis.

A quem se dirige? A toda a sociedade, principalmente a pessoas que se afeiçoam ao jornalismo policial de tom sensacionalista de eventos críticos prisionais e ao explícito exercício do poder estatal sobre o particular.

O significado do que se fala? De plano, possui caráter de jornalismo investigativo, policial e com claro sensacionalismo de evento crítico prisional.

A razão pela qual se fala? Divulgar e sensacionalizar evento de evasão de pessoas presas.

A maneira com que se fala? Mantém tom sensacionalista, apresentando dados pessoais das pessoas presas evadidas.

O público ouvinte? A sociedade em geral, especialmente pessoas da família dos presos evadidos, bem como defesas técnicas (advogados, defensores).

Qual instituição autoriza e justifica o discurso? A Cadeia Pública de Tocantinópolis e a Secretaria Estadual de Defesa e Proteção Social (Sedeps).

b) Elementos enunciativos

1° Enunciado selecionado

Significação literal:



(Foto: Cadeia Pública de Tocantinópolis/Divulgação)

Significação implícita: Na imagem, vê-se nomes e traços características das pessoas que se evadiram da unidade prisional, possibilitando claramente a identificação destas pelo corpo social. Referida decisão do enunciante é capaz de causar alguns efeitos sobre a pessoa do preso que se evadiu do cárcere, além das já discutidas até o momento. Sobre esses outros efeitos, perfazem-se na vulnerabilidade, na criminalização secundária e na identificação secundária, todas aptas a trazer consequências imediatas e mediatas que não de atazanar os fins da pena, a reinserção social (BARATTA, 2002).

2° Enunciado selecionado

Significação literal: *W. F. S.* (alterado pelo pesquisador), natural de Araguaína, de 22 anos, condenado a mais de 13 anos por assalto, estava preso na unidade desde setembro de 2012. *I. P. J.* (alterado pelo pesquisador), de 36 anos, natural de Araguaína, condenado por

assassinato, preso em Tocantinópolis desde setembro de 2015. A. F. S. (alterado pelo pesquisador), natural de Estreito, Maranhão, de 19 anos, preso provisório por tentativa de homicídio e assalto. Ele estava na unidade desde setembro também de 2015. D. V. S. (alterado pelo pesquisador), de 19 anos, natural de Angico, preso provisório por assalto, desde outubro de 2013 e J. B. J. (alterado pelo pesquisador), de 20 anos, preso provisório por furto, natural de Tocantinópolis, estava preso na cadeia do município desde fevereiro de 2014.

Significação implícita: as pessoas enunciantes, mais uma vez, não mantêm a postura ética profissional e procedem com a divulgação de dados pessoais de pessoas evadidas em Cariri, ficando em evidência a todos nomes civis completos e idades atuais.

3º Enunciado selecionado

Significação literal: *Um Processo Administrativo (PAD) foi instaurado para apurar os detalhes da fuga. A cadeia conta agora com 28 presos e tem capacidade para 34 detentos. “Esses presos que fugiram são presos que não deveriam estar aqui, numa cadeia mais frágil. O lugar deles é no presídio Barra da Grota”, disse um servidor que não quis se identificar.*

Significação implícita: a pessoa enunciante reforça o caráter de denúncia da notícia ao trazer a fala de um servidor da unidade em Tocantinópolis que não quis se identificar.

9ª NOTÍCIA: “Cinco presos fogem de cadeia de Barrolândia”, de 2015.

9.1 O dito

Cinco presos fogem de cadeia de Barrolândia

06/10/2015 – 10:06



(Foto: PM/Divulgação)

*J. P. (alterado pelo pesquisador)
Palmas*

Cinco presos da Cadeia Pública de Barrolândia fugiram na tarde de ontem, durante o banho de sol. Segundo a Polícia Militar (PM), eles usaram lençóis para escalar o muro e fugir da unidade. A Polícia informou que, ainda ontem, três deles foram recapturados horas depois da fuga, durante uma operação da PM.

Os presos recapturados foram: R. J. F. (alterado pelo pesquisador), 19 anos, preso pelo crime de furto; M. M. G. D. (alterado pelo pesquisador), 35 anos, preso por furto e E. C. S. (alterado pelo pesquisador), 33 anos, preso pelo crime de estupro.

A polícia continua as buscas na tentativa de capturar os outros dois foragidos: R. R. S. (alterado pelo pesquisador), 30 anos, preso por furto e L. R. M. (alterado pelo pesquisador), 27 anos, preso por estupro, homicídio e roubo.

9.2 O não dito

a) Elementos interpositivos

O sujeito que fala? J. P. (alterado pelo pesquisador), que noticia a evasão de detentos da cadeia de Barrolândia.

A quem se dirige? A toda a sociedade, principalmente a pessoas que se afeiçoam ao sensacionalismo de eventos críticos prisionais e ao explícito exercício do poder estatal sobre o particular.

O significado do que se fala? De plano, possui caráter de jornalismo investigativo, policial e com claro sensacionalismo de evento crítico prisional.

A razão pela qual se fala? Divulgar e sensacionalizar evento de evasão de pessoas presas.

A maneira com que se fala? Mantém tom de sensacionalismo, apresentando dados pessoais das pessoas presas evadidas.

O público ouvinte? A sociedade em geral, especialmente pessoas da família dos presos evadidos, bem como defesas técnicas (advogados, defensores).

Qual instituição autoriza e justifica o discurso? A Cadeia Pública de Barrolândia e a Polícia Militar.

b) Elementos enunciativos

1º Enunciado selecionado

Significação literal:



(Foto: PM/Divulgação)

Significação implícita: Na imagem, vê-se nomes e traços característicos das pessoas que se evadiram da unidade prisional, possibilitando claramente a identificação destas pelo corpo social. Referida decisão do enunciante é capaz de causar alguns efeitos sobre a pessoa do preso que se evadiu do cárcere, além das já discutidas até o momento. Sobre esses outros efeitos, perfazem-se na vulnerabilidade, na criminalização secundária e na identificação secundária, todas aptas a trazer consequências imediatas e mediatas que hão de atazanar os fins da pena, a reinserção social (BARATTA, 2002).

2º Enunciado selecionado

Significação literal: *Os presos recapturados foram: R. J. F. (alterado pelo pesquisador), 19 anos, preso pelo crime de furto; M. M. G. D. (alterado pelo pesquisador), 35 anos, preso por furto e E. C. S. (alterado pelo pesquisador), 33 anos, preso pelo crime de estupro.*

Significação implícita: a pessoa enunciante, mais uma vez, não mantém a postura ética profissional e procede com a divulgação de dados pessoais de pessoas evadidas em Cariri, ficando em evidência a todos nomes civis completos e idades atuais.

3º Enunciado selecionado

Significação literal: *A polícia continua as buscas na tentativa de capturar os outros dois foragidos: R. R. S. (alterado pelo pesquisador), 30 anos, preso por furto e L. R. M. (alterado pelo pesquisador), 27 anos, preso por estupro, homicídio e roubo.*

Significação implícita: a pessoa enunciante, mais uma vez, não mantém a postura ética profissional e procede com a divulgação de dados pessoais de pessoas evadidas em Cariri, ficando em evidência a todos nomes civis completos e idades atuais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas foram as excursões ideárias percorridas, o que me faz acreditar ser pouco o espaço destinado às considerações finais, não sendo possível explicar de forma a englobar a totalidade da discussão em suas nuances objetadas. Frente a isso, toma-se, portanto, a liberdade de sintetizar na medida do possível os principais objetos envolvidos ao estudo proposto.

Assim sendo, possibilitou-se, no decorrer das discussões, conhecer e refletir sobre os direitos e garantias fundamentais envolvendo o exercício do jornalismo e a população encarcerada em situações críticas, a saber, a evasão, a fuga de presos. A isso, deu-se especial ênfase à oferta de produção de sentidos presentes nos textos jornalísticos sobre a população carcerária do Estado do Tocantins.

Mesclaram-se os conhecimentos advindos da Comunicação e do Direito à problemática existente de posicionamentos contraditórios dos grupos de mídia, com destaque para os representantes do jornalismo frente aos eventos críticos que envolvem pessoas presas no sistema prisional tocantinense. Viu-se, também, importante olhar sobre instrumentos constitucionais de garantia e exercício pleno e livre da imprensa.

Observou-se, de modo analítico em discursos de notícias específicas do Jornal do Tocantins, a força de produção, oferta e divulgação de sentidos pelas narrativas jornalísticas frente aos eventos, especialmente os de fuga dos espaços prisionais.

As reflexões se voltaram para um fim íntimo a ambos os setores do saber anunciados, Jornalismo e Direito, qual seja, direcionar as discussões para a preservação dos trabalhos de jornais, noticiários e demais veículos ou meios institucionalizados ou empresariais de transmissão de informação para que atuem de forma segura, garantida, nas coberturas de acontecimentos prisionais a bem do interesse público de fatos sociais relevantes, assim considerados no processo de tratamento técnico.

Vencida essa etapa de apresentação do *corpus* da pesquisa, adentrou-se em maior detalhamento na evolução histórica e constitucional da liberdade de imprensa, bem como deu-se especial atenção para o que se tem por direitos personalíssimos a recair sobre as pessoas presas no Brasil (direito à imagem, à privacidade, à intimidade), tudo a bem de se alcançar a formação de discurso praticado pelas notícias selecionadas para estudo no Jornal do Tocantins (jornal *online*) a fim de se entender as narrativas jornalísticas na linha fronteira da Comunicação e do Direito.

Com a superação das discussões reflexivas e críticas sobre toda a temática de arcabouço teórico, chegou-se ao momento de entrelaçar a teoria ao plano prático da análise de discurso de

09 (nove) notícias do Jornal do Tocantins entre os anos de 2014 e 2019.

Após todas as aproximações teóricas, e feitas as análises de discurso das notícias metodologicamente selecionadas, foi possível confirmar hipóteses do estudo.

A primeira, que a história da liberdade de imprensa no Brasil foi, sim, marcada por período de ganhos e perdas enquanto direito humano nas legislações constitucionais de 1824 a 1988, notando-se eventos políticos determinantes para se censurar e até proibir a imprensa brasileira.

A segunda, que após a última Constituição do Brasil (1988), o Jornal do Tocantins gozou do exercício à liberdade de imprensa na cobertura de históricos de fugas no Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins sem se atentar à complexidade e às limitações que o cenário reclamava, conflitando com direitos à imagem, à privacidade e à intimidade da pessoa presa.

A terceira, que as narrativas presentes nas notícias a serem analisadas do Jornal do Tocantins são construídas sem esmero quanto à preservação das vozes que conduzem os textos, o que em geral revela um exercício inconsistente da liberdade de imprensa nos termos de validação ético-social, violando via de regra os direitos personalíssimos à imagem, à privacidade e à intimidade das pessoas, quando da construção de discursos, desnaturando por consequência a estrutura legitimada do exercício da imprensa livre e plena em suas bases justificantes (ética e socialmente).

A quarta, que as narrativas despreocupadas das notícias selecionadas, afugentadas do discurso ética e legalmente ideais, criaram cenários de conflitos entre o direito pleno à liberdade de imprensa e os direitos personalíssimos das pessoas presas, reclamando do veículo sob estudo maior atenção aos dirigentes éticos de validação do interesse social que, se não guiado de forma consciente, pode favorecer, contrário senso, a não paz tão importante na manutenção de direitos.

REFERÊNCIAS

- ABI – Associação Brasileira de Imprensa. **Princípios Internacionais da Ética Profissional no Jornalismo**. Rio de Janeiro: 2013. Disponível em: <http://www.abi.org.br/institucional/legislacao/principios-internacionais-da-etica-profissional-no-jornalismo/>. Acesso em: 23 jun. 2020.
- ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos fundamentales**. Tradução de Ernesto Garzón Valdés. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.
- ALMEIDA, João Batista de. **Aspectos Controvertidos da Ação Civil Pública**: Doutrina e Jurisprudência. 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 71.
- ALSINA, Miguel Rodrigo. **La construcción de la noticia**. Barcelona: Paidós, 1996.
- ALSINA, Miquel Rodrigo. **A construção da notícia**. Petrópolis: Vozes, 2009.
- ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e Poder Judiciário**: A influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- BABO-LANÇA, Isabel. Configuração mediática dos acontecimentos do ano. **Caleidoscópio, Revista de Comunicação e Cultura**, n. 10, 2013.
- BAHIA, Juarez. **Jornal, história e técnica**. São Paulo: Ática, 1990.
- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2004.
- BAPTISTA, Myrian Veras. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos**. Scielo, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n109/a10n109.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2020.
- BARACHO, José A. de Oliveira. Teoria Geral da Soberania. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, 1987, Separata dos n. 63/64.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Ed. Revan. Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro, 2002.
- BARATTA, Alessandro. Resocialización o Control Social: por un concepto crítico de reintegración social del condenado. ARAÚJO Jr. João Marcelo de (coord). **Sistema Penal para o Terceiro Milênio**: atos do colóquio Marc Ancel. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- BARCELOS, Janaina Dias. Por uma fotojornalismo que respeite a dignidade humana: a dimensão ética como questão fundamental na contemporaneidade. **Discursos fotográficos**, Londrina, v. 10, n. 16, p. 111-134, 2013.
- BARROS, Diana Luz Pessoa de. **Teoria semiótica do texto**. 2.ed. São Paulo: Editora Ática, 1994.
- BARROSO, Luís Roberto. Cigarro e liberdade de expressão. In: **Temas de Direito Constitucional**. Tomo II. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, pp. 647 - 650.

BARTHES, Roland. **Aula. 11.** ed. São Paulo: Cultrix, 2004.

BARTHES, Roland. Introdução à análise estrutural da narrativa. In: _____ [et. al.]. **Análise estrutural da narrativa.** 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil.** 2º vol. 2a Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BENETTI, M.; JACKS, N. 2001. **O Discurso Jornalístico.** Compós. Disponível em: < http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1217.pdf >. Acesso em: 01 dez. 2019.

BERGER, Christa; TAVARES, Frederico M. B. Tipologias do acontecimento jornalístico. In: BENETTI, Marcia; FONSECA, Virginia P. S. **Jornalismo e acontecimento: mapeamentos críticos.** Florianópolis, Insular, 2010. p. 121-142.

BERGER, Peter.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento.** Petrópolis, Vozes, 1997.

BERGER, Peter.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade.** Petrópolis: Vozes, 1985.

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. **Racismo, Violência e Direitos Humanos: Considerações sobre a Discriminação de Raça e Gênero na sociedade Brasileira.** Disponível em: <http://200.18.45.28/sites/afirme/docs/Artigos/dora02.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal,** parte geral: 17ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 13. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

BONAVIDES, Paulo. **Do País Constitucional ao País Neocolonial.** A derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado Institucional. São Paulo: Malheiros, 1999.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. **Introdução à análise do discurso.** Campinas – SP: Editora da Unicamp, 2004.

BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1967. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 10 fev. 1968.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 130/DF**. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. 2008.

BUCCI, Eugênio. Quando só a imprensa leva a culpa: mesmo sem tê-la. 2009. **Estudos Avançados**. Ano 23, nº 67. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ea/v23n67/a07v2367.pdf>. Acesso em 10 de nov. de 2019.

BUCCI, Eugênio. **Sobre ética e imprensa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CAMPOS, Francisco. Entrevista ao Correio da Manhã do Rio de Janeiro em 03 de março de 1945. In: PORTO, Walter Costa. **Constituições Brasileiras: 1937**. 2.ed. Brasília: Senado Federal; Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/137571>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CAMPS, Victoria. Opinión pública, libertad de expresión y derecho a la información. In: CONILL, Jesus; GOZÁLVEZ, Vicent. **Ética de los médios**: uma apuesta por uma cidadania audiovisual. Barcelona: Gedisa, 2004. p. 33-49.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 5. ed. Coimbra Portugal: Almedina, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Fundação Mário Soares. Lisboa: Radiva Produções, Ida, 1. Ed. 1999.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. Pesquisa Qualitativa: Análise de Discurso versus Análise de Conteúdo. **Texto & Contexto: Enfermagem**, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-684, out./dez. 2006.

CASTILHO, Carlos. A objetividade e a autoria compartilhada. **Observatório da Imprensa**, ano 12, nº 314, de 01/02/2005. Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/e-noticias/a-objetividade-e-a-autoria-compartilhada/>. Acesso em: 10 dez. 2019.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CHARAUDEAU, P. **Discurso das mídias**. São Paulo, Contexto, 2006.

CHARAUDEAU, P. **Discurso das mídias**. São Paulo: Contexto, 2010.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. **Ética no Jornalismo**. São Paulo: Contexto, 2008.

CORNU, Daniel. **Jornalismo e verdade**: para uma ética da informação. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

CORRÊA, J. de A. A. **O outro lado do meio ambiente**: uma incursão humanista na questão ambiental. Campinas, SP: *Milenium*, 2002.

COSTA, Helena Regina Lobo da. **A dignidade humana**: teorias de prevenção geral positiva. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DARKE, Sacha e KARAM, Maria Lucia. Administrando o cotidiano da prisão no Brasil. In: **Discursos Sediciosos**, Ano 17. Números 19-20. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção de conhecimento**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais. São Paulo: Saraiva, 2002.

DUARTE, F. C. **Dispositivos para a escuta clínica do sofrimento no trabalho**: Entre a clínica da cooperação e das patologias. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social do Trabalho e das Organizações) - Universidade de Brasília. 142f, Brasília, 2014.

ELIAS, Norbert. **Escritos e Ensaios**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

ESTEFAN, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquematizado** – parte geral – São Paulo: Saraiva, 2012.

FABRIZ, Daury Cesar; FERREIRA, Cláudio Fernandes. Teoria geral dos elementos constitutivos do estado. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**. Belo Horizonte, n. 39, p. 107-141, 2001. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/issue/view/82/showToc>. Acesso em: 23 ju. 2020.

FIORILO, Bruno Viudes. **Os limites da liberdade de imprensa no Estado Democrático de Direito**. Justbrasil, 2012. Disponível em: <https://brunovfadv.jusbrasil.com.br/artigos/185532154/os-limites-da-liberdade-de-imprensa-no-estado-democratico-de-direito>. Acesso em: 03 mar. 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Brasília: Contraponto, 2006.

FONTCUBERTA, Mar de. **La noticia**. Pistas para percibir el mundo. Barcelona: Paidós, 1993.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. São Paulo, Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 1977.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANCISCATO, C.E. 2005. **A fabricação do presente**: como o jornalismo reformulou a experiência do tempo nas sociedades ocidentais. São Cristóvão/Aracaju, Editora UFS/Fundação Oviêdo Teixeira.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREITAS, Antônimo Francisco de. **Análise do discurso jornalístico**: um estudo de caso. 1999. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/freitas-antonio-dicurso-jornalístico.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2020.

GARCIA, Basileu. **Instituições de Direito Penal** – Vol. I, Tomo I. São Paulo: Editora Max Limoned, 1956.

GENETTE, Gérard. **Discurso da narrativa**. Lisboa: Vega Universidade, 1995.

GENETTE, Gérard. Fronteiras da narrativa. In: **Análise Estrutural da narrativa**. Tradução: Maria Zélia Barbosa. 5ª edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora São Paulo. Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOFFMAN, E. **Estigma** - notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. (4ª Ed). Rio de Janeiro, RJ: LTC, 2004.

GONZÁLEZ, Santiago Sánchez. **La libertad de expresión**. Madrid: Marcial Pons, 1992.

GROKSKREUTZ, Hugo Rogerio. **Das Teorias da Pena no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. 2015. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7815. Acesso em: 10 abr. 2020.

GUARESCHI, Pedrinho. A (org.). **Os construtores da informação**: os meios de comunicação ideológica e ética. Petrópolis (RJ): Vozes, 2000.

HAMELINK, C.J. Direitos Humanos para a Sociedade da Informação. In: MARQUES DE MELO, José; SATHLER, Luciano (Orgs.). **Direitos à Comunicação na Sociedade da Informação**. São Bernado do Campo: UMESP, 2005.

HEIDEGGER, M. **Ser e Tempo**, Parte I e II. Petrópolis, RJ: Vozes, 1986.

HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Trad. Luis Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

HESSE, Konrad. **Escritos de Derecho Constitucional**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983, p.41.

JELLINEK, Georg. **Teoria Geral del Estado**. 2. ed., Trad. Espanhola de Fernando de Los Rios. Buenos Aires: Albatros, 1970.

KANT, Emmanuel. **Antropologia de um ponto de vista pragmático** (Tradução: Célia Aparecida Martins). São Paulo, Iluminuras: 2006.

- KANT, Emmanuel. **Crítica da razão pura**. Os pensadores. Vol. I. São Paulo: Nova Cultural, 1987.
- LENZA, Pedro. **Teoria Geral da Ação Civil Pública**. 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 24-25
- LINS E SILVA, Evandro. De Beccaria a Filippo Gramatica. In: ARAUJO JUNIOR, Joao Marcello de (Org.). **Sistema penal para o terceiro milênio: atos do colóquio Marc Ancel**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- LIPOVETSKY, Gilles. **O Crepúsculo do dever: a ética indolor dos novos tempos democráticos**. Lisboa: Dom Quixote, 1994.
- LOPES, Fernanda Lima. **Ser Jornalista no Brasil: identidade profissional e formação acadêmica**. São Paulo: Paulus, 2013.
- MAINGUENEAU, Dominique. 2005. **Gênese dos Discursos**. Tradução de Sírio Possenti. Curitiba: Criar Edições. 189 p. ISBN 85-8814-131-0.
- MANHÃES, E. Análise do Discurso. In: DUARTE, J.; BARROS, A. (Orgs.). **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 305-315.
- MASSON, Cleber Rogério. **Direito Penal Esquematizado**. Parte geral. vol.1:4ª ed. rev, atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense: Método, 2011.
- MAXIMIANO, Antônio César Amaru. **Teoria Geral da Administração: da revolução urbana à revolução digital**. São Paulo: Editora Atlas, 2004.
- MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. **Direito Processual Constitucional**. 4. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- MELO, Iran Ferreira de. Análise do discurso e análise crítica do discurso: desdobramentos e intersecções. **Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Linguística e Literatura**, Ano 05, n. 11, 2º Semestre de 2009, ISSN 1807-5193. Disponível em: < http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Melo_ADeACD.pdf >. Acesso em 06 de nov. de 2019.
- MENDES, A. M. Escuta Analítica do Sofrimento e o saber-fazer do clínico no trabalho. In: **Trabalho & Sofrimento: práticas clínicas e políticas**. Mendes, A. M. (Org.). Curitiba: Juruá, 2014.
- MENEGATTI, Christiano. **Colisão e renúncia de Direitos fundamentais: uma nova perspectiva**. 2009. Disponível em: < <http://jusvi.com/artigos/33694> >. Acesso em: 25 nov. 2019.
- METZ, Christian. Apontamentos para uma fenomenologia da narração. In: _____. **A significação no cinema**. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.

- MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo III – Estrutura Constitucional do Estado, 4. ed., Coimbra: Coimbra, 1998.
- MOLINA, Antônio Garcia Pablos. **Criminologia**. Ed. RT. São Paulo, 2002.
- MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Trad. Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- MORAES, Alexandre Rocha Almeida. **Direito Penal do Inimigo: A Terceira Velocidade do Direito Penal**. Vol. 01. São Paulo: Juruá, 2008, p. 56.
- MOTA, L. A. **Pecado, crime ou doença?** Representações sociais da dependência química. (Tese de Doutorado). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, 2008.
- MOZZATO, A. R.; GRZYBOVSKI, D. Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafios. **RAC**, Curitiba, v. 15, n. 4, p. 731-747, jul./ago. 2011.
- NADAS, Peter. **Ética e Responsabilidade Social**. 2008. Disponível em: <https://mapadaterra.wordpress.com/>. Acesso em: 01 dez. 2019.
- NERY, Déa Carla Pereira. Teorias da Pena e sua Finalidade no Direito Penal Brasileiro. **Universo Jurídico**, Juiz de Fora, ano XI, 20 de jun. de 2005. Disponível em: http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2146/teorias_da_pena_e_sua_finalidade_no_direito_penal_brasileiro. Acesso em: 20 mar. 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. parte geral: parte especial. 6ª.ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- ORLANDI, E. A análise de discurso e seus entremeios: notas para a sua história no Brasil. **Caderno de Estudos Linguísticos** (42), Campinas: Jan./Jun 2002.
- PARK, Robert. A notícia como forma de conhecimento. In: STEINBERG, Charles S.(org). **Meios de comunicação de massa**. São Paulo: Cultrix, 1972.
- PÊCHEUX, M. Análise automática do discurso. In: GADET, F. HAK, T. (Orgs.). **Por uma análise automática do discurso** – introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas: Unicamp. pp 61 – 161, 1990.
- PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso**. Campinas: Editora da Unicamp, 2002.
- PEDROSO, Rosa Nívea. O jornalismo como uma forma de narração da história do presente: uma interpretação da Tese de Doutorado em Periodística de Tobias Peucer. **Estudos em Jornalismo e Mídia**. v. 1 n. 2 – 2º semestre de 2004. p. 61-72.
- PETRUCCELLI, José Luis; SABOIA, Ana Lucia (Orgs.) Características Étnico-raciais da População. **Estudos & Análises: Formação demográfica e socioeconômica 2**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2020.
- PFÄFFENSELLER, Michelli. Teoria dos direitos fundamentais. **Revista Jurídica**, Brasília, v. 9, p.94, 2007.

PINHEIRO, Roberto Paulo Meyer. O efeito da exposição da imagem do preso pela mídia à luz da Constituição Federal. Direitos Fundamentais e Democracia III: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI. João Pessoa – PB. 2014. Disponível em <<http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=211>>. Acesso em 11 de mar. 2020.

PLAISANCE, Patrick Lee. **Ética na comunicação: princípios para uma prática responsável**. Porto Alegre: Penso, 2011.

QUIVY, R., CAMPENHOUDT, L. V. **Manual de Investigação em Ciências Sociais**. Lisboa: Gradiva. (1995).

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

RESENDE, Fernando. Jornalismo e enunciação: perspectivas para um narrador jornalista. **Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação – CAMPÓS**, 2006, PUC-Rio. Disponível em http://www.compos.org.br/data/biblioteca_846.pdf. Acesso em: 10 nov. 2019.

RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ, Martius Vicente. **Ética e Responsabilidade Social nas Empresas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2005.

SAN MARTIN, Maria de los Angeles. **Código ético y deontológico para la fotografía e imagen informativa**. Madrid: Trigo Ediciones, 1996.

SANT'ANNA. **A Implosão da Mentira**, 2004, p.17.

SANTOS, Thalyta dos Santos. A liberdade de expressão na república federativa do Brasil: aspectos destacados acerca da ratificação da convenção americana sobre direitos humanos pelo Brasil. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande, MS, v. 2, n. 1, p. 101 – 119, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/2276>. Acesso em: 10 nov. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível**. São Paulo: Livraria do Advogado, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. Ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARLET, Ingo. **Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva constitucional**. 11 ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SERRA, Paulo. O princípio da credibilidade na selecção da informação mediática. **Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação**, Covilhã, 2006. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/serra-paulo-credibilidade-selecao-informacao.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2019.

SHOEMAKER, Pamela J. **Teoria do gatekeeping: seleção e construção da notícia**. Pamela J.

Shoemaker, Tim P. Vos. Porto Alegre: Penso, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Ação Popular Constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Malheiro, 2007.

Silva, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 8. ed., São Paulo: Malheiros, 1992.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

SOUSA, A. de. 2002. A retórica da verdade jornalística. **Biblioteca Online de Ciências da Comunicação**. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/sousa-americo-retorica-verdade-jornalistica.pdf> . Acesso em: 02 dez. 2019.

SOUZA, M. “Território” da divergência (e da confusão): em torno das imprecisas fronteiras de um conceito fundamental. In: SAQUET, Marcos Aurélio; SPOSITO, Eliseu Savério (Orgs.). **Territórios e Territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Editora Expressão Popular, p. 57–72, 2009.

TERRITÓRIO. In: **DICIO – Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/territorio/>. Acesso em: 23 jun. 2020.

TERRITÓRIO. In: **MICHAELIS – dicionário brasileiro da língua portuguesa**. [S.l.]. Editora Melhoramentos, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/territ%C3%B3rio/>. Acesso em: 23 jun. 2020.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

TRANQUINA, N. 1993. As notícias. In: N. TRANQUINA (org.), **Jornalismo: questões, teorias e “estórias”**. Lisboa, Vega, p. 167-176.

TRANQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo: porque as notícias são como são – volume 1.3** ed. Florianópolis: Insular, 2005.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2002.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar: epistemologia e metodologia operativa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

VIANA, Lara Sanábria. O Estado democrático de direito e os direitos fundamentais: perspectivas históricas. **Revista da FESP: periódico de diálogos científicos**. vol. 1, p. 8-23, 2010. Disponível em: <https://silo.tips/download/revista-da-fesp-periodico-de-dialogos-cientificos-v-1-n-7-mar-2010-joao-pessoa-f>. Acesso em: 26 jul. 2019.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007

WILLIS, Santiago Guerra Filho (Coord). **Dos direitos humanos aos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 1997.

WOLF, Mauro. **Teorias da Comunicação**. Lisboa (Portugal): Editorial Presença, 1987.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. Lisboa: Presença Editorial, 1999.

WOLTON, Dominique. **Pensar a comunicação**. Brasília: UnB, 2004.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria Geral do Estado**. 3. ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.